



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA
LINHA DE PESQUISA: CIDADE, FLORESTA E SERTÃO: CULTURA, TRABALHO E
PODER

THAILANA DE JESUS CORDEIRO PEREIRA

**A SUSPENSÃO CONSTITUCIONAL NO PARÁ COM A LEI Nº 26 DE 22 DE
SETEMBRO DE 1835 E AS MEDIDAS PARA A REPRESSÃO AOS CABANOS
(1835-1840)**

Belém-PA
2018

THAILANA DE JESUS CORDEIRO PEREIRA

**A SUSPENSÃO CONSTITUCIONAL NO PARÁ COM A LEI Nº 26 DE 22 DE
SETEMBRO DE 1835 E AS MEDIDAS PARA A REPRESSÃO AOS CABANOS
(1835-1840)**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, como requisito para obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Magda Maria de Oliveira Ricci.

Belém-PA
2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- P436s Pereira, Thailana de Jesus Cordeiro
A suspensão Constitucional no Pará com a Lei nº 26 de 22 de setembro de 1835 e as medidas para a repressão aos cabanos (1835-1840) / Thailana de Jesus Cordeiro Pereira. — 2018
123 f. : il. color
- Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.
Orientação: Profa. Dra. Magda Maria de Oliveira Ricci
1. Cabanagem. 2. Constituição. 3. Lei. 4. Amazônia. 5. Século XIX. I. Ricci, Magda Maria de Oliveira, *orient.* II. Título

CDD 981.04

THAILANA DE JESUS CORDEIRO PEREIRA

**A SUSPENSÃO CONSTITUCIONAL NO PARÁ COM A LEI Nº 26 DE 22 DE
SETEMBRO DE 1835 E AS MEDIDAS PARA A REPRESSÃO AOS CABANOS
(1835-1840)**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia,
como requisito para obtenção do título de Mestre em História.

Aprovada em: ____/____/____

Nota: _____

BANCA EXAMINADORA:

Orientadora Prof.^a Dr.^a Magda Maria de Oliveira Ricci
PPHIST/UFPA
(Orientadora)

Prof.^o Dr. José Maia Bezerra Neto
PPHIST/UFPA
(Membro da banca)

Prof.^o Dr. Marco Morel
PPGH/UERJ
(Membro da banca)

Ao meu pai, Gonçalo Pereira, que fez de tudo para que eu pudesse ter um futuro de oportunidades que ele não teve. Dedico este trabalho ao maior incentivador da ampliação do meu conhecimento. A finalização desta dissertação é a realização de um sonho muito mais para ele do que para mim. Com este trabalho espero trazer orgulho para quem mais me incentiva a continuar nesta árdua vida acadêmica.

A você pai.

AGRADECIMENTOS

Sempre me questioneei o porquê de os trabalhos acadêmicos serem escritos, em sua grande maioria, em primeira ou terceira pessoa do plural. Eu acreditava que os trabalhos deveriam ser escritos em primeira pessoa do singular, uma vez que, o trabalho de pesquisa e escrita foi de quem escreveu. Foi somente na finalização da escrita da dissertação que percebi que não fazemos a pesquisa sozinhos, que durante todo o processo de pesquisa, leituras e escrita, as pessoas que estão ao nosso redor são fundamentais.

Aprendi que ser pesquisador é apenas mais uma face do que você é, e por isso, não se pode separar o pesquisador do ser humano, a vida acadêmica da vida pessoal, dessa forma, todas as adversidades da vida afetam o processo de escrita. Um certo dia, em sala de aula, no meu primeiro ano de mestrado, o professor falou algo que não mais esqueci, ele disse: “não pense que sua vida vai parar para que você termine sua pós-graduação, pessoas adoecem, nascem, casam, separam e morrem”. Só entendi isso durante o processo de escrita da dissertação, pois foi quando percebi o quanto os problemas pessoais afetam a pesquisa.

Foi então que entendi a importância das pessoas que estão ao nosso redor, familiares e amigos e como estes contribuem na pesquisa. Aí percebi a importância que tem os agradecimentos de um trabalho acadêmico. Ele não é meramente um requisito das normas, mas é um momento de reconhecimento. É o momento de dar créditos aqueles que tanto ajudaram na construção do trabalho de pesquisa, seja com livros, fontes, conselhos, debates ou com amor, carinho, atenção e compreensão. Diante disso, gostaria de agradecer aqueles que contribuíram infinitamente para a finalização desta dissertação.

Primeiramente, a Deus, por sua infinita misericórdia em me conceder o privilégio da vida, saúde e força para concluir mais essa etapa da minha vida acadêmica.

Aos meus pais, que sempre me apoiaram nessa jornada, mesmo distantes. Que me acolheram nos momentos difíceis, que me fortaleceram com seu amor e me guiaram com seus conselhos, não permitindo que eu desistisse de alcançar meus objetivos. Ao meu pai, por sua objetividade e precisão. A minha mãe, por sua doçura e compreensão. A eles, a minha admiração, amor e respeito.

Ao meu marido, amigo e parceiro na vida, Bruno Costa, por seu amor, paciência e compreensão. Agradeço por me “aturar” todos esses anos, principalmente, nos momentos de “crises de ansiedade” durante a escrita da dissertação, nas madrugadas e finais de semana que tive que ficar à frente do computador ao invés de estar ao seu lado. A ele, que me deu todo o

seu apoio incondicional. Agradeço por ter sido minha fortaleza na ausência dos meus pais, sendo além de marido, um grande amigo e companheiro em todas as horas.

A minha filha de quatro patas Milla, minha princesa, por todas as vezes que alegrou meu dia com seu amor inocente e puro. Que retirou meu cansaço e minha tristeza com sua alegria. Não há nada mais gostoso e prazeroso que receber o amor e o carinho de alguém que sempre estará à sua espera. Só quem tem cachorro sabe!

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por incentivar e financiar esta pesquisa científica com bolsa de estudos. O apoio do CNPq por meio da bolsa de estudos foi de fundamental importância para o desenvolvimento desta dissertação, pois com o financiamento da pesquisa foi possível comprar livros, pagar minha locomoção e alimentação durante a coleta das fontes documentais, a possibilidade de divulgação da pesquisa nos diversos eventos acadêmicos que participei (congressos, seminários, etc.) e principalmente, a bolsa de estudos me permitiu dedicação em tempo integral à pesquisa para que fosse concluída com êxito e no tempo determinado. O financiamento da pesquisa é a valorização do conhecimento científico e do pesquisador.

A minha orientadora prof.^a Dr.^a Magda Ricci, por seu carinho e dedicação, pelas orientações acadêmicas e na vida, por se preocupar comigo e entender minhas limitações. Por ser a pessoa mais doce e compreensível e, ao mesmo tempo, rigorosa e disciplinada. Por me ensinar e me guiar nas jornadas da vida acadêmica e da vida pessoal, por ser mais que uma orientadora, uma amiga. Tê-la como orientadora é um privilégio, um presente. Sem sua contribuição e orientação a conclusão desta dissertação não seria possível. E vale ressaltar que, nunca faltou ou chegou atrasada numa orientação, sempre respondeu aos e-mails e mensagens no celular, sempre esteve acessível e de prontidão para ler e corrigir meus textos. A melhor orientadora que alguém pode ter.

A Danielle Moura, por me ajudar no processo de escrita fornecendo livros, tirando dúvidas, por vezes, tarde da noite, e por compartilhar fontes de pesquisa. Sem sua ajuda e contribuição a finalização deste estudo não seria possível. Agradeço também, por ser, além de minha professora na graduação – me guiando no caminho da pesquisa e cultivando em mim o amor pela história e principalmente pela cabanagem – uma amiga e colega de pesquisa na pós-graduação. Reencontra-la foi mais que sorte, foi uma benção.

A Hugo Paulo Lima, por me ajudar no processo de leitura e transcrição das fontes de pesquisa.

A dona Rosa, Rosana, Ederson e todos os demais funcionários do Arquivo Público, por fornecerem a nós pesquisadores a oportunidade do acesso aos documentos, mesmo que em condições precárias.

A todos os professores do PPHIST-UFPA que contribuíram para o meu crescimento enquanto pesquisadora e historiadora.

Aos meus colegas de turma, que dividiram comigo as angústias da pós-graduação, em especial, Mayara Mendonça, Bruno Silva e Ronaldo Carneiro.

Aos componentes da minha banca de qualificação que contribuíram e guiaram o rumo da pesquisa.

E, mais uma vez, ao meu marido, pela formatação e adequação desta dissertação às normas da ABNT.

No pilar desta dissertação existe a contribuição de todas as pessoas que foram citadas.

“Os historiadores (e, de outra maneira, também os poetas) têm como ofício alguma coisa que é parte da vida de todos: destrinchar o entrelaçamento de verdadeiro, falso e fictício que é a trama do nosso estar no mundo”.

(Carlo Ginzburg).

RESUMO

A presente dissertação analisa a criação da Lei nº 26 de 22 de setembro de 1835, que suspendia na província do Pará os § 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Art. 179 da Constituição pelo período de seis meses, como medida extraordinária tomada pelos deputados e senadores do Parlamento brasileiro para conter a “revolta” cabana, bem como, o envio de dois conceituados Marechais (Jorge Rodrigues e Soares d’Andrea) para restabelecer a ordem imperial na província, utilizando a referida Lei, como estratégia na guerra contra os cabanos. Diante disso, esta dissertação vai além da compreensão das discussões no Parlamento entre os deputados e senadores que levaram a criação da referida Lei, mas também, objetiva perceber como os marechais Jorge Rodrigues e Soares d’Andrea interpretaram e utilizaram a Lei na luta contra os cabanos. Por fim, analisa as estratégias de “pacificação” e repressão na província do Pará criadas por Soares d’Andrea durante seu governo, tais como, o recrutamento para a Guarda Policial e para os Corpos de Trabalhadores e a resistência a esses recrutamentos.

Palavras-chave: Cabanagem. Constituição. Lei. Amazônia. Século XIX.

ABSTRACT

This The present dissertation analyzes the creation of Law n° 26 of September 22, 1835, which suspended in the province of Pará the § 6º, 7º, 8º, 9º and 10º paragraphs of Article 179 of the Constitution for a period of six months, as an extraordinary measure taken by the deputies and senators of the Brazilian Parliament to contain the “revolt” hut, as well as the sending of two highly respected marshals (Jorge Rodrigues and Soares d’Andrea) to restore the imperial order in the province, using the said Law as a strategy in war against the huts. Thus, this dissertation goes beyond the understanding of the discussions in the Parliament between the deputies and senators that led to the creation of the Law, but also aims to understand how the marshals Jorge Rodrigues and Soares d’Andrea interpreted and used the Law in the fight against cabins Finally, he analyzes the strategies of “pacification” and repression in the province of Pará created by Soares d’Andrea during his government, such as recruitment for the police guard and the corps of workers and resistance to these recruitments.

Keywords: Cabanagem. Constitution. Law. Amazon. XIX century.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	12
1	A CABANAGEM COMO FOCO DAS DISCUSSÕES POLÍTICAS NO PARLAMENTO BRASILEIRO.....	19
1.1	A CABANAGEM SOB A ÓTICA DO ESTADO IMPERIAL.....	20
1.2	A CRIAÇÃO DA LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 1835: A SUSPENSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO PARÁ.....	28
1.2.1	A proposta.....	29
1.2.2	A discussão no Parlamento.....	32
2	AS MEDIDAS PARA RESTABELECEM A ORDEM IMPERIAL NO PARÁ: ENTRE A APROVAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 1835.....	43
2.1	O ENVIO DO MARECHAL MANOEL JORGE RODRIGUES AO PARÁ....	44
2.1.1	Breve biografia.....	44
2.1.2	As ações de Jorge Rodrigues como Comandante de Armas e presidente da província do Pará: as tentativas de retomada da capital paraense das mãos dos cabanos.....	46
2.2	COMANDANTE DE ARMAS E PRESIDENTE DE PROVÍNCIA: O GOVERNO DE SOARES D’ANDREA NO PARÁ.....	57
2.2.1	Breve biografia.....	58
2.2.2	A chegada de Soares d’Andrea ao Pará.....	59
2.3	GOVERNO CIVIL E MILITAR NO PARÁ: AS DIFERENÇAS DE GOVERNABILIDADE ENTRE JORGE RODRIGUES E SOARES D’ANDREA.....	62
3	A REFORMA MILITAR NO PARÁ: AS ESTRATÉGIAS DE SOARES D’ANDREA.....	67
3.1	A DISSOLUÇÃO DA GUARDA NACIONAL E DO CORPO MUNICIPAL PERMANENTE.....	68
3.2	OS COMANDOS MILITARES.....	72
3.2.1	Os deveres dos Comandantes Militares.....	75
3.2.3	A criação da Guarda Policial e dos Corpos de Trabalhadores: os recrutamentos.....	85

3.3	AS TENTATIVAS DE LIVRAR-SE DO RECRUTAMENTO.....	92
3.4	A “REJEIÇÃO” AOS DEVERES DE “AGENTE DA LEGALIDADE”	105
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	112
	FONTES DE PESQUISA.....	116
	REFERÊNCIAS.....	119

INTRODUÇÃO

Segundo Marco Morel (2003), o intervalo de tempo que compreende a Menoridade do príncipe herdeiro (1831-1840), também conhecido como “período Regencial” foi visto e taxado por várias autoridades da época como um momento turbulento, caótico, desordenado e anárquico. Este discurso, em geral, visto do Rio de Janeiro para as demais províncias, foi proferido por dirigentes envolvidos no processo de construção do Estado nacional brasileiro, que buscavam encontrar a identidade que unificaria e possibilitaria a formação de um Estado forte e centralizado. Porém, na visão do autor, o período das Regências deve ser visto como um período de formulações e de práticas políticas e sociais.

Durante este período, nasceram importantes debates para a sociedade da época, como a monarquia constitucional, absolutismo, republicanismos, liberaisismos, separatismos, abolição da escravidão, dentre outras questões. Tais assuntos foram trazidos à tona em meio a instabilidades políticas e econômicas que assolaram o Brasil após a abdicação de D. Pedro I. As insatisfações abrangeram diversos setores da sociedade que envolveu – cada um à sua maneira – (mesmo que não compartilhassem da mesma ideologia política) grupos urbanos e rurais, escravos e libertos, pobres e ricos, intelectuais, grandes e pequenos proprietários (MOREL, 2003).

Para Marco Morel (2003), este é o momento chave da busca por uma identidade nacional para a construção do Estado enquanto nação. Porém, a estrutura política do recém independente Império estava abalada pela ausência da figura do monarca que havia abdicado, deixando os brasileiros com a sensação de abandono, que acabou por gerar uma séria crise política que desencadearia diversas outras crises (econômica, étnica e social), tornando o período Regencial num período de inseguranças, rebeldias, exaltações e repressões.

A importância em estudar este período está na movimentação e contradição das ações dos diversos atores sociais, que uniu diferentes grupos da sociedade em defesa de um ideário político, assim como os separou. Neste momento, a união passa a ser muito mais política e ideológica do que social. As diversas “revoltas” que ocorrem neste período buscam se afirmar dentro desse contexto de construção da nação. A cabanagem no Pará é uma dentre as diversas revoltas regenciais.

Segundo Lopes (2012), a cabanagem faz parte das diversas revoltas que ocorrem no período da Menoridade decorrente das diferenças de pensamento e interesses das comunidades políticas de cada província em contrapartida aos da Corte imperial dentro do processo de construção do Estado e da nação brasileira.

Segundo Ricci, Oliveira e Barriga (2015), o movimento cabano era composto, em sua grande maioria, por negros (livres e escravos), mestiços e indígenas (aldeados ou não). E como minoria no movimento, a participação de brancos. O movimento cabano ganhou força devido o envolvimento dos escalões “militarizados”, os quais modificaram-se enormemente dos anos de 1820 para os primeiros anos de 1830. Na ocasião houve o fim das Tropas Regulares, dos Corpos Municipais Permanentes em sobretudo depois de 1831, fortaleceu-se a recém-criada Guarda Nacional (NOGUEIRA, 2009).

Devido ao envolvimento da maioria dos soldados das tropas regulares, inclusive da Guarda Nacional e do Corpo Municipal Permanente na Cabanagem, o Marechal Francisco José de Souza Soares d’Andrea, Comandante de Armas e presidente da província do Pará, solicitou a Assembleia Geral do Império que estas corporações militares fossem dissolvidas. Tal pedido foi atendido, permitindo que o presidente Andrea não apenas dissolvesse a Guarda Nacional por três anos como criasse um novo corpo policial no lugar. Contudo, as reivindicações de Andrea só foram atendidas devido o estado de “caos” – aos olhos da elite imperial – que se encontrava a província do Pará e o anseio dessa elite imperial em restaurar nesta província a “ordem” e a “paz”.

Diante da situação que se encontrava a província do Pará, que se “rebelava” contra a ordem imperial instituída, a elite política imperial organizou-se em torno do Parlamento brasileiro para discutir as medidas que seriam tomadas para acabar com a revolta e restabelecer a “legalidade”. Dessa discussão, foi promulgada a Lei nº 26 de 22 de setembro de 1835 que suspendia os § 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Art. 179 da Constituição na província do Pará pelo período de seis meses – porém, foi prorrogada e esteve em funcionamento por quase três anos – bem como autorizava, caso julgasse necessário o governo da província, a dissolução da Guarda Nacional.

Após criar e promulgar a Lei que suspendia parte das garantias Constitucionais no Pará, a elite política imperial enviou dois de seus conceituados Marechais de guerra para colocá-la em prática e combater os cabanos, Jorge Rodrigues e Soares d’Andrea. Contudo, apenas Andrea teve êxito no objetivo de restauração da ordem imperial na província. O êxito de Andrea, deveu-se a sua interpretação e utilização – à sua maneira – da Lei de 22 de setembro de 1835.

A criação da Lei de 22 de setembro de 1835 que suspendia parte importante dos direitos constitucionais no Pará foi criada para justificar os interesses de uma elite imperial que estava atormentada com os diversos levantes que estavam ocorrendo no Brasil naquele momento, mas sua face mais debatida vinha do Pará. Dessa maneira, a criação dessa Lei pode

ser entendida como um mecanismo legal para justificar os interesses dessa elite representada no parlamento nacional em conter pessoas tidas por “levantadas” “anarquizadas” e até “indesejadas”. Contudo, também por ali a Lei não foi unanimemente acatada e aceita. Foram as notícias sobre a radicalização do movimento em Belém que aceleraram sua aprovação.

No estado de suspensão constitucional, Andrea manteve uma tipologia de controle e poder sobre a província muito próprio e diferente do que ocorria em outras partes do Império, agarrando-se no medo da elite imperial, cometeu diversas atrocidades, executando centenas de indivíduos envolvidos na Cabanagem, além de perseguir e reprimir indivíduos considerados por ele como “perigosos” à “legalidade”.

Diante disso, esta dissertação defende o argumento de que a Lei de 22 de setembro de 1835 deu ao presidente Andrea a oportunidade e a liberdade para “agir” à sua maneira, estabelecendo na província do Pará uma forma de governo única, diferente das demais províncias “levantadas”. Com liberdade para “agir”, Andrea criou estratégias para perseguir e reprimir os cabanos, na tentativa de restabelecer a ordem imperial. Assim, Andrea instituiu a Reforma Militar na província, criou os comandos militares, bem como o recrutamento para a Guarda Policial e para os Corpos de Trabalhadores.

Neste sentido, a presente dissertação tem como objeto de pesquisa a Reforma Militar realizada por Soares d’Andrea como resultado da execução da Lei de 22 de setembro de 1835, que suspendeu parte das garantias Constitucionais no Pará. Desta forma, este estudo busca compreender tanto o debate para a formulação desta Lei como também a forma pela qual Andrea utilizou a referida Lei para criar mecanismos de repressão aos cabanos, e dentre eles, um recrutamento militar seletivo e dirigido aos ex-cabanos e a criação de um corpo especial desenvolvendo trabalhadores.

Diante do exposto, a presente dissertação procurou responder os seguintes questionamentos:

- a) como as autoridades imperiais enxergavam o Pará e seus moradores cabanos?
- b) quais medidas foram tomadas para conter o movimento cabano dentro da ordem parlamentar e ministerial?
- c) como os Marechais Rodrigues e Andrea utilizaram a Lei de 22 de setembro de 1835?
- d) como ocorreram as articulações entre Andrea e as autoridades imperiais na tentativa de justificar suas ações de repressão aos cabanos?
- e) como se deu a política de “pacificação” e repressão aos cabanos durante o governo de Andrea no Pará?

- f) como se desenvolveu o processo de reforma militar no Pará?
- g) como se deu os recrutamentos para compor a Guarda Policial e os Corpos de Trabalhadores, bem como a resistência a esses recrutamentos?

Nesta perspectiva, a presente dissertação desenvolveu-se em três capítulos. O primeiro, intitulado “A Cabanagem como foco das discussões políticas no Parlamento brasileiro” tem como finalidade, analisar a cabanagem dentro de um contexto mais abrangente, entendendo-a como um, dentre os diversos movimentos sociais que ocorreram no Brasil na primeira metade do oitocentos. Pretendeu-se também, analisar a visão que possuíam as autoridades imperiais sobre o Pará e seus moradores, tornando-se foco das discussões políticas imperiais e os mecanismos e discursos utilizados para reprimir e punir os então denominados de “revoltosos”. Dentro dos mecanismos utilizados pela elite imperial para conter a chamada “revolta” cabana e restabelecer a “ordem” imperial, está a medida drástica de suspender a lei máxima do Estado Imperial recém-criado e institucionalizado, a Constituição. Este capítulo analisa a parte do debate sobre o preço e necessidade que a suspensão constitucional criou no universo parlamentar nacional e o mais alto preço pago pelos políticos pelo envio dos comandantes Marechais Manoel Jorge Rodrigues e José Soares d’Andrea ao Pará. Assim, este capítulo analisa desde a proposta da Lei apresentada ao Parlamento, de suspensão Constitucional na província do Pará, até a sua aprovação.

Como fonte de pesquisa para este primeiro capítulo foram utilizados os relatórios ministeriais apresentados à Assembleia Legislativa localizados no *site Center for Research libraries*, da Universidade de Chicago. Nestes relatórios, os Ministros apresentam ao Parlamento os acontecimentos mais importantes do Império, assim como soluções e propostas para alguns problemas encontrados. A análise dos relatórios ministeriais foi de fundamental importância para o entendimento sobre a visão que possuíam as autoridades imperiais sobre o Pará e do movimento cabano, assim como o planejamento das estratégias legais e militares para reprimi-la.

O conjunto documental central deste capítulo, foram as atas dos “Anais do Parlamento Brasileiro”, localizados no *site* do Senado Federal. Os anais do parlamento contêm os discursos proferidos pelos senadores e recuperaram as falas vindas dos deputados. A utilização dos “Anais do Parlamento” foi fundamental para o entendimento das discussões sobre as medidas ordinárias e extraordinárias que deveriam ser tomadas para conter a “revolta” no Pará, como a criação da Lei de 22 de setembro de 1835.

O segundo capítulo intitulado “As medidas para restabelecer a Ordem Imperial no Pará: entre a aprovação e a execução da Lei de 22 de setembro de 1835” é analisado como a

Lei de 22 de setembro de 1835, a partir de sua aprovação, foi utilizada pelos Marechais Jorge Rodrigues e Soares d'Andrea no combate aos cabanos, abordando os desafios enfrentados por eles no processo de retomada da província do Pará das mãos dos cabanos, tais como a falta de alimentos, armamentos, remédios, soldados e etc. O objetivo do capítulo é compreender como cada um (Jorge Rodrigues e Soares d'Andrea) governou a província utilizando-se da Lei de 22 de setembro de 1835, para isso, é apresentado as diferenças entre seus governos. Assim, este capítulo analisa como estes sujeitos interpretam e se utilizam da referida Lei para alcançar seus objetivos.

Como fonte de pesquisa foram utilizados a troca de relatórios e ofícios dos presidentes Jorge Rodrigues e Soares d'Andrea com as autoridades ministeriais e imperiais. Estes ofícios e relatórios estão presentes no fundo da Secretaria da Presidência da Província, localizados no Arquivo Público do Estado do Pará (APEP). Nestes ofícios, ambos os presidentes relatam à Corte os acontecimentos da província e os problemas enfrentados para a retomada da capital paraense das mãos dos cabanos. Também foram utilizadas biografias dos Marechais Jorge Rodrigues e Soares d'Andrea para esclarecer, de maneira sucinta, suas trajetórias militares que os levaram a ser requisitados pelo governo imperial para governar a província do Pará em tempos de “revolta”.

O terceiro capítulo intitulado “A Reforma militar no Pará: as estratégias de Soares d'Andrea” é analisado a reforma militar no Pará realizada pelo presidente de província e Comandante das Armas Soares d'Andrea, bem como as estratégias utilizadas por ele para conter o movimento cabano, entre elas, o recrutamento para compor a Guarda Policial e os Corpos de Trabalhadores. Dentro desse processo, é analisado a importância dos Comandantes Militares enquanto “agentes da legalidade” e homens de confiança de Andrea no processo de “pacificação” da província contribuindo na administração local e nos recrutamentos. Tomando como base o recrutamento militar para compor os batalhões da Guarda Policial e os Corpos de Trabalhadores, utilizados como estratégias de repressão à cabanagem, um dos objetivos deste capítulo é analisar a tentativa de alguns indivíduos em livrar-se do recrutamento militar ou do trabalho compulsório através da análise dos Autos de Justificação. Esta documentação está localizada no fundo do Judiciário no Arquivo Público do Estado do Pará (APEP). Estes autos de justificação serão analisados como uma maneira do réu no processo de crimes provar sua inocência do seu não envolvimento na cabanagem, no intuito de livrar-se do recrutamento. Nosso objetivo não é atestar a veracidade do documento ou mesmo do relato dos réus e das testemunhas, mas partir deles, e analisar os caminhos utilizados pelo réu para convencer o juiz da sua inocência na acusação dos crimes.

Outro objetivo deste capítulo é entender, a partir do recrutamento, o funcionamento das tropas militares da Guarda Policial e como atuavam nos distritos. E para isso, serão analisados os processos de Autos Crimes, também localizado no fundo do Judiciário, bem como, o fundo do Corpo de Polícia Paraense, ambos no APEP. Estes documentos nos permitirão entender não só os deveres dos Guardas Policiais, mas principalmente, os conflitos existentes entre os moradores dos diversos distritos da província e os soldados da Guarda, além dos conflitos entre os guardas e as autoridades superiores.

Com base no conceito de experiência de Thompson (1987), destacado no livro “Senhores e Caçadores”, pretende-se compreender os diversos significados que possuía a lei do recrutamento militar (tanto para Andrea e os seus agentes da “legalidade” – os comandantes militares – como para os indivíduos passíveis de recrutamento) e como esses sujeitos se utilizaram do aparato judicial para defender seus interesses. Analisar as ações desses sujeitos nos permite entender como viam e entendiam o recrutamento militar a partir de suas experiências.

A discussão de Thompson aborda os conflitos existentes entre os florestanos (*gentry*) e a oligarquia *whig*, gerados a partir da elaboração da Lei Negra. Assim, Thompson procura analisar as diferentes definições que envolviam antigas e novas formas de direito à propriedade.

O que se observa, é uma disputa entre os direitos e os costumes. Ou seja, os florestanos acreditavam que o direito de retirar das terras comunais seu sustento e o de suas famílias estava sendo violado com a política de cercamento dos campos e a legislação (Lei Negra) favorecendo a (oligarquia *whig*), que se utilizava do pretexto da guarnição das terras do rei para defender seus próprios interesses de status social, propriedade e hereditariedade. Assim, a Lei Negra tornou-se causa e consequência das mudanças sociais dos padrões ingleses daquele momento.

Segundo Thompson a Lei Negra surgiu não pela emergência do controle de um possível aumento a caça clandestina, roubos de cervos, retirada de lenha das florestas e parques. Se fosse o caso, não haveria a necessidade de uma lei tão rigorosa. Para Thompson, a Lei Negra surgiu com o intuito de garantir os direitos de propriedade a uma aristocracia comercial ascendente, que adquiriram com a Lei um instrumento legal para a defesa das suas propriedades, utilizando-se da legalidade para reprimir não apenas os costumes pré-capitalistas, mas estabelecer uma nova forma de controle social, construindo assim, a noção moderna de propriedade.

Para Thompson, a criação da Lei Negra representa uma nova interpretação da noção de direito, que rejeita a noção de lei, usada como máscara para justificar a dominação de uma classe sobre a outra. Dessa maneira, o direito passa a representar um conflito entre as classes, pois cada indivíduo interpreta a noção de direito a partir das suas experiências.

Thompson defende a ideia de que as ações dos sujeitos são fruto de suas experiências sociais e, essas experiências sociais, são baseadas em seus costumes (religião, direitos tradicionais, noções de igualdade perante a lei, tradições familiares e artesanais, etc.). Dessa maneira, a utilização do aparato judicial pode representar o entendimento das regras sociais, porém, um entendimento baseado em suas experiências, o que ocasionou várias interpretações da mesma lei, pois cada indivíduo a interpretou e a utilizou em defesa dos seus interesses.

Neste sentido, analisar as diversas interpretações que possuía o recrutamento militar nos permite compreender as diversas visões que possuíam os indivíduos sobre o referido recrutamento, que vai além do discurso disciplinador e morigerador almejado por Andrea.

1. A CABANAGEM COMO FOCO DAS DISCUSSÕES POLÍTICAS NO PARLAMENTO BRASILEIRO

A tomada do poder¹ pelos cabanos² em 7 de janeiro de 1835 provocou grande tumulto. Atos como o assassinato do presidente da Província do Pará, Bernardo Lobo de Sousa e de várias outras autoridades locais, foram manchetes nacionais.³ Porém, em 13 de maio de 1836 as tropas “legalistas”⁴ retomaram o poder e a cidade. A luta estava longe de terminar. Se todo este processo já foi bastante estudado, no meio dele, começavam assim, várias medidas e iniciativas para conter os “revoltosos” do Pará.⁵ Uma dessas medidas foi a criação da Lei de 22 de setembro de 1835 que suspendeu algumas das garantias Constitucionais no Pará, proposta do poder executivo apresentada à Câmara dos Deputados e Senado, sendo aprovada em última instância na sessão de 20 de agosto de 1835. Porém, até chegar na aprovação da referida Lei, houve muita discussão e divergência de opiniões.

Para entendermos os motivos para a criação da Lei, precisamos entender como as autoridades imperiais (ministros e deputados) enxergavam o Pará e seus moradores, assim como as medidas tomadas para conter a “revolta” cabana. A ideia é perceber a cabanagem sob a ótica do Estado, por meio da utilização dos Anais do Parlamento Brasileiro, da troca de ofícios entre o presidente da província do Pará e demais autoridades imperiais e dos Relatórios Ministeriais apresentados a Assembleia Legislativa.

¹ Neste caso, “a tomada do poder” refere-se à tomada do governo da província do Pará pelos cabanos, que até o levante de 1835, era governada por autoridades enviadas pelo Império.

² Os cabanos eram assim chamados devido sua aparência e classe social. Eram pessoas pobres que moravam em casas cobertas de palha. Cabano também era o nome de um tipo de chapéu de palha muito usado entre as pessoas mais pobres da Amazônia (RICCI, 2006).

³ Segundo Luciano Lima (2016), a cabanagem no Pará e outros levantes foram manchetes nos jornais da época. Tais jornais foram responsáveis pela divulgação de informações sobre os acontecimentos nas diversas províncias do império a nível nacional. Vale ressaltar que, muitas das informações debatidas entre os políticos brasileiros no parlamento, no período da cabanagem, baseavam-se em manchetes publicadas nos jornais. Essa afirmação pode ser percebida na fala do deputado Henrique de Rezende, na sessão de 23 de maio de 1835, quando este afirma que “tinha aparecido no Jornal do Commercio, a notícia de que no Pará houvera uma nova revolução em que fora morto o novo presidente e muitas pessoas; que em vista pois de semelhante notícia não sabe se é honroso para esta câmara e mesmo para todo o Brasil, o continuar-se no mesmo silêncio, que se tem até aqui continuado a semelhante respeito; e nota que se tem mostrado certa frieza para com os crimes, a par de tanto fervor a respeito dos criminosos!”. Após sua fala, o deputado Rezende apresenta um requerimento solicitando ao governo informações sobre os acontecimentos no Pará. (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo I, p. 102).

⁴ Apesar do termo “legalidade” ser disputado entre os cabanos e as autoridades imperiais, pois ambos se achavam legalistas ou nacionalistas, nesta dissertação, o termo “legalidade” será atribuído a partir da visão das autoridades imperiais. Desta forma, “legalidade” irá se referir as autoridades imperiais e “ilegalidade” aos cabanos.

⁵ O termo “revoltosos” assim como vários outros adjetivos como “rebeldes”, “facciosos”, “criminosos”, “bárbaros”, “incivilizados”, dentre outros, eram adjetivos atribuídos aos cabanos pelas autoridades imperiais. Por este motivo, esses termos serão usados entre aspas para identificar que se trata da visão das autoridades imperiais.

É certo que as falas parlamentares das autoridades imperiais podiam revelar intensões, exageradas ou não, mas ao analisá-las aqui, podemos entendê-las como mecanismos de defesa e estratégias para suas ações de repressão aos que se colocavam contra o ordenamento geral e constitucional do Império que se formava. Entender seus relatos é percebê-los como discursos que faziam parte de práticas políticas e sociais que justificavam as leis de repressão, principalmente a criação da Lei de 22 de setembro de 1835.

1.1 A CABANAGEM SOB A ÓTICA DO ESTADO IMPERIAL

As décadas de 1830 a 1840 foi um período repleto de movimentos sociais tomados à época como “levantes” e “revoltas” em várias localidades e que teriam por fundamento abalar ou destruir as bases do Estado Imperial do Brasil que se formava. Este período caracterizou-se por uma intensa instabilidade política e social, especialmente ampliada pela abdicação de D. Pedro I e relativamente minimizada depois da posse do trono por D. Pedro II.⁶

Para Magali Engel, o período que compreende a menoridade do príncipe herdeiro, também chamado de período Regencial, foi intenso e bastante complexo, pois:

⁶ Segundo Ilmar de Mattos e Marcia Gonçalves (1991), após saber da abdicação de D. Pedro I, uma parte da sociedade, ou como intitula os autores, da “boa sociedade” (proprietários de terras e de escravos), ficaram preocupados com o rumo que tomaria o império. A preocupação estava em saber quem iria governar, uma vez que, o príncipe herdeiro não tinha idade suficiente para assumir o trono. A preocupação que perpassava à cabeça dos homens da “boa sociedade”, segundo Mattos e Gonçalves (1991), era de quem governaria o Império, já que, não havia parentes próximos que pudesse governar em nome do príncipe herdeiro e a Assembleia Geral encontrava-se em recesso. Porém, além da preocupação também havia uma esperança, pois, com a abdicação e a menoridade do príncipe herdeiro, havia a oportunidade de os brasileiros governarem o país diminuindo a ameaça da recolonização. Contudo, com a abdicação de D. Pedro, nas ruas não se falava em outra coisa além de “revolução”. Para Marco Morel (2003, p. 22), revolução, neste caso, associava-se a ideia de progresso. A abdicação significava uma revolução, pois tal fato “servia para acentuar o caráter nacional e os interesses mais amplos e soberanos da nação”. Para Mattos e Gonçalves (1991), a abdicação significou uma revolução pois, permitiu a restauração da independência da pátria e da liberdade dos brasileiros do jugo português, assegurando a união e a integridade do Império. Conforme Marco Morel (2003), houve um enfraquecimento do poder centralizador com a abdicação de D. Pedro, uma vez que, o poder e a união do império concentravam-se na figura do monarca. Sem esta figura de unificação do reino, houve a intensificação das divergências políticas já existentes, propiciando um maior espaço de embates políticos e ideológicos pelo poder. Neste momento, o império foi marcado pela reorganização das forças políticas nacionais. Conforme Malerba (1999), o período que compreende da menoridade do príncipe herdeiro até a sua ascensão ao trono, um período marcado pela reorganização das forças políticas que ocorreu devido às ações revolucionárias, que se sucedeu em todo o território nacional e da afirmação da hegemonia das elites agrárias. A unificação das diferentes forças políticas foi responsável pela abdicação de D. Pedro, que logo após o 7 de abril, dissolveram-se. Compunham essas novas associações políticas, à esquerda, os liberais exaltados, apelidados de *farroupilhas* ou *jurujubas* que se reuniam em torno da Sociedade Federal. Estes não descartavam a possibilidade de uma luta armada para conseguir alcançar seus objetivos de transformação das instituições; no centro estavam os liberais moderados, apelidados de *chimangos* que se reuniam em torno da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional. Estes estavam bem ao centro dos liberais e conservadores; à direita estavam os restauradores, apelidados de *caramurus*, lutavam pela restauração do trono por D. Pedro. Estes compunham a Sociedade Conservadora da Constituição Brasileira, esta associação foi a mais reacionária da sociedade até 1834).

O período regencial foi profundamente marcado pelo agravamento de manifestações e revoltas em todo o Império, caracterizadas por ampla diversidade social e política. Incluíram desde quarteladas, em geral lusófonas, até confrontos entre facções locais ou regionais da classe senhorial, às quais se somaram às rebeliões envolvendo pobres, libertos, escravos e quilombolas” (ENGEL, 2002, p. 623).

Durante o período regencial brasileiro (1831-1840), ocorreu diversos “levantes” e “revoltas” em várias províncias. A Farroupilha no Rio Grande do Sul, no Maranhão a Balaiada, na Bahia a Sabinada e no Pará a Cabanagem, fazem parte deste contexto revolucionário. Vale ressaltar que este período é marcado pela formação do Estado e da Nação brasileira e abrange grande parte do século XIX⁷.

⁷ Segundo Rowland (2003), o século XIX foi um período marcado por intensos debates sobre a elaboração de discursos da identidade nacional, além da articulação de diferentes representações do “povo” e do “estrangeiro”, neste caso, o português. Conforme Rowland, com o processo de independência das Américas, estas antigas colônias estavam em busca de sua identidade nacional, identidade que correspondesse às suas especificidades locais. Dessa maneira, o longo do século XIX foi um período não apenas de emancipação e independência das Américas, mas também um período de busca por uma identidade nacional, capaz de construir um Estado forte e uno. Enquanto outros países latino-americanos formavam suas identidades nacionais baseadas em suas tradições e culturas indígenas, a elite política brasileira não aceitava uma identidade nacional baseada na tradição indígena, por acreditar que tal cultura era “incivilizada”. Com isso, a elite imperial brasileira procurou transplantar uma civilização e cultura europeia para a América portuguesa. Dessa maneira, a elite intelectual articulou um projeto que consistia na combinação de elementos europeus e americanos para edificar e afirmar por meio do Estado e da Coroa, uma nova civilização europeia nos trópicos. Assim, a emergência da nação, e a formação e afirmação de sentimentos de nacionalidade se sustentavam nas contradições do sistema colonial e dos conflitos entre brasileiros e portugueses. Nesses termos, a independência equivalia a ruptura com Portugal. Conforme Rowland (2003), essa disputa muitas vezes entre portugueses e brasileiros acabou ganhando um caráter racial, entre brancos de um lado e pretos, pardos e mulatos do outro, uma verdadeira disputa étnica. O povo brasileiro encontrava-se delimitado e cercado de estrangeiros, tanto externamente, pela figura do português, como internamente, com os escravos e libertos negros africanos. Apesar do seu expressivo valor numérico, os negros escravos e libertos, na voz do Ministro Silvestre Pinheiro Ferreira, não faziam parte do povo brasileiro, não poderiam ser considerados cidadãos. A ideia de uma nacionalidade brasileira surgiu para expressar a adesão de uma nação que rejeitava se identificar com todo o corpo social do país e dotou-se de um Estado para manter sob controle o inimigo interno, no caso os negros. Caberia ao Estado exprimir a unidade dessas partes, agindo sobre elas, de forma que pudesse garantir a unidade das províncias do Brasil. Diante da realidade brasileira, de divergências étnicas e culturais e a divisão da população entre escravos, libertos e homens livres, era impossível a existência de um conceito suficientemente abrangente de “povo” ou de “nação”. Era impossível encontrar uma legitimação nacional popular pra o novo Estado independente. Dessa maneira, a identidade nacional passou a ser pensada e construída não apenas na oposição à antiga metrópole, ou nos sentimentos de rivalidade entre brasileiros e portugueses, mas num projeto centralizador representado pela figura do imperador e impulsionada pelo Estado. Neste projeto, o monarca seria “o promotor da modernidade, portador da cultura, da técnica e do progresso europeus”, e “o Estado, apoiado pelo círculo restrito de cidadãos cultos”, deveria “organizar e disciplinar uma natureza inculta, na qual se incluíam aqueles setores da população que até então tinham estado excluídos do processo civilizatório” (ROWLAND, 2003, p. 382). Nesse contexto, também começou a tomar força um discurso nativista que se pautava na exaltação patriótica da natureza tropical e figuras e elementos indígenas para representar o país e marcar a sua diferença em relação a Portugal e a Europa. A temática indianista não servia apenas para criar ou inventar um passado histórico, mas também para explicitar a diferença e a especificidade do novo país em relação aos europeus. Na concepção de Rowland, todo o processo de elaboração e reelaboração de uma identidade nacional ou da formação de uma nação, o “povo” esteve ausente, pois estes não tiveram nenhuma participação nas decisões do processo de construção da “nação”, e ficaram só esperando ser transformado pelo Estado, de matéria-prima à sujeito. Para este autor, tal processo foi um projeto político elaborado pela elite intelectual brasileira que almejava uma identidade nacional baseada nos preceitos de civilização, por isso, desconsideravam a cultura das populações negras e indígenas e consequentemente, os rejeitava como cidadãos, pois, somente estes, teriam participação na sociedade. Miriam Dolnikoff (2003),

Ao analisar os “Anais do Parlamento Brasileiro” entre 1835 e 1838, percebe-se que, dentro deste momento conflituoso, os acontecimentos no Pará e no Rio Grande do Sul tornaram-se foco importante das discussões e propostas apresentadas tanto na Câmara dos Deputados como no Senado. O problema era a gravidade dos acontecimentos nestas províncias. Neste contexto, elas necessitavam de maior urgência e atenção legal em comparação com as demais províncias do Brasil que também continham algum tipo de “levante” ou “revolta”. A medida que fazia os olhares das autoridades parlamentares imperiais focarem-se mais nestas duas províncias, em grande parte vinham do embasamento presente nos relatórios dos ministros imperiais (Marinha, Guerra, Império e Justiça). Estes relatórios eram enviados à Assembleia Legislativa para aprovação. Havia exposição e leitura destes relatórios. Muitas vezes estas leituras eram feitas pelos próprios ministros. Depois da leitura havia normalmente muita discussão antes da aprovação de alguma Lei solicitada pelo ministro leitor. Neste cenário podemos analisar a visão que tinham esses indivíduos a respeito desses acontecimentos, entendendo a maneira como pensavam e as providências sugeridas. Assim, enxergando a Cabanagem sob o seu olhar.⁸

No relatório do Ministro da Justiça sobre o ano de 1835 apresentado à Assembleia Legislativa na sessão ordinária de 1836, Antonio Paulino Limpo de Abreu tratou sobre vários assuntos, dentre eles, os acontecimentos no Pará, do qual o ministro tratou detidamente contando em detalhes o desenvolvimento e agravamento da situação local. No relatório, o ministro afirmou que a “sedição” havia tomado conta da província do Pará em 7 de janeiro de 1835 e ainda perdurava, com novos focos acompanhados de variados crimes. E, após assassinares o presidente da província Bernardo Lobo de Sousa e o comandante das Armas

defende a ideia de que a formação do Estado nacional brasileiro se deu não a partir da unidade ou unificação das elites centralizadas em torno da Corte ou da Coroa, como afirmam autores como José Murilo de Carvalho e Ilmar de Mattos, mas a partir dos embates e negociações políticas das diversas elites regionais. Segundo esta autora, a unidade sob hegemonia do Rio de Janeiro foi possível não pela neutralização das elites provinciais e pela centralização, mas sim, pela implementação de um arranjo institucional. Este arranjo institucional de que fala a autora, se deu a partir da acomodação das elites regionais, que portando de uma significativa autonomia na administração de suas províncias, também dispunham de participação no governo central por meio dos seus representantes na Câmara dos Deputados. Dessa maneira, por meio da participação no parlamento, as elites locais contribuíam para as decisões a serem tomadas no país, como a escravidão, a propriedade de terras, organização do Estado e legislação eleitoral. Vale ressaltar que, neste momento, não existia o sentimento de nação, e sim o de patriotismo. Neste sentido, o sentimento de amor à pátria referia-se à localidade e não ao país, pois não existia ainda, um Estado brasileiro unificado. Exemplo disso, temos os diversos “levantes” que ocorreram durante o período regencial brasileiro, que revelaram as insatisfações das diversas províncias que defendiam seus próprios interesses, inclusive, o de separação do Brasil. A Farroupilha no Rio Grande do Sul, por exemplo, reivindicava, dentre outras coisas, a separação do Império brasileiro e a criação de uma república no sul do país. As chamadas “revoltas regenciais” mostram claramente a descentralização do poder e a falta de unidade que possuía o império brasileiro.

⁸ Apesar dos relatórios Ministeriais e Anais do Parlamento Brasileiro relatar/tratar sobre as diversas províncias que estavam passando por revoltas, será analisado nesta dissertação apenas a visão das autoridades imperiais sobre o Pará e o movimento da Cabanagem.

Santiago, os “sediciosos” colocaram como presidente da província Felix Antonio Clemente Malcher e como Comandante das Armas Francisco Pedro Vinagre. Entretanto, Malcher permaneceu na presidência por pouco tempo, pois teve um desentendimento com Vinagre que o mandou prender, mas Malcher resistiu e ambos reuniram gente dos seus “partidos” confrontando-se numa luta armada, resultando na morte de Malcher. Dessa forma, Francisco Vinagre foi aclamado presidente e Comandante das Armas da província do Pará. Porém, este declarou que entregaria a presidência da província assim que chegasse o presidente enviado pela Corte Imperial para governar (BRASIL. Ministério da Justiça, 1835, p. 5, 6).

Para o ministro, até a morte de Malcher e as primeiras proclamações de Vinagre, todos os problemas ainda se resolveriam com o envio de um novo presidente ao Pará. Acreditando na fala de Pedro Vinagre, de que entregaria a presidência da província assim que chegasse o presidente enviado pela Corte Imperial, o governo logo tratou de nomear e enviar para o Pará o Marechal Manoel Jorge Rodrigues. Apesar de controvérsias quanto ao número de tropas, segundo o ministro da Justiça, o Marechal Jorge Rodrigues foi encaminhado ao Pará com “grande Força de Mar e algumas de Terra” conduzidas do Maranhão.⁹ Na sequência do relato o ministro contava que, chegando ao Pará tomou posse Jorge Rodrigues da presidência no dia 26 de junho de 1835 e uma de suas prioridades foi “conciliar os ânimos e acalmar a fúria dos partidos por meio de brandura e prudência”.

O ano de 1835 e início de 1836 foram tempos em que parlamentares e ministros se dividiam em opiniões e que estas também foram mudando com a chegada de novas notícias vindas dos lugares levantados como o Pará. O mesmo ministro que começava seu relatório otimista, o encerrava menos certo da vitória de Rodrigues por conta das notícias do agravamento da guerra cabana no Pará que iam chegando ao Rio de Janeiro. Por exemplo, segundo o ministro Paulino de Abreu “este sistema [o de brandura de Rodrigues] não produziu efeito nenhum”, pois:

O presidente recebia todos os dias denúncias, de que uma nova sedição se preparava, e pretendia levar a efeito. Apesar destas denúncias, que eram confirmadas pelas reuniões armadas, que apareciam sucessivamente nos Distritos vizinhos à capital, e que perpetravam toda a espécie de violências contra a propriedade, e a vida de cidadãos pacíficos, e industriais, o presidente não se afastou do sistema de conciliação e brandura, que adotara para pacificar a província, se não quando os revoltosos, que se tinham retirado para o Acará, unidos a outros, que tinham aliciado, acometeram, no dia 23 de julho, em número de 860, a Vila da Vigia, e aí,

⁹ Há controvérsias sobre esta afirmação feita pelo ministro da Justiça Antonio Paulino Limpo de Abreu. Na sessão de 17 de setembro de 1836, na Câmara dos Deputados, o senhor Vasconcelos afirmou que Jorge Rodrigues quando foi enviado ao Pará “levou um exército de 7 soldados” enquanto Soares d’Andrea, “levou perto de 3.000 homens (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1836, Tomo II, p. 318, 319).

depois de três horas de fogo, passaram à espada todos os habitantes, que se opuseram as suas depredações e furor, roubando tudo quanto encontraram sem respeitarem os enfeites, e as roupas que as senhoras tinham em seus corpos (BRASIL. Ministério da Justiça, 1835, p. 6, 7).

Segundo o ministro Paulino de Abreu, após este incidente o presidente Jorge Rodrigues mandou prender o ex-presidente “intruso” Vinagre e várias outras pessoas envolvidas na “rebelião”, e “foi nesta ocasião que os rebeldes tiraram as máscaras patenteando suas vistas de roubos e carnagem” (BRASIL. Ministério da Justiça, 1835, p. 7).

Conforme o ministro da Justiça, em seu relatório, após a prisão de Vinagre, o seu irmão tratou de enviar um ofício ao presidente Rodrigues no dia 2 de agosto de 1835, intimando-o a soltar imediatamente todas as pessoas que havia prendido, ameaçando-o, caso não cumprisse com as suas exigências atacariam a cidade e não sobraria “pedra sobre pedra”. E dias depois de receber o presidente esta intimação, a cidade foi atacada pelos “rebeldes” liderados por Antonio Pedro Vinagre (BRASIL. Ministério da Justiça, 1835, p. 7).

Segundo o ministro Abreu, a luta entre as forças ditas ali “legalistas” e as tropas “rebeldes” duraram oito dias. Durante este período, muitos edifícios foram demolidos, a cidade esteve entregue ao saque e muitos cidadãos foram mortos. Durante a batalha “cometeram-se a sangue frio os mais espantosos, e inauditos atentados; nem a idade, nem o sexo foram respeitados; tudo sucumbiu indistintamente debaixo do punhal” começando uma grande “perseguição” e “tirania” em nome da “liberdade” sobre um monte de “ruínas” e “cadáveres”. “E depois de tantos horrores e calamidades”, o presidente, devido as muitas baixas de suas tropas, além da deserção de quase todos os voluntários que havia organizado para a defesa da capital, retirou-se para bordo da fragata Campista. E com a retirada do presidente, os “rebeldes” retomaram o controle da capital paraense (BRASIL, Ministério da Justiça, 1835, p. 7, 8).

O caso do Pará era muito grave. O ministro da Justiça o contrastava com o resto do Brasil. Afirmava em seu relatório que a maioria das províncias do Império estavam “tranquilas”, contudo, só porque nelas não estavam ocorrendo nenhuma rebelião ou “tumulto anárquico” que estavam “devastando” outras províncias, e nestas últimas, estavam ocorrendo assassinatos, roubos, ferimentos, dentre muitos outros crimes, e muitos dos criminosos não eram presos e se fossem presos fugiam da prisão ou eram absolvidos de seus crimes. Para o ministro, estes acontecimentos só colaboravam para a insegurança individual e de propriedade e que somente através da conscientização da existência de Leis e das autoridades para

perseguir e castigar o crime, protegendo a inocência e o cidadão “pacífico e industrioso” haveria a paz (BRASIL. Ministério da Justiça, 1835, p. 14).

Para o ministro Abreo, os “rebeldes” ameaçam destruir “tudo quanto na sociedade existia de mais respeitável e sagrado, violavam todos os princípios da Lei, da moral e da decência, devorando com os fundamentos da Ordem Social”. E continuou seu relato elogiando uma Lei criada no ano anterior e que poderia servir de base de sustentação da ordem no Pará e No Rio Grande do Sul. Lembrava o ministro que graças a Lei de 22 de setembro de 1835, que decretou a suspensão das garantias constitucionais no Pará pelo espaço de seis meses, era possível dar ao presidente Rodrigues as “devidas instruções” para que desse modo, enfim, “houvesse justiça” (BRASIL. Ministério da Justiça, 1835, p. 15, 16).

Em outro relatório do ano de 1835, apresentado à Assembleia Legislativa na sessão ordinária de 1836, o ministro do Império José Ignacio Borges abordava o tema “tranquilidade pública”. Neste tema, tratou dos esforços do governo para conter a “rebelião” no Pará. No relatório, o ministro afirmava que uma das primeiras atitudes para acabar com a “rebelião” foi enviar para o Pará um presidente que fosse também Comandante de Armas, para melhor lidar com as questões militares e administrativas que seriam necessárias de se praticar. Outra medida tomada pelo governo foi enviar “uma Expedição marítima com o número de combatentes que estavam disponíveis, acompanhados de bastante munição de guerra e de boca” enviando também várias reservas destas armas (BRASIL. Ministério do Império, 1835, p. 3).

Devemos lembrar que o Pará não era o único lugar no Império que estava sofrendo com as chamadas “rebeliões”. A cabanagem foi uma dentre diversos outros movimentos que eclodiram no Brasil imperial, e o ministro do Império José Ignacio Borges também relatou este contexto, afirmando que muitas outras cidades do Império estavam sendo atacadas pelos “facciosos” que passavam levando a destruição “resultado de todas as sedições criadas pela ambição e perversidade de uns poucos indivíduos, alimentados pela crueldade ou covardia”. Para combater esses “criminosos” foram enviados soldados de várias partes do país para ajudar a restaurar a ordem e punir os “desordeiros” que se espalhavam por toda parte deixando “maldições pelos males que faziam sofrer as pessoas” (BRASIL. Ministério do Império, 1835, p. 3, 4).

Em outro relatório do ano de 1836, apresentado à Assembleia Legislativa na sessão ordinária de 1837, Antonio Paulino Limpo de Abrêo, ministro do Império, exaltava aqueles que lutaram a favor da “legalidade” e que por causa disso perderam a vida deixando viúvas e órfãos, e outros que na defesa da causa se feriram e por isso não puderam mais exercer a

profissão que dava o sustento de suas famílias anteriormente, por isso é pedido que sejam indenizados pelo Estado, como reconhecimento pelo que fizeram pela nação (BRASIL. Ministério do Império, 1836, p. 4, 5).

No relatório do ano de 1836, apresentado à Assembleia Legislativa na sessão ordinária de 1837, o ministro da Guerra João Vieira de Carvalho, tratava a “rebelião” no Pará como “Golpe Militar”. Afirmava que graças a “Divina prudência” que armou os braços da “legalidade”, conseguiu-se exterminar os “desvairados” que haviam profanado o “santuário da Lei”. E relatava ainda, que graças aos auxílios do governo através da criação de leis e decretos, ele tinha o prazer de comunicar aos senhores deputados que a “Lei já imperava” na província do Pará e que as “manchas anárquicas” que assolavam a província logo se esvaneceria e renasceria a paz e a tranquilidade na província que antes gozava-se (BRASIL. Ministério da Guerra, 1836, p. 11).

O ministro João Vieira de Carvalho continuava sua fala afirmando que, “depois da simulada recepção” que fizeram ao presidente enviado pela Corte Imperial, o General Manoel Jorge Rodrigues, que foi atacado na cidade de Belém e obrigado a se retirar e se refugiar nos navios de guerra, após sete dias de resistência. Diante da situação, o governo reuniu mais forças, do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará e Maranhão, sob o comando do General Andrea (BRASIL. Ministério da Guerra, 1836, p. 12).

Entraram na cidade de Belém no dia 13 de maio de 1836, começando, Soares d’Andrea, várias operações e expedições para a ocupação do Rio Negro, Turiaçu e Vigia. E nestas expedições, relata o ministro da Guerra, que foram presos sob “os ferros da justiça” Antonio Vinagre e Eduardo Angelim. E com a prisão de Vinagre e Angelim, acabou a resistência e muitos dos “iludidos por eles se apresentaram para entrarem de novo em seus lares como pacíficos habitantes”. O ministro da Guerra continuava sua fala abordando as estratégias usadas pelo General Andrea para conter os focos da revolta cabana relatando que guarnições haviam sido colocadas na ilha do Marajó, Santarém e Vigia (BRASIL. Ministério da Guerra, 1836, p. 12).

Em outro relatório do ano de 1837, apresentado à Assembleia Legislativa na sessão ordinária de 1838, o ministro da Guerra Sebastião do Rego Barros, relatava sobre a dificuldade enfrentada pelos soldados da “legalidade” em conter os “levantes de rebelião” no interior da província. Segundo o ministro Rego Barros, mesmo após a derrota que sofreram os “rebeldes” no Icuipiranga, ainda havia alguns que se escondiam em pontos menos guarnecidos da província levando “atrocidades” por onde passavam (BRASIL. Ministério da Guerra, 1837, p. 17).

O ministro da Guerra afirmou em seu relatório que houveram alguns motins militares na vila de Santarém, no qual, os sargentos quiseram depor o comandante da expedição, e que graças aos esforços do presidente Andrea, que logo tratou de atalhar a revolta e punir os “revoltosos”, não houve consequências muito graves. O ministro também relatou sobre a força militar existente naquele momento na província, sendo de 2.300 homens, mas com pretensão de aumentar esta força através de novos recrutas enviados pelo governo. E finaliza sua fala sobre os acontecimentos no Pará afirmando que “muito convém sufocar os últimos esforços de anarquia, a fim de que ela não renasça, acompanhada de todos os seus horrores, para que se consolide cada vez mais a ordem pública” (BRASIL. Ministério da Guerra, 1837, p. 17).

Diante das falas dos ministros entre 1836 e 1838, podemos perceber que todas as ações dos cabanos e demais revoltosos foram repudiadas, e os indivíduos provinciais envolvidos em movimentos sociais foram tidos como “rebeldes”, “facciosos”, “sediciosos”, “criminosos”, dentre outros adjetivos para afirmar que na sua visão estes indivíduos eram “bárbaros” e “incivilizados” por isso, agiam como tal.

O intuito dos homens do executivo do nascente Estado Imperial era relatar movimentos como a Cabanagem como negativos, usando palavras pejorativas para com os seus adeptos. A “revolta” não poderia servir de exemplo para aqueles que estavam insatisfeitos com a administração Imperial, existindo nesta fala leituras próprias da Constituição e Leis imperiais, além da busca por mudanças legais que pudessem conter os “revoltosos”.

As autoridades imperiais acreditavam que suas ações de repressão deveriam ser tão drásticas quanto as ações dos “rebeldes”, pois se estes não obedeciam às leis tinham que ser punidos. Se as leis não os puniam, deveriam se mudar as leis. Contudo em situações emergenciais cogitou-se uma medida extrema: autorizar uma suspensão constitucional. A criação da Lei de 22 de setembro de 1835 foi uma das atitudes drásticas tomadas pelo governo imperial na tentativa de acabar com os “revoltosos” e restabelecer a ordem imperial na província do Pará, mesmo que isso retirasse dos paraenses suas garantias constitucionais. Para as autoridades imperiais a paz deveria ser restabelecida, mesmo que fosse à força.

A criação da Lei de 22 de setembro de 1835 foi a justificativa legal encontrada para reprimir a “revolta” cabana e punir os “revoltosos”. Pois, se não havia uma lei para puni-los – devido a “revolta” no Pará não poder ser considerada legalmente/Constitucionalmente como

crime de rebelião e sim como sedição¹⁰ – as autoridades imperiais propuseram à Câmara dos Deputados – já que necessitavam da aprovação dos deputados para a criação da Lei – a criação de uma nova Lei.

1.2 A CRIAÇÃO DA LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 1835: A SUSPENSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO PARÁ

Segundo Machado (2012), cabia à Câmara e ao Senado – e não ao Executivo – tomar as atitudes que fossem necessárias para conter as diversas “revoltas” que estavam ocorrendo no Brasil naquele momento (1830-1840). As discussões a respeito das atitudes que deveriam ser tomadas foi debate em muitas sessões na Câmara, e nem todos os deputados concordavam com as propostas apresentadas, o que prolongava as discussões. Outro fator importante, era a demora na chegada de informações/notícias no Parlamento, o que dificultava que os deputados e Ministros tivessem o conhecimento do que estava acontecendo nas províncias mais distantes da Capital Imperial. Como a Cabanagem no Pará, por exemplo.¹¹

¹⁰ Para ser considerado crime de Rebelião, segundo o Código Criminal de 1830, era necessário a junção de uma ou mais povoações, que juntas, somassem mais de 20 mil habitantes. A capital paraense e suas freguesias campestres vizinhas não se encaixavam no artigo 110 [crime de Rebelião], pois, sua população em 1830, segundo Baena (2004, p. 268), era de aproximadamente 17.957 habitantes livres. Desta forma, a “revolta” Cabana melhor se encaixava no crime de sedição [artigo 111], que caracterizava crime a junção de mais de 20 pessoas armadas com o intuito de opor-se à posse do emprego público, nomeado “legitimamente” pelo Governo Imperial. BRASIL. Código Criminal do Império do. Lei de 16 de dezembro de 1830.

¹¹ Segundo Lima (2016), a demora na circulação de notícias entre as províncias do Império devia-se, primeiramente, a extensão continental do Brasil, e em segundo, ao veículo de transporte utilizado. Conforme Lima, durante a primeira metade do século XIX o veículo “oficial” utilizado para transportar cartas, relatórios e ofícios, era o pacote à vela, uma pequena embarcação que possibilitava a navegação em águas rasas. Apesar do transporte fluvial ser o mais utilizado para a circulação das notícias entre as províncias, este transporte era lento e fazia um percurso dividido em três seções. A primeira era da Corte para o sul do país, do Sul para Pernambuco, e por fim, de Pernambuco para o Pará. Desta forma, o governo pretendia assegurar a correspondência com todo o Império. O grande problema desse sistema de circulação de informação/notícias era a demora, pois, as notícias dos acontecimentos do norte/nordeste do Brasil chegavam ao sul/sudeste de dois a três meses depois, devido a embarcação à vela depender dos ventos e correntes marítimas. Desta forma, era muito mais fácil e rápido a comunicação do Pará e Maranhão com Lisboa do que com a Corte no Rio de Janeiro. Como exemplo das dificuldades na difusão de notícias no Império, Lima (2016, p. 63) expõe um trecho do jornal “Correio Oficial”, publicado em 28 de março de 1835, no qual, este comunica ao presidente da província do Pará, Bernardo Lobo de Souza, sua substituição em virtude de uma Carta de Lei de 3 de outubro de 1834, que regularizava a nomeação de um novo presidente para a província do Pará chamado Antônio Joaquim de Moura. O equívoco da nota publicada pelo jornal devia-se à morte de Lobo de Souza pelos Cabanos em 7 de janeiro de 1835. Ou seja, quase três meses depois da morte de Lobo de Souza os editores do jornal “Correio Oficial” não sabiam dos acontecimentos no Pará. É importante frisar que, de acordo com Lima (2016), após a tomada da capital paraense pelos cabanos a circulação de notícias ficou ainda mais difícil, pois neste meio tempo, a imprensa deixou de existir no Pará. Assim, os periódicos nacionais na busca por notícias sobre os acontecimentos no Pará – na ausência de informações vindas de embarcações brasileiras – direcionou sua atenção aos periódicos vindos da Europa e dos E.U.A nos navios estrangeiros.

Apesar dos acontecimentos de “revolta” no Pará ocorrer em janeiro de 1835, as discussões no Parlamento a respeito das medidas que seriam tomadas para conter a Cabanagem se iniciaram quase cinco meses depois. Conforme Machado (2012, p. 137), a primeira manifestação na Câmara sobre o movimento cabano foi em 23 de maio de 1835, quando o deputado Henrique Rezende afirmou durante a sessão na Câmara, que havia lido no “Jornal do Comércio” que estava ocorrendo uma “revolução” em território paraense, resultando na morte do presidente da província, mas segundo Machado, é apenas em junho que chegam informações mais detalhadas sobre o acontecido.

No mês de junho começou a intensa discussão no Parlamento sobre as medidas que deveriam ser tomadas para conter as “revoltas” e punir os “revoltosos”. A discussão se iniciou após a apresentação da proposta à Câmara dos Deputados pelo poder Executivo, que com base nas notícias vindas do Pará, criou uma proposta de Lei tão extraordinária quanto às notícias que chegavam.

1.2.1 A proposta

Na sessão de 17 de junho de 1835, na Câmara, a ordem do dia dava continuidade a discussão que havia sido adiada sobre o quinto artigo do projeto do meio circulante e emendas apoiadas. Porém, a discussão é interrompida com a chegada do senhor Ministro da Justiça, que tendo ocupado o seu lugar, à direita do presidente da Câmara dos Deputados, começou a ler uma proposta do poder executivo, no qual propõe à Câmara a suspensão de garantias para a província do Pará. A proposta foi remetida com urgência à comissão de constituição para ser discutida (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo I, p. 180).

Tendo examinado a proposta do poder executivo apresentada à Câmara dos Deputados pelo senhor ministro da Justiça, referente a suspensão por tempo determinado na província do Pará de algumas das formalidades que garantiam a liberdade individual, as comissões de Justiça Criminal e Constituição, julgou que, devido ao estado de “anarquia” em que se achava a província do Pará, era necessário a adoção de medidas extraordinárias para que houvesse o “restabelecimento e conservação da paz e boa ordem na dita província”, por isso, decidiram que a proposta fosse convertida em projeto de lei e que esta entrasse em discussão junto com a proposta (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo I, p. 191).

As comissões de Justiça Criminal e Constituição também apresentaram outras emendas para que entrasse em votação juntamente com a proposta de suspensão das garantias no Pará, e sob o discurso do ministro da Justiça, Manoel Alves Branco, apresentada aos

senhores deputados, este afirma ter recebido notícias de novas desordens na província do Pará confirmadas pelo “Correio Nacional” de que:

[...] depois dos lastimosos acontecimentos de 7 de Janeiro, de que já tive a honra de dar-vos conta no relatório deste ano, o dia 19 de Fevereiro viu representadas as novas cenas de sangue e de horror, cujo funesto e doloroso pressentimento eu vos havia anunciado no mesmo relatório.

Por espaço de dois dias, senhores, estive a cidade de Belém exposta a fuzilaria, e artilharia dos partidistas do intruso presidente Malcher, e do não menos intruso comandante das armas, Vinagre, que, triunfando de seu antagonista, foi proclamado presidente, segundo a frase dos rebeldes e sediciosos. Destes fatos, senhores, confirmados pelos documentos que aqui vos apresento, podereis conjecturar, qual continua a ser a sorte das famílias pacíficas e inocentes, que não têm meios de abandonar uma terra assim entregue a todos os furores da anarquia (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo I, p. 191).

Em sua fala, o ministro da Justiça Manoel Alves Branco, afirmava que era dever do governo tomar as atitudes cabíveis para “enxugar as lágrimas de tantas vítimas” e punir os rebeldes, porém este duvida de que o governo conseguiria alcançar tal objetivo a partir de meios ordinários. Para ele, “os fatos e as peculiares circunstâncias em que se achava a província do Pará, pareciam relevar a necessidade urgente de medidas extraordinárias”. E continuou o ministro afirmando que:

[...] para estabelecer a paz, para punir com justiça, são necessárias autoridades imparciais e desapaixonadas; são necessários agentes executores de suas ordens, penetrados do mesmo espírito, e que gozem de sua confiança; eis o que exige a razão, e o assenso geral do gênero humano. No entretanto, como achar juízes tais em uma província, onde será difícil encontrar alguém, que fosse mais ou menos vítima ou algoz? Gomo achar com a prontidão necessária agentes, que auxiliem eficazmente a justiça entre tantos fautores da anarquia, ou entre aqueles, que mais ou menos têm injurias ou afrontas a vingar? Custa a julgá-lo possível; e eis-aqui a primeira providência necessária juízes, e agentes extraordinários.

Além disto uma rebelião é um crime, em que se comprometem muitos indivíduos; e por isso, quando se trata de puni-los, um grande perigo ameaça a sociedade. O desejo ardente de salvar-se estimula a todos os co-réus, e os arrasta violentamente a um novo crime, as ligações anteriores, as armas que têm em seu poder, e com que cometerão o primeiro, lhes dão a maior facilidade de o conseguir. Por isso se as autoridades, encarregadas da árdua missão de puni-los, não lhes puderem opor uma ação igualmente pronta, e igualmente enérgica, com que possam iludir seus projetos, desconcertar seus planos, e impossibilitar sua reunião, não será de admirar que em lugar de paz, acarretem sobre si, e sobre o povo nova série de calamidades; e eis aqui a segunda providencia necessária - poderes, e faculdades extraordinárias (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo I, p. 191-192).

Ao finalizar a sua fala enquanto representante do governo, o ministro da Justiça Manoel Alves Branco, afirmava estar convencido destas ideias, mas que sozinho não poderia levá-las a efeito, por isso, se via na necessidade de pedir para que os demais deputados, “representantes do povo brasileiro”, votassem na seguinte proposta:

1º Os §§ 11, 12 e 17 do art. 179 da constituição, para que o governo possa mandar formar culpa, e sentenciar por juízes de segunda instancia, todos os implicados nos atos de **rebelião, e sedição** cometidos este ano na dita província.

2º O § 7º do mesmo artigo, para que possam aquelas autoridades mandar entrar, e dar busca em casa de qualquer pessoa indiciada de receptar algum dos ditos criminosos, ou de ter em seu poder papeis, armas, ou outros instrumentos comprobatórios de tais crimes, ainda mesmo de noite,

3º O § 10 do referido artigo, para que possa qualquer pessoa, ainda mesmo sem ordem por escrito, prender fora de flagrante delicto os mesmos criminosos, levando-os imediatamente a presença das autoridades encarregadas de os prender.

Art. 2º O processo perante os magistrados acima mencionados será regulado pelo estabelecido para o júri, menos nas recusas peremptórias; e os réus não poderão usar de outro algum recurso, que não seja o de perdão para o poder moderador.

Art. 3º O presidente do Pará, de acordo com os juízes, fica autorizado a fazer sair para outra província os réus condenados, cuja presença lhe pareça perigosa; e assim também aqueles, contra quem haja indícios veementes de terem tido parte no crime, ainda quando tenham sido absolvidos por falta de suficiente prova para a condenação.

Art. 4º Ficam compreendidos em os parágrafos e artigos antecedentes, todas aquelas pessoas que tratarem de conspirar para novas desordens, as quais poderão ser presas sem culpa formada, e não serão afiançáveis, suspensos para este efeito os §§ 80 e 90 do supramencionado art. 179.

Art. 5º Os magistrados incumbidos desta missão poderão ser tirados de qualquer relação do império, ficando o governo autorizado a dar-lhes uma gratificação de ida e volta: aquele que sendo nomeado, se recusar, ou não partir dentro do prazo marcado pelo governo, será considerado como se abandonasse o lugar.

Art. 6º São declaradas ilícitas todas as associações secretas na província do Pará; e rebelião todo o ajuntamento armado que houver de mais de cinco pessoas contra as autoridades, seus agentes, e execução de seus atos legais; e qualquer comandante de tropas autorizado a dissolve-lo pelo uso das armas, se os seus fautores se não dispensarem a primeira intimação.

Art. 7º O governo fica autorizado a mandar reorganizar a guarda nacional do Para, como em tempo de guerra, e a dispender até duzentos e vinte contos de réis, para mandar quanto antes estacionar naquela província um corpo de voluntários, que não exceda de quatrocentas praças.

Art. 8º Os efeitos desta lei durarão por espaço de seis meses, contados do dia em que for instalado o juízo para o julgamento dos réus; mas esse prazo poderá ser prorrogado por mais seis meses, se o presidente da província, de acordo com os juízes, o julgar necessário para o restabelecimento da ordem.

Art. 9º Ficam suspensas todas as leis em contrário [**Grifos nosso**].

Paço, em 17 de Junho de 1835 – Manoel Alves Branco (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo I, p.192)

Um fator interessante de ser observado na proposta apresentada pelo Governo à Câmara dos Deputados, foi a tentativa de inclusão do crime de sedição como justificativa para a suspensão de algumas das garantias do Art. 179 da Constituição, já que este, determinava que, poderiam ser suspensos por tempo determinado algumas das garantias Constitucionais em caso de rebelião. Contudo, como o Pará não se encaixava em tal crime [rebelião] e sim no crime de sedição, a proposta do Governo era criar uma Lei no qual a sedição fosse considerada um crime tão grave quanto a rebelião, para que dessa forma, as garantias constitucionais pudessem ser suspensas na província.

O que podemos entender pela fala do ministro da Justiça Manoel Alves Branco, e da proposta apresentada pelo governo, foi a necessidade de criação de medidas extraordinárias. Ou seja, para as autoridades imperiais as medidas até então tomadas (ordinárias) de acordo com a Lei não estavam funcionando, por isso, seria necessário a criação de uma Lei extraordinária, com medidas tão drásticas quanto as ações dos “revoltosos”.

Como podemos perceber, os acontecimentos no Pará parecem ter precipitado e fortalecido o lado do debate que desejava que a solução para a chamada “crise” no Pará fosse resolvida por medidas “extraordinárias” e não “ordinárias”. Se num primeiro momento o ministro pedia ao parlamento uma mudança na Lei para poder criminalizar os cabanos como “rebeldes”, as notícias dos fracassos de Rodrigues e de suas negociações foram fortalecendo as ideias dos parlamentares por uma solução mais drástica e imediata. Cada vez mais as ações dos cabanos eram relatadas pelas autoridades parlamentares e ministeriais imperiais como ações “horríveis”, “sanguinárias”, “selvagens”. Desta forma, o governo imperial decidiu que, a criação de uma Lei extraordinária seria necessária para conter as “revoltas” e punir os “revoltosos” estabelecendo a paz e a ordem na província paraense sob as rédeas dessa nova Lei suspensória e provisória.

Nem todos, porém, eram a favor da proposta apresentada pelo governo e discordavam de vários artigos e incisos apresentados na proposta, pois acreditavam que tais medidas eram anticonstitucionais. Além de que, com a Lei aprovada todos os paraenses estariam sob seu julgo, “rebeldes” ou não, “criminosos” ou não. Sob estes e outros argumentos a proposta apresentada pelo governo à Câmara dos Deputados gerou muitas discussões.

1.2.2 A discussão no Parlamento

Na sessão de 3 de julho de 1835, na Câmara dos Deputados, a ordem do dia era discutir a proposta apresentada pelo governo referente as medidas relativas à província do Pará. As dez horas, fazendo-se a chamada, verificou-se que havia presente número legal de deputados para a votação, assim, se iniciou a sessão com a fala do primeiro secretário dando conta do expediente lendo alguns ofícios. Mas, por volta de onze e trinta da manhã, com o anúncio da chegada do senhor Ministro da Justiça Manoel Alves Branco, entrou em primeira discussão a proposta do governo sobre a suspensão de garantias no Pará (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 17-20).

Dada a discussão da suspensão das garantias no Pará como prioridade, começou a falar o senhor deputado Visconde de Goyanna¹² e este afirmava que devido as circunstâncias que estava passando a província era necessário tomar alguma providência “e, portanto, julgava que sobre a utilidade da medida não deve haver discussão”. Porém, ao pedir a palavra o senhor deputado Raphael de Macedo, este questionou o senhor Ministro da Justiça sobre tais medidas não serem adotadas em outras províncias, como a de Alagoas, pois, ele acreditava que os desordeiros desta província também mereciam punição. Entretanto, ao responder sobre o questionamento do senhor deputado Raphael de Macedo, o senhor Ministro da Justiça alegou que “a província de Alagoas não estava nas mesmas circunstâncias em que estava o Pará, e por isso, para ela, não poderiam ser aplicadas as mesmas medidas” (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 20).

Continuou sua fala o ministro da Justiça, na tentativa de justificar a necessidade da proposta, fazendo uma exposição sobre o estado da província do Pará por meio da análise dos documentos recebidos pelo governo, e diz que a questão se reduz em saber se o Pará tem praticado atos de “rebelião” ou não – “e demonstrou que há com efeito praticado semelhante ato” – para que possa ter lugar a suspensão das garantias. Entretanto, afirma que a medida pode ser perigosa se for aplicada em todo Império, mas que não haveria problema nenhum se fosse aplicada em uma ou outra província, principalmente a província do Pará, e finaliza sua fala afirmando que tal medida é justa e necessária (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 21).

Pedindo a palavra o senhor deputado Ferreira França, este declarou que pediu a palavra somente para notar a pressa que se estava tendo em votar na dita proposta sem antes se discutir que a utilidade da proposta vai contra a Constituição e que “a discussão da utilidade deve preceder a da constitucionalidade” necessária (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 21).

Rebatendo a fala do deputado Ferreira França, o senhor deputado Ibiapina, como membro de uma das comissões, defendeu o parecer da proposta afirmando que as medidas apresentadas são convenientes e conforme à Constituição necessária (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 21).

Retomando a fala o senhor deputado Ferreira França, este estranhou que o governo tenha mandado para governar a província do Pará um presidente que também era comandante de Armas “e declara que o Pará está pronto a receber o presidente que daqui lhe mandarem, e

¹² É válido ressaltar que Bernardo José da Gama, o Visconde de Goyana, foi presidente da província do Pará de 19 de julho de 1831 a 27 de fevereiro de 1832.

que lá ainda há muita gente boa, e conclui insistindo em que se discuta primeiro a constitucionalidade da medida, do que a sua utilidade” necessária (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 21).

Concordando com a fala do deputado Ferreira França, o senhor deputado Ramiro, em um longo discurso, declarou seus sentimentos de amor e respeito pela ordem e o bem público, porém, concorda com a fala do deputado Ferreira França, de que deve haver uma discussão preliminar para se saber o que é a formalidade que garante a liberdade individual, que não somente pode suspender os direitos do cidadão como as formalidades. Por isso, declara que enquanto não estiver esclarecido as raízes do que são formalidades e do que são direitos, não sabe como proceder nesta discussão. Desta forma, julga necessário que haja um juízo prévio sobre o que é formalidade que garante a liberdade individual para que depois se discuta a proposta de suspensão das garantias necessária (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 21).

Assim, a discussão da proposta de suspensão das garantias constitucionais no Pará foi adiada, sob o requerimento do senhor Ramiro solicitando que se fixasse previamente um parecer da comissão competente explicando quais eram as formalidades que garantiam a liberdade individual necessária (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 21).

Na sessão de 4 de julho de 1835, na Câmara dos deputados, retomou-se a discussão da sessão anterior sobre o requerimento de adiamento apresentada pelo Sr. deputado Ramiro em relação à proposta do governo acerca da suspensão de garantias para o Pará. Na primeira fala do dia, o deputado Ramiro afirma que na sessão anterior recebeu reclamações de alguns deputados alegando que a questão levantada por ele foi impertinente, devido ter enviado um requerimento à mesa pedindo esclarecimentos sobre a proposta do governo de suspensão de garantias para o Pará, que com esta atitude parecia estar contra o governo e as medidas propostas. Respondendo algumas dessas observações e mesmo a reclamações feitas à ele por alguns deputados, o senhor Ramiro afirma que:

[...] ele não acha na Constituição claramente extremados os direitos essenciais e as formalidades que os garantem, e que portanto não considera essa matéria como uma estrada plana e tão suave, em que lhe fosse lícito correr, sem o risco de precipitar-se: diz que o seu requerimento não pode ser considerado como tendo em vista inutilizar a proposta do governo, e pareceres das comissões; que não é sua intenção recusar ao governo as providências, que precisas forem, para que a Constituição, e a ordem pública sejam sustentadas; que ele deputado oferecendo o seu requerimento prevenira a Câmara de que votaria por algumas das medidas, que lhe parecessem inofensivas da constituição, e úteis a província desolada; mas que para bem desempenhar-se a atribuição de suspender algumas das formalidades, entende que a

Câmara deve previamente fixar o seu juízo acerca do que deva entender-se por uma palavra que vem definida na lei fundamental [...] (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 25).

Como podemos perceber, havia discordâncias nas opiniões entre os senhores deputados, alguns queriam que a proposta apresentada pelo governo para suspender as garantias no Pará fosse logo votada e colocada em prática, já outros – como é o caso dos deputados Ramiro e Ferreira França – acreditavam que a proposta deveria ser analisada com mais calma para que não houvesse precipitações ou erros, e que eles (deputados) enquanto representantes da nação não poderiam votar em algo que viesse ferir o direito essencial do cidadão e a Constituição. Devemos observar que, mesmo tendo uma opinião diferente de outros deputados, o senhor Ramiro em sua fala afirma estar ao lado do Governo, da Constituição e da ordem pública (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 24, 25).

Apesar da insistência dos deputados Ramiro e Ferreira França à Câmara solicitando que se fixasse previamente um parecer da comissão competente explicando quais eram as formalidades e os direitos, esta foi colocada em votação e foi negada. Assim, voltou-se a discussão sobre a proposta do governo sobre a suspensão das garantias no Pará.

Pronunciou-se o deputado Cornélio França afirmando que ele era contra a proposta, apesar de saber que o estado do Pará necessita de algumas medidas, mas que em geral, de maneira alguma podia votar “em semelhante projeto”, pois acreditava que a proposta era “anticonstitucional assim como a comissão que a aprova”. E continua a sua fala contra a proposta na tentativa de provar que “não se deve lançar mão de meios extraordinários, sem que primeiro se veja se com os ordinários se consegue o fim desejado” (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 25).

Contrariando a fala anterior do deputado Cornélio França, no pronunciamento do deputado Gonçalves Martins, este sustenta a utilidade da proposta, afirmando que:

[...] toda a província do Pará pode ser taxada de rebelde, porque não deu um só passo para se opor a rebelião; defende o parecer da comissão, e fala a favor da relação que o mesmo parecer decreta para o Pará; e diz mais, que a razão porque há grandes movimentos no Pará, é pela falta de providências dadas por homens que tenham luzes, e que um tribunal estabelecido naquela província talvez possa remover todas essas desordens; e conclui votando para que a proposta se aprove em primeira discussão (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 25).

Voltou a falar o deputado Cornélio França respondendo os comentários contrários à sua opinião, declarando que “o seu desejo é que se guarde a Constituição do Império; que não

retrogrademos; que vamos em progresso, porém não com medidas que farão em vez de andarmos para diante, caminharmos para traz”. Para o deputado Cornélio França a aprovação da proposta não era só anticonstitucional como também um retrocesso (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 25).

Rebatendo a fala do deputado Cornélio França, o senhor deputado Souza Martins fez um longo discurso para demonstrar que a proposta estava de acordo com a Constituição e que deveria logo ser aprovada na primeira discussão, e afirma ainda que segundo o Art. 79 da constituição, aqueles deputados que diziam que nunca votariam a favor da suspensão das garantias, estes eram os que estavam contra a Constituição, pois o artigo que manda suspender as garantias, é o mais necessário e indispensável para a situação no Pará. Concluindo sua fala afirmou que:

[...] nem sempre se pode governar um país com leis ordinárias, as quais são muito boas e aplicáveis a um estado pacífico; essa constituição não marcasse tais medidas para os casos extraordinários, ela seria viciosa; e que estando pois o Pará nas circunstâncias para que são aplicadas as referidas medidas, conclui votando a favor da proposta (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 26).

Pronunciou-se novamente o deputado Cornélio França discorrendo sobre a constitucionalidade da proposta, que acreditava não ser conforme à Constituição e explicou o porquê. Segundo o referido deputado o §35 do art. 179 da Constituição era bem claro quando afirmava que:

[...] são dois os casos em que se poderão suspender algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, a saber: invasão de inimigo e rebelião. Vejamos se existe algum destes dois casos. Que não há invasão de inimigo é verdade [...] Vamos agora ver se existe outro caso que é o de rebelião. Eu apesar de estar inteiramente convencido que ela não existe, quero todavia supor por um pouco que existe; ainda neste caso, segundo o mesmo parágrafo da Constituição, era mister que houvesse perigo iminente: e poder-se-á dizer que há perigo iminente, estando nós a tantas léguas distantes do Pará? Portanto eu vejo que não há perigo iminente; e se existe não está provado (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 38).

Para o deputado Cornélio França o §35 do Art. 179 da Constituição era bem claro quanto aos dois casos em que poderiam ser suspensas as garantias Constitucionais [invasão de inimigos e rebelião], e seus significados estavam bem exemplificados no Código Criminal de 1830. Contudo, para o deputado, apesar da definição de rebelião está explícita no código criminal, a proposta apresentada pelo governo à Câmara queria dar a esta palavra outra definição (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 38).

Continuo sua fala o deputado Cornélio França afirmando que poderiam adotar a definição que quisessem, dando a palavra rebelião a inteligência que quisessem, “mas de ora em diante, porque até hoje a definição e inteligência da palavra rebelião, é a que está no art. 110 do Código Criminal, que é uma de nossas leis regulamentares em vigor” (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 38).

Um ponto importante a ser analisado no debate entre os parlamentares é a insistência do deputado Cornélio França em não aprovar a proposta apresentada ao parlamento. Sua preocupação consistia não com as medidas que seriam tomadas para conter os “rebeldes” no Pará, mas se essas medidas iriam contra a Constituição. Ou seja, a preocupação do deputado Cornélio França era a preservação, a salvaguarda da Constituição.¹³

¹³ Conforme Bernardes (2003), no longo processo de formação política dos colonos americanos estiveram presentes como importante referência e fonte de inspiração, a independência das treze colônias americanas (1776) e a Revolução Francesa (1789). Assim, nos anos finais do século XVIII, chegavam na América portuguesa os “ecos” das revoluções que inspiravam os colonos em seus anseios por mudanças políticas, principalmente, pela independência. Diante da intensa circulação das ideias iluministas e liberais que permeavam a Europa naquele momento (finais do século XVIII), a monarquia portuguesa, com medo de ser destituída e perder o trono, tomou medidas drásticas. Segundo Murilo de carvalho (1996, p. 57, 58), para manter o controle e a ordem em Portugal e no Brasil, o Marquês de Pombal proibiu a entrada do Iluminismo francês, que segundo ele, “continha elementos capazes de pôr em perigo a autoridade em geral e a autoridade real em particular”, por isso, o Iluminismo Português ficou mais próximo do italiano, pois “esse Iluminismo era essencialmente reformista e pedagógico. O seu espírito não era revolucionário, nem anti-histórico, nem irreligioso, como o francês; mas essencialmente progressista, reformista e humanista, um Iluminismo essencialmente cristão e católico”. Para este autor, a educação superior foi o fator principal de unificação ideológica da elite imperial, fazendo dela “uma ilha de letrados num mar de analfabetos”. A concentração temática e geográfica permitia a proximidade dos estudantes de diversas capitânicas e províncias e “incutia neles uma ideologia homogênea dentro do estrito controle em que as escolas superiores eram submetidas pelos governos tanto de Portugal como do Brasil” (BERNARDES, 2003, p. 55). Essa homogeneidade de pensamentos e ideias da elite brasileira se deve ao local comum de formação educacional, em sua maioria formados pela universidade de Coimbra em Portugal. “Coimbra foi particularmente eficaz em evitar contato mais intenso de seus estudantes com o Iluminismo francês, politicamente perigoso” (BERNARDES, 2003, p. 74). O comportamento político dos que se formaram em outros países da Europa, principalmente na França em relação aos que se formaram nas universidades de Coimbra em Portugal em São Paulo e Olinda no Brasil, mostram um contraste de ideias e ideologias. Para Lucia Neves (2003), o medo que a monarquia portuguesa possuía das ideias francesas foi mais forte do que o ideal de ilustração, assim, o iluminismo português foi denominado pela autora como “mitigado liberalismo”. Partindo desse conceito, a autora afirma que os movimentos vintista em Portugal e a Independência brasileira foram reformas políticas que “vestiam-se” de liberais, contudo, ainda estavam ligadas ao antigo regime absolutista. Como resultado desse iluminismo português, que como já foi dito, era diferente do francês, as reformas políticas instauradas tanto em Portugal como no Brasil acabaram por não romper em definitivo com a monarquia, mas submeteram esta instituição as leis de uma Constituição. A mudança na estrutura política do Brasil imperial que desencadeou na sua independência em (1822) e na instauração de uma monarquia constitucional em (1824) deveu-se, segundo Neves (2003), na luta da elite política brasileira, culturalmente homogeneizada, que influenciados pelos ideais do iluminismo e do liberalismo, almejavam mudanças. Contudo, as mudanças que almejavam essa elite não consistiam numa ruptura muito “brusca” com o antigo regime. Assim, a elite política brasileira era a favor de uma renovação da ordem estabelecida, desde que essa mudança não rompesse definitivamente seus laços com a monarquia, pois para eles, esta era uma instituição ideal e que fazia parte da sua cultura política. Assim, a instauração de uma monarquia constitucional para reger o império por meio da divisão dos poderes entre legislativo, judiciário e executivo, saciava o desejo da elite imperial por mudanças e por maior participação política. Dessa forma, a criação de uma Constituição para reger o país representava uma grande mudança na estrutura política do império. Partindo desse princípio, podemos supor que a indignação do deputado Cornélio França, em relação a proposta apresentada pelo governo a Câmara, seria o possível ato de

Na sessão de 4 de julho de 1835, a Câmara decide que a questão foi suficientemente discutida e, portanto, deveria ser votada. É feita a votação e a proposta é aprovada em primeira discussão por 65 votos a favor e 18 contra. Em seguida, o senhor deputado Vasconcellos propõe urgência em se adentrar na segunda e terceira parte da discussão. A urgência da proposta é apoiada, e dessa forma, a segunda discussão da proposta, “depois de alguma discussão sobre ela, entrou em discussão na segunda-feira” (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 26).

Vale a pena ressaltar que o debate inicial incidia sobre se deveria ou não existir a suspensão constitucional. Contudo, o debate não se encerrava neste quesito. Era preciso delimitar que garantias iriam ser suspensas. Embora, para muitos historiadores, todas as garantias teriam sido suspensas no Pará cabano, isso não foi o que ocorreu como se verá a seguir.

A segunda discussão da proposta, debatida nas sessões de 6 a 17 de julho, girava em torno do artigo 179 e quais de seus incisos deveriam ficar, sair ou ser alterados da proposta inicial, apresentada pelo governo. Já a terceira discussão da proposta, abordava os artigos aditivos, ou seja, propostas de artigos e incisos – apresentada pelos deputados – a ser votadas para se acrescentar na proposta inicial, além de tratar sobre o meio circulante na província do Pará (dinheiro em circulação).

A proposta do governo foi debatida na Câmara por mais de dois meses, sendo votada sua terceira e última discussão na sessão de 18 de agosto, sendo aprovada com 53 votos a favor e 31 contra.¹⁴ Contudo, só foi lida na Câmara como redação de lei aprovada na sessão de 20 de agosto e promulgada em 22 de setembro.

desrespeito aquela que representava a luta por maiores direitos políticos, aquela que representava o “progresso” e as “luzes”, a lei máxima, a Constituição. O desrespeito à Constituição é mais preocupante, na fala do deputado, do que o que seria feito dos “rebeldes” no Pará, para o deputado Cornélio França, o desrespeito à constituição era um retrocesso do que já se havia conquistado, era retornar a escuridão do absolutismo. Acima de tudo, para o deputado Cornélio França, dever-se-ia resguardar a Constituição.

¹⁴ Votaram a favor da proposta apresentada pelo governo à Câmara dos Deputados os senhores: Vasconcellos, Mello, Costa Miranda, Alvarenga Rangel, Quadros Aranha, Bhering, Alcibiades, Mendes dos Santos, Cerqueira Leite, Souza Martins, Maria de Moura, Castro e Silva, Vianna, Marcondes, Dias de Toledo, Alvares Machado, Ferreira da Veiga, Alvarenga Ferreira, Floriano de Toledo, Corrêa Pacheco, Gurgel, Rodrigues Barbosa, Chichorro da Gama, Paula Araújo, Rodrigues Torres, Carneiro Leão, Baptista Caetano, Carvalho, Fernandes Torres, Lessa, Mello e Souza, Limpo, Santa Barbara, Araújo Vianna, Pinto Peixoto, Belisario, Odorico, Paranhos, Brito Guerra, Araújo Ribeiro, Souza e Oliveira, Ramiro, Souto, Albuquerque Cavalcanti, Muniz Barreto, Ignacio Joaquim da Costa, Oliveira Braga, Duarte e Silva, Gomes da Fonseca, Ferreira de Castro, Galvão, Rezende e Paim. Votaram contra os senhores deputados: Hollanda, Monte, Raphael de Carvalho, Gonçalves Martins, bispo do Cuyabá, Messias de Leão, Ferreira França, Azevedo e Brito, Ernesto França, visconde de Goyanna, Seara, Peixoto de Albuquerque, Luiz Cavalcanti, Albuquerque Maranhão, Moura Magalhães, Fortuna, Raphael de Macedo, Sebastião do Rego, Pontes, Veiga Pessoa, Vasconcellos Pessoa, Vital, Barbosa Cordeiro, Costa Machado, Ibiapina, Figueira de Mello, Paula Albuquerque, Maciel Monteiro, Figueiredo Rocha, Cornélio França e Pinto de Mendonça (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo II, p. 179-180).

Assim, foi criada a Lei nº 26 de 22 de setembro de 1835 que suspendeu algumas das garantias do art. 179 da Constituição na província do Pará, porém, bem diferente da proposta inicial, como podemos observar abaixo:

LEI N. 26 de 22 de Setembro de 1835.

Suspende algumas das garantias do art. 179 da Constituição na Província do Pará, e autoriza o Governo a tomar diversas providencias relativas a dita Província.

A Regência Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Faz saber a todos os súditos do Império, que a Assembleia Geral Decretou e Ela Sancionou a Lei seguinte:

Art. 1º Ficam suspensos na Província do Pará, por espaço de seis meses, contados da publicação da presente Lei, na dita província os § 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do art. 179 da Constituição, para que o Governo possa autorizar ao Presidente da referida Província.

§ 1º Para mandar prender sem culpa formada, e poder conservar em prisão, sem sujeitar a processo, durante o dito espaço de seis meses, os indiciados em qualquer dos crimes de resistência, conspiração, sedição, rebelião e homicídio.

§ 2º Para fazer sair para fora da província, e mesmo assinar lugar certo para sua residência, aqueles dos indiciados nos referidos crimes, que a segurança pública exigir que se não conservem na dita província.

Art. 2º São declarados ilícitas todas as associações secretas na província do Pará, e sedição todo o ajuntamento armado que houver de mais de cinco pessoas, contra as autoridades, seus agentes, e execução de seus atos legais; e qualquer Comandante de tropas é autorizado a dissolver-lo pelo uso das armas, se os seus fautores se não dispersarem a primeira intimação.

Art. 3º Se o Governo julgar conveniente dissolver as Guardas Nacionais da sobredita província, fica autorizado a prorrogar esta medida até três anos, depois que for executada, e durante esse tempo, poderá autorizar ao presidente da província a armar até seiscentos cidadãos das referidas Guardas, dar-lhe a organização que mais conveniente for, a nomear os Oficiais e sujeitar a dita força a disciplina dos corpos destacados.

Art. 4º O mesmo Governo fica autorizado a despender até duzentos e vinte contos de réis, para mandar quanto antes estacionar na dita província um corpo de voluntários, que não exceda de quatrocentas praças.

Art. 5º Ficam suspensas todas as leis em contrário.

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, a faça imprimir publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos vinte dois dias do mês de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco, decimo quarto da Independência e do Império.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA

Manoel Alves Branco.

Carta de Lei pela qual Sua Majestade Imperial manda executar o Decreto da Assembleia Geral, que houve por bem Sancionar sobre a suspensão na província do Pará dos § 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do art. 179 da Constituição e outras providências relativas a mesma província, tudo na forma cima declarada (BRASIL. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1835, p. 35).

A discussão sobre a proposta de suspensão de parte das garantias para a província do Pará, apresentada pelo governo à Câmara dos Deputados, gerou diversas opiniões, umas contrárias e outras favoráveis a proposta.

As opiniões contrárias, afirmavam que a proposta era anticonstitucional, pois visava retirar os direitos civis dos cidadãos paraenses e que esta medida seria muito excessiva. Estes deputados acreditavam que esta medida (extraordinária) não era necessária, mas que deveria se procurar outras soluções para o problema.

As discussões entre os deputados sobre a proposta de Lei apresentada à Câmara pelo governo, girava em torno de dois aspectos centrais. Primeiro, se a suspensão das garantias Constitucionais para o Pará feria ou não a Constituição e, segundo, se além da suspensão, o que, de fato, se autorizaria retirando os incisos propostos do artigo 179 da constituição.

Sobre o primeiro ponto, o questionamento deveu-se às dúvidas sobre o § 35 do Art. 179 da Constituição, no qual baseava-se a justificativa do Governo para a suspensão das garantias Constitucionais no Pará. O § 35 do Art. 179 da Constituição afirmava que:

Nos casos de rebelião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado, que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, poder-se-á fazer por ato especial do Poder Legislativo. Não se achando porém a esse tempo reunida a Assembleia, e correndo a Pátria perigo iminente, poderá o Governo exercer esta mesma providencia, como medida provisória, e indispensável, suspendendo-a imediatamente que cesse a necessidade urgente, que a motivou; devendo num, e outro caso remeter a Assembleia, logo que reunida for, uma relação motivada das prisões, e d'outras medidas de prevenção tomadas; e quaisquer Autoridades, que tiverem mandado proceder a elas, serão responsáveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito (BRASIL. Constituição Política do Império do. Carta de Lei de 25 de março de 1824).

Como afirma o § 35 do Art. 179 da Constituição, exposto acima, só poderia ser suspensa algumas das formalidades Constitucionais, mesmo assim estas seriam suspensas por tempo determinado, em caso de Rebelião e depois de concluída a suspensão as medidas de prevenção deveriam ser avaliadas. O maior problema com a requisição de suspensão para o Pará era o termo crime de “rebelião” previsto no dito § 35 do Art. 179. Isto porque, devido ao diminuto número de habitantes da capital do Pará e freguesias vizinhas as localidades levantadas tinham população insuficiente para se delimitar crime de “rebelião”, segundo o Código Criminal de 1830. A discussão entre os deputados era se ao criar a Lei que suspendia as garantias Constitucionais por tempo determinado no Pará não estariam ferindo a Constituição, pois esta, afirmava que tal ação poderia ser feita, mas somente em caso de rebelião, o que legalmente/Constitucionalmente não era o caso da Cabanagem no Pará.

Na opinião dos deputados favoráveis a proposta, estes afirmavam que as medidas extraordinárias eram necessárias devido o estado de desordem que estava a província do Pará, e que esta, por suas atitudes “rebeldes”, merecia tal punição e privação dos seus direitos.

Quanto ao segundo ponto da suspensão, ainda se debateram a inclusão de mais quatro artigos que iam além da retirada de partes do falado artigo 179 da Constituição. Por eles dava-se o prazo de seis meses para abertura dos processos contra os cabanos. Também foram impedidas a formação de sociedades secretas e autorizadas as deportações imediatas de presos levantados. A nova Lei – ao contrário do que se fazia em todo o Império – ainda autorizava a suspensão das Guardas Nacionais e a criação de 600 postos milicianos no Pará a critério de seu comandante de armas e presidente de província.

O que podemos entender destas discussões, não é apenas as divergências em torno da aprovação de uma proposta de lei, mas como as autoridades imperiais enxergavam os cabanos e suas ações, e as atitudes que deveriam tomar em relação a isso. Apesar das opiniões contrárias, todos concordavam em um ponto, que os “rebeldes” deveriam ser punidos e que a ordem imperial deveria ser restabelecida, as divergências estavam apenas nas medidas que seriam tomadas para que tal objetivo fosse alcançado. Se era por uma suspensão de direitos ou por uma mudança constitucional. Uma vez aceita a tese da suspensão, o debate foi além e delimitou como reforçar a ordem com medidas extraordinárias, por estarem fora dos direitos constitucionais.

Diante do exposto até aqui, podemos visualizar, na tabela abaixo, a cronologia que se seguiu entre a apresentação da proposta de Lei para a suspensão de parte das garantias Constitucionais para o Pará, apresentada pelo governo à Câmara dos Deputados, até a sua promulgação:

Tabela 1 – Cronologia da Lei n. 26 de 22 de setembro de 1835

17 de junho	Apresentação da proposta de Lei pelo governo à Câmara dos Deputados
4 de julho	É aprovada a primeira discussão da proposta do governo à Câmara dos Deputados
17 de julho	É aprovada a segunda discussão da proposta do governo à Câmara dos Deputados
18 de agosto	É aprovada a terceira discussão da proposta do governo à Câmara dos Deputados
20 de agosto	É lida na Câmara dos Deputados como redação de Lei aprovada
22 de setembro	É promulgada a Lei

Fonte: Anais do Parlamento Brasileiro, sessão de 1835.

Com a Lei de suspensão de parte das garantias Constitucionais no Pará aprovada e promulgada, foi dado o primeiro passo rumo à uma dura repressão a cabanagem e punição aos cabanos, incumbindo os mais conceituados Marechais de guerra do império para tal ato. Começavam assim, as medidas para conter a revolta cabana e restabelecer a ordem imperial no Pará, como veremos no capítulo seguinte.

2. AS MEDIDAS PARA RESTABELEECER A ORDEM IMPERIAL NO PARÁ: ENTRE A APROVAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 1835

A Lei de suspensão de parte das garantias Constitucionais no Pará foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 20 de agosto, sendo promulgada em 22 de setembro de 1835. Porém, devemos levar em consideração a demora na circulação das notícias entre o Pará e o Rio de Janeiro, que eram de aproximadamente de dois a três meses.¹⁵ Desta forma, a aprovação da referida Lei, provavelmente, chegou ao conhecimento dos paraenses somente entre novembro/dezembro de 1835.

Quando foi nomeado presidente e comandante das armas da província do Pará por Carta Imperial em 1 de abril de 1835, Manuel Jorge Rodrigues, saiu do Rio de Janeiro acompanhado do juiz de Direito João Alves de Castro Rozo, nomeado chefe de polícia e do chefe de esquadra John Taylor, nomeado comandante da Força Naval (RAIOL, 1970, p. 286). Por estar embarcado a caminho do Pará desde abril, certamente Rodrigues ainda não tinha notícias sobre o real teor e muito menos sobre o encaminhamento da proposta ministerial de Lei para suspender as garantias Constitucionais no Pará, mesmo porque, a discussão no parlamento sobre a proposta dessa Lei só se iniciou em 17 de junho de 1835, quando Jorge Rodrigues ainda estava embarcado a caminho da província do Pará.

Em setembro de 1835, quando foi aprovada e promulgada a Lei de suspensão das garantias Constitucionais para o Pará, Jorge Rodrigues vivia um momento muito delicado no Pará. Ele havia sido expulso da capital paraense pelos cabanos no início de agosto de 1835, refugiando-se na ilha de Tatuoca. Também vale ressaltar que a lei deve ter demorado de dois a três meses para chegar oficialmente ao Pará. Assim, ela deve ter sido recebida por Rodrigues apenas entre novembro ou dezembro de 1835. Neste momento, a manutenção de Rodrigues no cargo de presidente e comandante já estava um tanto desacreditada. Desta forma, a aplicabilidade efetiva da referida Lei ficou a cargo do seu sucessor, o Marechal Soares d'Andrea. Porém, não devemos descartar os esforços de Jorge Rodrigues em retomar a capital paraense das mãos dos cabanos.

Mas, antes desse momento, é preciso entender melhor o governo de Rodrigues.

¹⁵ Sobre a demora na circulação de notícias no Império durante a primeira metade do século XIX, ver nota explicativa n. 11.

2.1 O ENVIO DO MARECHAL MANOEL JORGE RODRIGUES AO PARÁ

Quando foi solicitado pela Corte Imperial para marchar ao Pará e conter a “revolta” cabana, o Marechal Manoel Jorge Rodrigues, aos seus 58 anos de idade e seus 37 anos de serviços prestados, já era um militar aposentado. Segundo uma memória biográfica publicada primeiramente na revista literária “O futuro”, pelo jornalista Francisco Xavier de Novaes, sendo posteriormente publicada na revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a última atuação de Jorge Rodrigues como militar havia sido como comandante das Armas da província de Minas Gerais em 1830, mas devido a “revolução” de 7 de abril de 1831, teve que retornar à Corte (NOVAES, 1867).

Jorge Rodrigues permaneceu em sua casa, com sua família, vivendo de sua aposentadoria de um soldo de 1: 100\$000 de réis durante quatro anos [1831-1835]. Quando pensava ter finalizado sua carreira militar, foi convidado a prestar seus serviços ao Império mais uma vez. Sua missão era conter a “revolta” cabana no Pará (NOVAES, 1867).

Um requerimento foi enviado à Jorge Rodrigues pelo ministro da Marinha João Paulo dos Santos Barreto no dia 26 de janeiro de 1835, no qual, lembrou os vários serviços prestados ao Império pelo Marechal, e esperava que este, pudesse continuar com sua “brilhante” carreira. A resposta de Jorge Rodrigues à solicitação do Ministro da Marinha foi confirmada pouco tempo depois, quando lhe foi atribuído o título de Comandante das armas e de Presidente da Província do Pará (NOVAES, 1867, p. 229, 230).

Para entendermos melhor o motivo das autoridades imperiais em retirar Jorge Rodrigues de sua aposentaria retomando sua carreira militar e assumindo o comando das Armas e da presidência da província do Pará e no combate à Cabanagem, precisamos entender um pouco sobre sua vida e carreira militar.

2.1.1 Breve biografia

Manoel Jorge Rodrigues, Barão de Taquari, filho de Jerônimo Rodrigues e Joana Maria da Conceição Rodrigues, nasceu em Lisboa no dia 23 de abril de 1777. Filho de comerciante, frequentou aulas de comércio, mas logo abandonou o curso e assentou praça no Exército em setembro de 1794, quando tinha pouco mais de 17 anos de idade. Foi promovido a Alferes em 1807 e pouco tempo depois nomeado tenente e depois capitão. Foi subindo gradualmente de posto devido seu bom serviço e desempenho (NOVAES, 1867).

Esteve em batalhas da Era Napoleônica na África e na Europa. Encarregado de organizar e comandar o 1º Batalhão de caçadores, e a frente deste batalhão, lutou nas Campanhas de Goa em 1810 e na batalha de Bussação em setembro de 1811. Para a península Ibérica lutou nas ações de Pombal, Redinha, Flor de Arouca e Sabugal. Na de Fuentes de Honor em maio de 1811, no cerco da Ciudad de Rodrigo em janeiro de 1812, em março e abril do mesmo ano em Badajoz, junho em Tordesilhas e em S. Munoz em novembro, além de várias outras batalhas até 1813. Em 1813 recebeu duas medalhas de distinção e foi promovido a Major (NOVAES, 1867).

Ainda antes da batalha final contra Napoleão, Jorge Rodrigues recebeu muitos elogios e foi condecorado devido sua atuação nas batalhas de Orthez e de Toulouse em 1814 em incursões pelo território francês. Em 1815, foi promovido a Tenente Coronel, passando a comandar o 1º batalhão de caçadores desta Divisão. Entrou no Rio de Janeiro em 30 de março de 1816, mas pouco tempo permaneceu na Corte, parecendo ser homem de guerra. Depois embarcou para Santa Catarina e seguiu para Montevidéu, no qual encontraram-se as tropas portuguesas e brasileiras em janeiro de 1817 (NOVAES, 1867).

Em abril de 1826 foi nomeado Marechal por distinção e depois nomeado Comandante da Divisão de Observações que deveria permanecer em Montevidéu para manter a organização do novo Estado, após ter sido declarada a independência da mesma. Contudo, pouco tempo depois, foi enviado para conter a “agitação” que começava a se desenvolver no Rio Grande do Sul, sob o título de Comandante das Armas da mesma província. Em 1830 foi removido da província do Rio Grande do Sul para a província de Minas Gerais sob o mesmo título. Pediu reforma em 1831 (NOVAES, 1867).

Foi revogada a sua reforma em 1835, a pedido do ministro da Marinha, assumindo a presidência da província do Pará e também o comando das Armas desta província. Retornou à Corte no ano seguinte de onde saiu para comandar o Exército do Rio Grande do Sul em 1839. Regressou novamente à Corte em 1840, sendo nomeado Governador das Armas da Corte onde permaneceu por quatro anos. Devido seus longos e bons serviços prestados ao Império brasileiro, foi dado à Jorge Rodrigues pelo Imperador, o título de Barão de Taquari (NOVAES, 1867).

2.1.2 As ações de Jorge Rodrigues como Comandante de Armas e presidente da província do Pará: as tentativas de retomada da capital paraense das mãos dos cabanos

Homem de muitas guerras, mas também do tratado de paz no Uruguai, Jorge Rodrigues aportou em Belém no dia 25 de junho de 1835 já recém reintegrado à Marinha depois de aposentado. O velho comandante, Marechal de guerra e português de nascimento, tinha ordens para conseguir a retomada de Belém e o controle do Pará pela paz. Conseguiu retomar Belém e iniciar o governo da província graças à um acordo feito com o presidente cabano Pedro Vinagre, porém, essa aliança durou pouco tempo, pois no dia 14 de agosto de 1835 os cabanos retomaram o controle da capital e Eduardo Angelim tomou a presidência da província (MACHADO, 2012); (RAIOL, 1970).

Após a derrota sofrida, e a retomada da capital paraense pelos cabanos no início de agosto de 1835, o Marechal Manoel Jorge Rodrigues refugiou-se na fragata Campista, que estacionou na ilha de Tatuoca, na baía do Guajará. Por ali, em condições de insalubridade, esperou ordens da Corte Imperial. Solicitava, além do envio de tropas, armas, comida e remédios. Esperava-se também, que no momento certo, com tropas e armas suficientes os “legalistas” conseguissem retomar o controle da província retirando-a das mãos dos “rebeldes”. Desse modo, Jorge Rodrigues permaneceu na fragata Campista, embarcada na ilha de Tatuoca, do início de agosto de 1835 até a chegada do Marechal Soares d’Andrea no dia 9 de abril de 1836.

Durante este período aportado, entretanto, Jorge Rodrigues continuou lutando contra os cabanos em várias outras partes da província. Contudo sofreu nestas lutas duros golpes. Em outubro de 1835 ocorreu um episódio icônico para a percepção da situação crítica do governo “legalista” liderado por Rodrigues. Os cabanos tomaram um navio norte americano cheio de armas e munições na vila das Salinas no litoral paraense. Sobre o episódio comentou anos depois Domingos Antonio Raiol.

Os assassinos eram rebeldes retirados da capital ou seus sequazes residentes naquele distrito, e como tais estavam todos empenhados no enfraquecimento das forças legais. Não os instigou talvez o latrocínio exclusivo das mercadorias: é possível que o principal móvel que os arrastasse ao crime fosse impedir que os materiais bélicos trazidos no navio chegassem às mãos do governo. Tirar-lhes era obstar que se fortalecesse o inimigo, como eles pensavam julgando que em todas as hipóteses o fim justifica os meios, quaisquer que estes sejam, embora imorais e criminosos! Nada porém poderá eximi-los da responsabilidade desses atos de verdadeira selvageria! (RAIOL, 1970, p. 891).

O episódio foi um caso limite, mas demonstrava que a atuação cabana era menos movida pela vontade de obter mais armamentos e mais pela necessidade de impedir as tropas “legalistas” de ter em mãos estas novas armas. Contudo, Rodrigues se envolveu com problemas graves como a carestia, a falta cruel de soldados, sobretudo dos batalhões de caçadores. Também existiam pelo interior deserções das fileiras “legalistas” e uma crise sem precedentes de seu comando descaracterizado depois da perda de Belém. Muito chateado depois da perda do Clio, Rodrigues reclamava ao ministro da Guerra sobre sua situação em Tatuoca até com um certo desrespeito. Assim, escrevia a seu comandante:

Falo a V. Exma. como devo; não posso, nem tenho com que acudir esta e outras requisições. Apenas vou mandar, quando tiver ocasião, as armas que puder, porque as 1.008 que comprei, e as 500 que vieram do Maranhão estão quase distribuídas, tendo ido só para Cameté 600, e agora pedem mais 300 para guarnecerem alguns povos vizinhos. É fatal a falta de navios pequenos como tenho dito em todos os meus ofícios. Esta falta fará com que não mande as armas para Macapá tão cedo, por não dever aventurá-las em uma igarité que se arriscou a vir até aqui. Desde agosto tenho oficiais prontos para ali sem os poder mandar, nem para o Alto-Amazonas. Não tenho tropa. O corpo 5º de artilharia tem 17 soldados que guarnecem a fortaleza da Barra; o 5º Batalhão de Caçadores tem 18 na fazenda de Santa; o 4º Batalhão de Caçadores tem 45 na dita fazenda, em Tatuoca e na corveta Defensora, e 53 doentes nos referidos pontos. Eis a força regular que sustenta a província em uma tal crise! Na minha primeira participação, logo depois da minha posse, pedi 600 homens, e V. Exma. conhecerá dos meus ofícios o verdadeiro estado da província e se é possível por muito tempo assim sustentar-se. Deus guarde a V. Ex. - Bordo da fragata Campista na baía de Santo Antônio no Pará, 26 de outubro de 1835 - Ilmo Ex.mo Sr. Barão de Itapicuru-mirim, ministro e secretário de estado dos negócios da guerra. Manuel Jorge Rodrigues (RAIOL, 1970, p. 887, 888).

Depois de falar como “devia” e dizer que não podia acudir mais ninguém do interior do Pará com armas e munições, o governo de Rodrigues se desgastou demais na Corte. Certamente foram as notícias de setembro e outubro que levaram a nomeação de um novo comandante e presidente para o Pará em novembro de 1835. Mas a notícia desta nomeação demorou a chegar no Pará e Rodrigues não ficou parado neste meio tempo.

Recebeu armas, munições, remédios e fardamentos enviados de Pernambuco, Maranhão e da Corte, como podemos perceber em uma troca de ofícios entre o Marechal Rodrigues e o Inspetor do Arsenal de Marinha. Isto ocorreu sobretudo a partir de janeiro de 1836. Nestes ofícios Rodrigues fala sobre a chegada de mantimentos que foram descarregados pelo Mestre do Brigue Mercante “Mathilde” enviados da Província de Pernambuco destinados ao Governo da província do Pará.

Havendo descarregado o Mestre do Brigue Mercante Mathilde Joze Xavier Vianna os mantimentos que trouxe da Província de Pernambuco a seu bordo para entregar a este Governo, o que tem satisfeito, e exigido o referido Mestre um documento para

sua defesa, e cobrança do afretamento, e não havendo uma Repartição mais própria para passar-se lhe esse documento, do que a Inspeção de Marinha, não obstante não ter-lhe sido entregue àqueles gêneros, envio a Vossa Mercê 3 recibos passados pelos indivíduos neles declarados, em que demonstram o lugar onde foram descarregados; para que ficando Vossa Mercê ciente disso, passe dois recibos, ou atestados ambos do mesmo teor, tendo um só vigor, declarando ter o Mestre do referido navio entregue a este Governo os mantimentos, que trouxe a seu bordo da Província de Pernambuco para a Tropa, e Esquadra, cujos documentos entregará o mesmo Mestre. Previno-lhe que será conveniente declarar nos atestados que passar que o navio chegou neste ancoradouro 15 de Dezembro último, e ficou descarregado, e desimpedido por este Governo no dia 09 de Janeiro corrente.

Deus Guarde a Vossa Mercê Bordo da Fragata Campista 12 de Janeiro de 1836 – Manoel Jorge Rodrigues – Sr. Luiz Antonio da Silva Beltrão, Inspetor do Arsenal de Marinha (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 95).

O destino desses artigos em sua maioria eram para armar e fortalecer os soldados que estavam lutando a favor da “legalidade” no interior do Pará, nas vilas de Cameté, Vigia e Abaeté. Esta afirmação pode ser percebida no ofício enviado ao Major Diretor do Trem de Armas Joaquim Rodrigues da Silva pelo Marechal Manoel Jorge Rodrigues. No ofício, Rodrigues fala sobre o carregamento que chegou do Maranhão que iriam abastecer as vilas de Abaeté e Cameté e pede para que o 1º Tenente Francisco Romano da Silva conduza os artefatos até o seu destino.

As 420 armas que virão do Maranhão e estão a bordo do Paquete Brazilia [,] destino 90 para Abaeté e 330 para Cameté: e 20.000 cartuchos de adarme (sic) 17 para este ponto, e 8.000 para aquele de Abaeté; e tenho dado ordens ao Comandante do dito Paquete os receba o 1º Tenente Francisco Romano da Silva para os conduzir ao seu destino.

Deus Guarde a Vossa Mercê Bordo da Fragata Campista 4 de Janeiro de 1836 - Manoel Jorge Rodrigues - Sr. Major Joaquim Rodrigues da Silva Diretor do Trem [de Armas] (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 95).

Em outro ofício enviado ao Major Comandante da Brigada de Pernambuco, o Marechal Jorge Rodrigues fala sobre a troca do armamento velho que existia no seu comando pelo que veio do Maranhão no Paquete Brazilia, além da importância da chegada de outros artigos bélicos para o treino dos recrutas. Também afirma já o ter enviado para Cameté pela mesma embarcação.

Respondendo ao seu ofício de 7 do corrente em que me pede mande trocar o armamento do 1º Batalhão da Brigada do seu Comando por ser velho pelo que veio do Maranhão, sou a dizer a V. S^a. [Vossa Senhoria] que o dito armamento vindo do Maranhão foi para Cameté no Paquete “Brazilia” em que veio; porem se se (sic) puder desembaraçar o que veio da Corte na Charrua “Carioca” terá lugar a troca.

A pólvora e papel para Cartuchame (sic), sem bala, para instrução dos recrutas foi entregue ao Ajudante da Brigada, e será bom que os recrutas atirem a um alvo ao menos três tiros com bala.

Deus guarde a V.S.^a. [Vossa Senhoria] Bordo da Fragata Campista 14 de Janeiro de 1836 – Manoel Jorge Rodrigues – Sr. Major Joaquim Jozé Luiz de Sousa Com^{te} da Brigada de Pernambuco (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 104).

Em outro ofício, enviado ao 1º Tenente Comandante do Paquete Brazilia pelo Marechal Rodrigues, este relata sobre o carregamento de armamentos e munições que deveriam ser conduzidos para Cameté e Abaeté, além do transporte de Praças da Marinha para lá fazerem guarnição.

As 420 armas, que Vossa Mercê tem a seu bordo deve entregar 90 em Abaeté com 8.000 cartuchos embalados e 330 em Cameté com 20.000 cartuchos; para cujo o fim receberá desta Fragata os referidos 28.000 Cartuxos; e pedindo um Prático ao Inspetor de Marinha se fará de vela para os ditos portos, examinando se o Prático é capaz: está a partir para Abaeté um Igarité que pode ir na sua companhia [,] é de um tal Joaquim Roiz [Rodrigues] dos Santos Pinto que quer ir com negócio.

Deus Guarde a Vossa Mercê Bordo da Fragata Campista 4 de Janeiro de 1836 - Manoel Jorge Roiz [Rodrigues] - Sr. 1º Tenente Francisco Romano da Silva Comandante do Paquete Brazilia.

P. S. Vossa Mercê conduzirá aos ditos pontos as praças de Marinha que lhe enviar o Sr. Chefe de Divisão João Taylor (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 21).

Apesar das armas e mantimentos recebidos, a situação no interior não era confortável. As Vilas de Abaeté e Cameté ainda resistiam a invasão dos cabanos, por isso, muitos ofícios eram enviados ao marechal Jorge Rodrigues solicitando ajuda, por meio do envio de tropas, armas, fardas, mantimentos e remédios. Porém, nem sempre as solicitações eram atendidas, pois haviam muitas dificuldades em enviar os artigos solicitados, as vezes por falta de embarcação, guarnição suficiente, ausência dos artigos ou mesmo a distância. Esta afirmação pode ser percebida no ofício enviado ao Juiz de Paz da Vila de Cameté pelo Marechal Rodrigues:

Acuso a recepção dos seus dois ofícios de 4 do corrente sob os números 2 e 3 em que me pede 100 homens de 1ª Linha para coadjuvarem a defesa dessa Vila. A Brigada de Pernambuco é pela maior parte composta de recrutas, e está e, ativo exercício de escolas: seus Oficiais são bastante entusiasmados; por que apesar de seus soldados não serem todos disciplinados pugnam pela tomada da Cidade; n'esta ocasião não é possível a remessa por que está a partir o único barco, que poderia fazer este transporte; e é preciso tempo para arranjar os mantimentos; e o embarque pela distância, onde estão, na Ilha Cotijuba. Com tudo Vossa Mercê verá se é possível haver aí duas canoas que possam servir de correio para aqui de maneira, que, quando uma parta d'aqui, parta outra d'aí para que as comunicações sejam o mais regular possível: ajustando-se o que deve ganhar cada uma por dia; a fim de poder deste modo prevenir qualquer sucesso, e estar regularmente ao fato dos acontecimentos; sei que será dificultoso haver homens que se queiram arriscar, mas agora acaba de voltar a Abaeté uma com oito homens e que por um dia não quis esperar ir com o Brigue "Destino" levando cartuchame (sic), o que me dá cuidado.

Deus Guarde a Vossa Mercê Bordo da Fragata Campista 12 de Janeiro de 1836 – Manoel Jorge Rodrigues – Sr. Padre Prudêncio José das Mercês Tavares, Juiz de Paz de Cameté (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 82-83).

No ofício de 12 de janeiro de 1835 enviado ao Juiz de Paz de Cametá, o Marechal Rodrigues, afirma estar feliz pela compra de carne seca pelo dito Juiz de Paz para abastecer as tropas “legalistas” da vila. Reclama contudo, do preço da carne cobrado pelo comerciante, afirmando que este, estava tirando vantagem da situação que estava passando a província para aumentar os preços dos mantimentos sem se importar com as circunstâncias da nação. Também fala do envio de farinha, dizendo que sabe que a farinha que enviou não era a que eles gostavam, mas era a que ele tinha, e que depois de comerem duas ou três vezes iriam se acostumar.

Acuso a recepção do seu ofício de 25 de Dezembro p^op^o [passado próximo/ mês passado] e muito estimo que comprasse alguma Carne da que levava a Escuna “Laura” e respeito ao seu preço e nada de deve olhar quando há necessidade de que algum Comerciantes se aproveitam importando-lhe pouco com as circunstancias da Nação.

Enquanto á farinha que mandei, sei que gostam mais da d’água, mas aqui não há, e parece-me que comendo d’aquela duas, ou três vezes se hão de acostumar a gostar d’ela.

Fico ciente de tudo o mais que V.M^{ce}. [Vossa Mercê] me comunica no seu referido Ofício em virtude do que me parece que as 330 Armas, que mandei pelo Paquete “Brazilia” foram a tempo.

Deus Guarde a V.M^{ce}. [Vossa Mercê] Bordo da Fragata Campista 12 de Janeiro de 1836 – Manoel Jorge Rodrigues – Sr. Padre Prudencio José das Mercês Tavares, Juiz de Paz de Cametá (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 85-86).

Como podemos perceber pelo ofício acima, a província do Pará – apesar do envio de mantimentos de outras províncias – continuava sofrendo com a falta de mantimentos e outros artigos. Dessa forma, muitos comerciantes aproveitavam-se da situação para cobrar mais caro por estes artigos. Assim, escassez de mantimentos na cidade pode ter representado dificuldades para uns, mas para outros a oportunidade de aumentar seus lucros.

Segundo Raiol (1970, p. 855), a província do Pará já estava sofrendo com muitos problemas após a tomada da capital pelos cabanos (mortes, assaltos, etc.), porém, a situação piorou ainda mais com a falta dos gêneros alimentícios. E com o passar dos meses ficou ainda mais escasso, pois, nos primeiros dias, ainda se conseguia comprar alguns gêneros de pequenos comerciantes que vinham do interior trazendo peixe seco, farinha e carne de gado em suas canoas, mas quanto mais se intensificava a revolta na capital, aumentava o medo dos comerciantes em entrar na cidade para vender. Desta forma, “não tardou para que estes mesmos víveres desaparecessem, sem haver onde compra-los por dinheiro algum. Os açougues estavam fechados [...] nenhum mercado havia nesse tempo”.

Devido à escassez de mantimentos e outros artigos na província, o envio destes para o Pará, em sua maioria, pelas províncias do Maranhão e Pernambuco, para abastecer as tropas

“legalistas”, pode ter representado uma importante “arma” na luta contra os cabanos e a consequente retomada da capital paraense. No ofício enviado ao Tenente Comandante das Forças em Abaeté, no qual, o Marechal Rodrigues relata sobre os sucessos em abater os pontos dos “rebeldes” Cabanos, e ainda comenta dos mantimentos que enviou através de pacote e dos armamentos que tinha para socorrer Moju.

Tenho Presentes os seus ofícios de 12 e 13 do corrente Congratulando-me com os valorosos Tenente Manoel Antonio Cordeiro, Alferes Antonio Sanches Tiburcio de Brito, e os bravos cidadãos que acompanharam a Expedição de Muaná pelo seu bom sucesso e destruição dos rebeldes; e Vossa Mercê lhes agradecerá da minha parte os seus bons serviços á prol da boa ordem, e humilhação dos rebeldes [Cabanos].

Tenho Aviso que no dia 11 ou 12 do corrente haviam sair de Cameté a bater [abater] os pontos: a que me parece, e sem falência; é verdade, que tudo leva tempo, e que a falta de mantimentos tem causado grande transtorno; no dia 14 espero tenham chegado ali bastantes mantimentos, ainda que é coisa que se gasta todos os dias mais infeliz tem sido esse ponto por voltar o Pacote com os gêneros, mesmo agora volta tudo que estava no Pacote; a saber; 200 alqueires de farinha – medida do Rio [de Janeiro] – os 3 Sacos de Sal, e as 100 pedras, e mais 18 Sacos de arroz, e 80 arrobas de carne seca, que, mando entregar ao Juiz de Paz.

Agora parece-me tem suficiente armamento para socorrer o Mojú, como tem feito. Desejo tenha sido feliz no dito Rio Mojú a força da Legalidade quando foi agredida. Já Vossa Mercê sabe que não temos Embarcações de Guerra que mandar ao Mojú; a Barca Independência também lhe fez no Pinheiro [Vila de Icoaraci] uma preza de 11 rezes; mas os moradores fugirão todos, e dizem que a gente do Pinheiro fugiu para a Cidade [Belém], e houve ali grande barulho, e fugiu muita gente para a Ilha das Onças.

O Tenente Cezario disse-me, que não foi, porque o não quiseram receber por estar a canoa muito pesada agora irá. Ouvirei o 1º Tenente Oliveira, e tudo o que for possível dotar-se, será levado a efeito.

Deus Guarde a Vossa Mercê Bordo da Fragata Campista 16 de Janeiro de 1836 – Manoel Jorge Rodrigues – Sr. Tenente João Luiz de Castro da Gama, Comandante Militar das Forças em Abaeté (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 138-139).

Em ofício ao Tenente Coronel Comandante, o Marechal Rodrigues fala sobre os armamentos que deram suporte ao ataque em Muaná, das mortes, baixas e prisões do lado inimigo, além de exaltar a situação em Cameté, guarnecida pela “legalidade”. Afirmo ainda, que os “rebeldes” não se atreveram em atacar Cameté porque estes estavam sem armas e munições.

Recebi o seu ofício de 09 do corrente, e por ele veio a satisfação que causou a chegada das Armas, e munições, que chegaram em boa ocasião quando esperam ser agredidos pelos rebeldes [Cabanos] de Muaná; que no dia 9 receberam uma lição dos Abaeteenses, matando-lhe 14, ferindo-lhe muitos, e tomando-lhe 1 prisioneiro, 32 rezes muita bebida, fazendas e coisas de valor, que Coco tinha no seu deposito na Ilha do Parurú; por isto por não se terem atrevido a atacar Cameté no tempo que só tinham a seu favor o próprio valor, faltando-lhe armas, munições, não estando fortificados, e não tendo ele malvados [Cabanos] ainda experimentado o valor do seu braço; estando unidos o que hoje não estão: não tendo perdido tanta gente com moléstias, e em combates; nunca se atreveram a fazê-lo, parece incrível que se atrevam a fazê-lo agora: Joaquim Dias de Moura conservou com o dito prisioneiros

que vinha para aqui, e se deitou ao mar, ele que o informe do que ouviu do preso; mas em todo o caso cautela; e parece-nos que seria o meio deles pagarem caro a sua ousadia se atentasse atrevessem: eles sempre ganham com estas notícias, porque demorado nossos planos, e fazem de algum modo paralisar os nossos negócios. O Benemérito Juiz de Paz Prudêncio mostrará a Vossa Mercê a cópia da parte da dita ação dos Abaeteenses, e as notícias da Cidade, de que o julgo bem instruído pela carta que lhe remeti pelo Brigue “Destino”. Por este Brigue mandei mantimentos, e pelo Paquete quantos pode levar por que leva também para os Navios de Guerra, quando haja barco irão mais, por que os Paquete, tenho feito quanto posso com eles, e vão partir ao seu destino.

O que me pede d’armamento nada tenho por ora, tendo-o no posto, mas sem o poder safar, faço as possíveis diligências para o levar a efeito. Sobre a requisição das praças de 1ª Linha, não pode ter por hora lugar, nem julgo preciso onde sobram os homens, e todos com decidido patriotismo, como muitas vezes mo tem informado, e de que estou bem seguro, e por que espero o desenvolvimento das expedições daí a todo o momento, e entrada na Cidade [de Belém]; e ter em vista alguns movimentos por este lado onde são precisos; pois não tenho outros homens. Ao Comandante do Cassique vai folha para mandar fazer lanternetas de Calibres 201 pela aqui não haver nem bala, para dividir com os barcos pequenos.

Todos os atos do Governo intruso [Cabano] são nulos, e por consequência nulas as baixas; porém eu considerando que alguns não teriam boa conduta; os outros estariam no serviço, o que vinha a ser a mesmo não os queria desgosta; nem os Comandantes dos pontos onde eles servissem: por tanto fique na inteligência que todas as baixas do intruso Governo são nulas que os pode chamar ao serviço dando-lhe um Comandante que seja Militar pode ser o Instrutor dos Guardas Nacionais; ele formará uma relação que mostre a Companhia e Corpo a que pertencem, o dia d’apresentação; e a proporção que se forem unindo dará parte declarando o dia d’apresentação para dar ordem no Corpo, que os abonem desde o dia d’apresentação, e os deem destacados; o mesmo se entende com os Inferiores, mas homens de má conduta não devem se admitidos.

Deus Guarde a V.M^{ce}. [Vossa Mercê] Bordo da Fragata. Campista 18 de Janeiro de 1836 - Manoel Jorge Rodrigues – Sr. Tenente Coronel João Henriques de Mattos, Com^e. Militar de Cametá (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 148).

Em outro ofício enviado ao Juiz de Paz de Cametá em cinco de janeiro de 1836, o Marechal Manoel Jorge Rodrigues dá notícias sobre o envio de armas e munições que chegaram do Maranhão para a segurança do distrito, e diz estar esperando a chegada de mais armas da Corte, e afirma estar ansioso pela restauração da “legalidade” na cidade e também pede notícias das expedições militares que tem partido desse distrito, e fala sobre as condições de armazenamento de diversos gêneros e da possibilidade de se retomar a Cidade de Belém por meio de um golpe que ele estava planejando e organizando para meados de fevereiro.

Pelo Paquete Brazilia remeto à disposição de V.M^{ce}. [Vossa Mercê] 330 armas que do Maranhão vieram no mesmo Paquete, e 20.000 cartuchos de adarme (sic) 17. No dia 3 fundeu neste Porto a Charrua “Carioca” com munições de boca, e de guerra, em virtude do que se aí faltarem pode V.M^{ce}. [Vossa Mercê] mandar buscar as que forem precisas. Estou ansioso por saber os bons resultados das Expedições que daí estavam a sair. Cada vez mais ambiciono a restauração da Cidade; por que por falta de Armazéns sou obrigado a demorar a dita charrua, que o Governo de S. M. I. (Sua Majestade Imperial) recomenda mande logo para a Corte; ali vêm mais armas, mas é impossível tirem-se porque tem muitos gêneros em cima; e não há onde os depositar; podia com a Brigada de Pernambuco tomar o Pinheiro [Vila de Icoaraci],

e a Olaria servir de Armazém; mas acho que não convém aproximar Tropas a Cidade por um só lado; mas dar-lhe o golpe para ser tomada. Calcula-se que até meado de Fevereiro está aqui a Expedição que vem da Corte [do Rio de Janeiro]; e segundo o dizem com tudo o que temos pedido. Deus Guarde a V.M^{ce}. [Vossa Mercê] Bordo da Fragata Campista 5 de Janeiro de 1836 – Manoel Jorge Rodrigues – Sr. Prudêncio José das Mercês Tavares, Juiz de Paz de Cametá (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 32).

Não eram apenas armas que foram solicitadas pelas tropas “legalistas”, mas também mantimentos e fardamento, além de outros utensílios para o auxílio dos doentes que estavam feridos ou sofrendo com moléstias. Havia um surto de bexiga e outras doenças, por isso, alguns soldados precisavam de remédios e cuidados. Estes artigos também foram enviados pelas províncias de Pernambuco e Maranhão para socorrer os praças que estavam lutando a favor da “legalidade”. Esta afirmação pode ser percebida no ofício enviado ao Juiz de Paz da Vila de Cametá pelo Marechal Jorge Rodrigues quando fala que houve sucesso das tropas de Abaeté no Distrito do Rio Parurú em Cametá na luta contra os “rebeldes”, porém, as moléstias de Bexigas e outras doenças estavam abatendo as tropas. Ainda assim, relata o sucesso da resistência desta vila contra a invasão dos “rebeldes”, apesar das perdas, entre mortos, feridos e doentes.

[...] Pode V.M^{ce}. [Vossa Mercê] bem ajuizar se me dará cuidado tal notícia, e se me obrigará a reflexionar: no dia 10 recebeu V.M^{ce}. [Vossa Mercê] a notícia, e no dia 8 saíram os Abaeteenses, e foram atacar o deposito de Coco na Ilha do Rio Parurú, que, dizem dista meia maré da Vila, e no dia 11 voltaram com os despojos do combate, como melhor o instruirá a cópia do Ofício do Ten^{te} [Tenente] Castro de 12, junto a isto as notícias que temos da Cidade (Belém); e de todos os pontos de que os malvados (Cabanos) já não estão pelo que lhes mandam os seus Chefes. Faço a comparação como está hoje Cametá, e como estava há 5 meses, e que se não atreviam a atacar; a ordem que eles tinham, e a discórdia em que hoje estão; a cópia da carta vinda ontem da Cidade [de Belém] o demonstra: que combina com o que se diz de todos os lugares; o grande número que tem perdido com as bexigas, e outras doenças, e os mortos e feridos nos Combates; a mesma ambição do roubo parece os não animará, por que tem bastante, mas finalmente quererão mais e na Cidade (Belém) já não ha. Lembra-me que eles devem saber que os querem ir bater; por que há 2 meses que passa isso no vulgo; e armarão talvez essa notícia para nos deter e transtornar nossos projetos; não digo que os que dão as notícias sejam de má fé, mas dizem que ouvem que eles espalham, e bem será vigiá-los; porque ou eles são muito decididos pela Legalidade, que os obrigou a vir dar parte, ou não são prudentes quando se recolhem a um lugar tão ameaçado de ser atacado; mas isto não passa de reflexões e não se deve desprezar o aviso e deve-se prevenir tudo como V.M^{ce} [Vossa Mercê] fez pondo-se pronto: é preciso fazer todos os esforços, e a todo custo para ter notícias verídicas para não ficarem sustadas todas as operações; e podendo organizar-se uma massa forte que caia repentinamente sobre eles sem o esperarem espalhando que vai para outro ponto; parece-me devia ter bom resultado. Deus Guarde a V.M^{ce}. [Vossa Mercê] Bordo da Fragata Campista 18 de Janeiro de 1836 – Manoel Jorge Rodrigues – Sr. Padre Prudêncio José das Mercês Tavares, Juiz de Paz de Cametá (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 149).

No ofício enviado ao Major Comandante da Brigada de Pernambuco, pelo Marechal Jorge Rodrigues, este esclarece sobre o valor das rações, e a distribuição desta para os soldados, além de falar sobre o envio de lençóis para os doentes que estavam hospitalizados enquanto das fazendas que pede para o fardamento, diz que não pode dar nenhuma medida no momento, pois está com poucos recursos.

Respondendo ao ofício de V.S^a. [Vossa Senhoria] de 5 do corrente, em que pede diga lhe qual o valor estipulado para cada ração d'Etapa¹⁶, e de Forragem¹⁷ nesta Província no último Semestre do ano findo; e se o valor da ração d'Etapa para os Oficiais é o mesmo, que para os Soldados ou se os Oficiais tem mais alguma vantagem, e neste caso qual é: sou a dizer a V.S^a. [Vossa Senhoria] que assim como a Etapa em gênero não marca diferença para as classes, assim paga a dinheiro é o mesmo; a diferença é para aqueles Oficiais que tem mais de uma ração sendo cada um a mesma que a do Soldado, e que a ração d'Etapa foi avaliada em 1738^r[réis] e a de Forragem em 360 réis; do que logo instruí o Ajudante do Campo de V.S^a. [Vossa Senhoria]

Respeito aos lençóis que V.S^a. [Vossa Senhoria] pede para os doentes [,] dei logo ordem ao Chefe de Divisão João Taylor Comandante da Esquadra neste porto para fornecer quantos pudesse depender do seu Hospital; e assim mesmo o pano que tivesse para se poderem fazer, não tendo suficiente número feitos, e linhas tendo-as. Enquanto ao brim, que V.S^a. [Vossa Senhoria] pede e mais aviamentos para poder fazer uma jaqueta branca a cada soldado, nenhuma dúvida haveria, se houvesse o não se pudesse comprar, fazendas se o desconto ao Soldado de pref[erência] em diferentes pagamentos ou ficando em lugar da Jaqueta de Polícia se a não tiverem recebido com o fardamento.

Deus Guarde a V.S^a. [Vossa Senhoria] Bordo da Fragata Campista 14 de Janeiro de 1836 – Manoel Jorge Rodrigues – Sr. Major Joaquim Joze Luiz de Sousa, Comandante da Brigada de Pernambuco (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 102-103).

No ofício nº 33 de 5 de janeiro de 1836, o Marechal Manoel Jorge Rodrigues relata ao Capitão Comandante da tropa dos Permanentes sobre a remessa de material para fardamento da tropa. Já no ofício nº 26 de 4 de janeiro de 1836, Rodrigues relata ao Major Comandante da Brigada de Pernambuco, sobre os gêneros que encaminhará a embarcação onde a brigada está, além de dar providências em relação ao fardamento da dita tropa. Em outro ofício enviado ao Chefe das Forças Navais em 12 de janeiro de 1836, Rodrigues fala sobre o estado da tropa da Brigada de Pernambuco, e que estes se queixam de que os doentes não possuem lençóis; e manda tomar providências quanto a isso, providenciando fazendas (tecidos) adequados e alfaiates dos corpos para assim fazer o melhor possível. Já em outro ofício enviado também para o Chefe das Forças Navais na mesma data, relata sobre o descarregamento de Carne Seca por algumas embarcações no depósito da Fortaleza da Barra (do Pará).

¹⁶ Etapa ou Etape é a ração [alimentação/comida] diária dos soldados em comida ou bebida, fora o *pret* ou soldo. Propriamente, é tudo aquilo que se lhes dá de conduto além do pão (SILVA, 1890, p. 862).

¹⁷ Forragem é um tipo de erva, palha ou pasto das “bestas” [cavalos] do Exército que se vai buscar no campo (SILVA, 1831, p. 630).

Parece-me que havendo o Corpo do seu Comando recebido recentemente dois pretos se deve farda [...] com calças, e jaquetas brancas, e sapatos; que finalmente devem andar vestidos; e uniformemente e qualquer boné que seja, mais fácil arranjar e também uniforme, o que espero que V.M^{ce}. [Vossa Mercê] leve a efeito.

Deus Guarde a [Vossa Mercê] Bordo da Fragata Campista 5 de Janeiro de 1836 – Manoel Jorge Rodrigues – Sr. Capitão Manoel Jose dos Santos Falcão, Comandante dos Permanentes (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 33).

O Comissário Luiz Ignacio Ribeiro Roma foi autorizado por uma Portaria minha para receber todos os gêneros que estivessem a bordo dos Navios de transporte que tivessem sobrado a Brigada e utensílios [,] por consequência está autorizado a receber os sacos que se desejassem, e pertencem a Fazenda se o mas tem feito até hoje será difícil encontra-los; me deve propor se a fazer a diligência; e V.S^a. [Vossa Senhoria] os poderá aplicar para calças dos Soldados, como me representa no seu ofício datado do 1º do corrente: assim como os mais q. se forem desocupando no comissariado atendendo a que o serviço de campo é bastante destruidor.

Deus Guarde a V.S^a. [Vossa Senhoria] Bordo da Fragata Campista 04 de Janeiro de 1836 - Manoel Jorge Roiz - Illm^o. [Ilustríssimo] Sr. Major Joaquim José Luiz de Souza (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 26).

Comandante da Brigada de Pernambuco.

Requisitando-me o Major Joaquim Joze Luiz de Sousa, Comandante da Brigada de Pernambuco, que os doentes estavam sem lençóis, podendo-me lhes mandasse fornecer as fazendas que pudessem ser feitas V.Ex^a. lhe fornecerá os que puder dispensar, e não havendo a fazenda que for mais própria para se fazerem a que ele se compromete com os Alfaiates dos Corpos, mandando-lhe V.Ex^a fornecer também linhas.

Deus Guarde a V.Ex^a. Bordo da Fragata Campista 12 de Janeiro de 1836 – Manoel Jorge Roiz [Rodrigues] – Illm^o e Exm^o Senr João Taylor, Chefe das Forças Navais (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 79).

Acabo de ser informado que na fortaleza da Barra se podem acomodar até 300 barris de Carne Salgada sem detrimento para ser gênero que a umidade lhe não faz mal: V.Ex^a. dará as suas ordens para que abordo da Corveta “Defensora” receba se sacos possíveis, assim como a Charrua “Carioca” e mesmo esta Fragata, dos que se acham abordo do Brigue “Resolução” devendo este ir descarregar à Barra todos os barris que tiver a seu bordo; afim de se evitar a despesa que se está fazendo a Fazenda Pública; e detrimento ao Brigue de seguir o seu destino.

Deus Guarde a V.Ex^a. Bordo da Fragata Campista 12 de Janeiro de 1836 – Manoel Jorge Rodrigues – Illm^o Exm^o Senr João Taylor, Chefe das Forças Navaes (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 80).

Além de mantimentos, armas e tropas, também veio da província de Pernambuco carregamentos de prata para o pagamento do soldo das tropas pernambucanas, que foram enviadas ao Pará no combate aos cabanos¹⁸.

As províncias do Maranhão e Pernambuco foram grandes aliadas na luta contra os cabanos, pois foram destas duas províncias que vieram a maior parte dos mantimentos, armamentos, fardamentos, medicamentos e dinheiro, além do envio de tropas para a província do Pará. As provisões e armamentos vindos destas duas províncias foram de fundamental importância para a manutenção das tropas “legalistas” nas vilas que ainda resistiam, além de

¹⁸ Nos ofícios nº 23, 27, 28 e 31, todos de janeiro de 1836, Jorge Rodrigues relata sobre a chegada de carregamento de prata vindo da província de Pernambuco e que tal carregamento deveria ser endereçado à fazenda provincial e recebida pelo tesoureiro Lourenço da Motta, e que este, deveria utilizar a prata para efetuar o pagamento do soldo das tropas de Pernambuco e a todas as embarcações e aos seus oficiais, que seriam pagos por meio da Tesouraria Provincial (APEP, SPP, Cód. 1021, doc. 23, 27, 28, 31).

artigos de grande valor de troca, uma vez que as tropas “legalistas” estavam devastadas pela guerra e distribuídas dispersamente pela província. Em Tatuoca, por exemplo, faltava tudo (comida, armas, fardas, remédios). Em Cametá e em diversas localidades do Marajó as reclamações de carestia e falta de provisões e armas eram grandes. Fornecer estes artigos para os soldados que ainda resistiam era uma maneira de garantir que eles não passassem para o lado inimigo (dos cabanos).

O apoio recebido, sobretudo, das províncias do Maranhão e Pernambuco foi fundamental para a permanência, e mesmo, a sobrevivência das tropas “legalistas” na luta contra os cabanos. Para chegar a este consenso, foram analisados 216 ofícios trocados entre Jorge Rodrigues e outras autoridades durante o mês de janeiro de 1835, dentre eles, três documentos estão ilegíveis. Dos 213 ofícios restantes, foi observado que, 10 ofícios relatam sobre o envio de armas e munições, 2 ofícios relatam sobre o envio de mantimentos ou gêneros alimentícios e 1 ofício relata sobre o envio de remédios, que respectivamente, vieram do Maranhão para o Pará. De Pernambuco, foi observado que 2 ofícios relatam sobre o envio de prata, 1 ofício relata sobre o envio de fardamento e 5 ofícios relatam o envio de mantimentos e gêneros alimentícios da dita província ao Pará. Há apenas um ofício relatando o envio de armamentos e munições do Rio de Janeiro. Ao analisar os ofícios trocados entre Jorge Rodrigues e outras autoridades, durante o mês de janeiro de 1835, podemos perceber que 22 dos 213 ofícios relatam sobre o envio e recebimento de mantimentos, remédios, armas, munições, fardamento e dinheiro, vindos das províncias do Maranhão e Pernambuco em sua quase totalidade. Assim, as informações descritas acima podem ser visualizadas no quadro abaixo.

Quadro 1 – Provimientos remetidos ao Pará (Jan/1835)

PROVÍNCIAS	PROVIMENTOS (%)				
	Dinheiro	Mantimentos	Armas e munição	Remédios	Fardamento
Pernambuco	9%	9%	4,5%	0%	4,5%
Maranhão	0%	44%	88%	4.5%	0%
Rio de janeiro	0%	0%	4,5%	0%	0%

Fonte: APEP, SPP, Cód. 1021.

O envio de armas, comida e remédios, apesar de grande, não era recompensado com boas novidades, pois, as tropas cabanas ainda resistiam no interior e, principalmente, nas cidades da ilha do Marajó. Em 22 de março de 1836, em ofício enviado ao ministro da Guerra, Jorge Rodrigues relata que recebeu “notícias vagas” de Macapá e Gurupá, afirmando

que o juiz de direito de Santarém estava em Gurupá refugiado depois de uma enorme explosão cabana no médio Amazonas. Para completar o quadro, haviam péssimas notícias da fronteira com a Guiana Francesa vindas de Macapá. Por ali, sabia-se que os franceses estariam vendendo armas aos cabanos. A esta altura, Jorge Rodrigues já sabia de sua demissão e que um novo presidente estava a caminho (RAIOL, 1970, p. 905). Com todos estes incidentes, chegou ao fim o governo de Jorge Rodrigues. Ele fora demitido desde novembro, contudo, os abalos de março o colocavam em uma situação pior para seu retorno. Assim, se encerrou o governo de Jorge Rodrigues no Pará e teve início um novo governo, o de Soares d'Andrea.

2.2 COMANDANTE DE ARMAS E PRESIDENTE DE PROVÍNCIA: O GOVERNO DE SOARES D'ANDREA NO PARÁ

Francisco José de Souza Sores d'Andrea, primeiro e único Barão de Caçapava, Marechal de Exército, foi um militar do Império luso-brasileiro. Sua atuação e carreira Militar iniciou em Portugal, contudo teve maior visibilidade durante as “revoltas” regenciais, no qual atuou no combate contra os “revoltosos” e restauração da ordem imperial, no qual foi Comandante de Armas e presidente da maioria das províncias que “pacificou”. Teve papel importante na batalha de Ituzaingó [Passo do Rosado] e nas campanhas de Cisplatina e Montevideú. Também atuou no combate das “revoltas” dos farrapos em Santa Catarina, Rio Grande do Sul e a Cabanagem no Pará (ANDREA, 1977).¹⁹

Segundo Blake (1883, p. 16), Soares d'Andrea “foi um homem de caráter enérgico e disciplinador, pelo que sofreu acusações, mas de coração sempre disposto a fazer benefício”. As acusações que sofreu Soares d'Andrea, segundo Blake (1883), foram acusações de que este cometeu, durante seu governo como presidente de província e Comandante de Armas, diversos abusos de poder, aproveitando-se do estado de suspensão das garantias

¹⁹ Sobre a vida e a carreira política e militar de Soares d'Andrea ver: ANDREA, José. **O marechal Andrea nos relevos da história do Brasil**. Rio de Janeiro, biblioteca do Exército, 1977.

ANDREA, José. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Ano 98, n. 307, p. 140-145, abril/junho. 1975

ANDREA, José. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Ano 152, n. 373, p. 1071-1084, out./dez. 1991

ANDREA, José. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Ano 153, n. 376, p. 75-84, jul./set. 1992.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1883. v. 3.

Vale ressaltar que o autor da maioria das biografias sobre o Marechal Francisco José de Souza Soares d'Andrea [José Andrea] é descendente direto do Marechal, por isso, a semelhança do nome, que provavelmente, foi dado à ele em homenagem a seu ancestral.

Constitucionais e de seu cargo para praticar ações ilegais. Contudo, antes de analisarmos suas ações, precisamos conhecer um pouco sobre este personagem e o motivo do seu envio para governar a província do Pará.

2.2.1 Breve biografia

Filho de José Joaquim Soares de Andrea e Isabel Narcisa de Sant'Ana e Sousa, Francisco José de Souza Soares d'Andrea nasceu em Lisboa no dia 29 de janeiro de 1781 e faleceu em 2 de outubro de 1858 na cidade de São José do Norte (RS) aos seus 77 anos de idade. Soares d'Andrea foi um personagem bastante ativo na história da construção do estado imperial brasileiro, tanto na área política quanto militar (IHGB, s.d). Foi Marechal do Exército, conselheiro de Estado e de Guerra, Gran-cruz da ordem de S. Bento de Aviz, comendador da ordem da Rosa e oficial da ordem do Cruzeiro (BLAKE, 1883).

Em Portugal, em tempos de guerra contra os franceses, iniciou sua carreira militar assentando praça como cadete aspirante e guarda-marinha em 1791 e foi voluntário no Segundo Regimento da Armada Real em 1796 e no ano seguinte, foi reconhecido como cadete de primeira classe. Como aluno da Real Academia de Marinha estudou Matemática, Astronomia, Navegação e Prática de Observatório formando-se engenheiro militar em 1804, foi promovido a alferes em 1805. Em 1808 acompanhou a vinda da Família Real portuguesa para o Brasil, sob o posto de segundo tenente de artilharia, mas no dia exato de sua chegada no Rio de Janeiro foi promovido a primeiro tenente (IHGB, s.d); (BLAKE, 1887).

Marchou para Pernambuco em 1817 com o corpo expedicionário enviado para conter a revolução. Após a revolta ser contida, foi nomeado secretário do Governo de Pernambuco ficando responsável pelas obras civis e militares da província até o ano de 1821. No ano seguinte seguiu para Santa Catarina, encarregado de construir fortificações (IHGB, s.d).

Sua empreitada militar nas guerras contra os franceses e na cisplatina, lhe garantiu a presidência de diversas províncias como o Pará (1836-1839), Santa Catarina (1839-1840), Rio Grande do Sul (1840/1848-1850), Minas Gerais (1843-1844) e Bahia (1844-1846). Homem de governo, destacou-se também como comandante das Armas no Pará (1830 e 1835), Santa Catarina (1829 e 1839), Rio Grande do Sul (1840 e 1848), Minas Gerais (1843) e Bahia (1844). Também atuou no cenário político legislativo brasileiro, mesmo que só por duas vezes, sendo deputado suplente pelo Pará (1838-1841) e deputado efetivo pelo Rio de Janeiro (1843-1844) (IHGB, s.d).

2.2.2 A chegada de Soares d'Andrea ao Pará

Da biografia de Andrea depreende-se que ele atuara efetivamente na repressão aos pernambucanos de 1817 e que havia estado no Pará, como Comandante de Armas havia poucos anos antes da explosão cabana. Tratava-se da volta de um ex-comandante de armas também de nacionalidade portuguesa, mas agora bem mais novo que o marechal Rodrigues e também já vindo com o poder da nova Lei e com mais homens e munições.

Andrea, assim como Rodrigues, foi enviado ao Pará com as duas nomeações. As do poder civil (Presidente de Província) e militar (Comandante das Armas). Sua nomeação dupla ocorreu entre os dias três e quatro de novembro de 1835, porém, a expedição demorou um pouco a sair da Corte, pois se demorou na organização de ordens, armas e dinheiro. Segundo seu biógrafo e parente, neste meio tempo, Andrea se ofereceu para dirigir uma companhia para combater a Farroupilha no Rio Grande do Sul e deixar o Pará para depois. Porém, ficou decidido pelo governo imperial que o brigadeiro Andrea velejaria no patacho “Januária” – embarcação com 14 canhões – em direção a província do Pará, o que ocorreu em 31 de dezembro de 1835, saindo posteriormente, em 13 de janeiro de 1836, o restante das embarcações de guerra (patachos, escunas e brigues), repletos de munições de fogo e boca além de soldados que dariam apoio ao comandante Andrea na missão de retomada da capital paraense das mãos dos cabanos (ANDREA, 1977).

No dia 9 de abril de 1836, após uma viagem de 100 dias no mar, aportou na ilha de Tatuoca o brigadeiro Francisco José de Souza Soares d'Andrea. A ilha era o local onde estavam refugiados o marechal Jorge Rodrigues e os demais soldados que foram expulsos da capital paraense pelos cabanos e alguns civis que buscavam refúgio e, lá aguardavam o envio, pelo governo imperial, de mais tropas e munições, além de outros artigos, como remédios e alimentos, o que ocorreu com a chegada de Soares d'Andrea. Dois dias depois a sua chegada, por volta das 7 horas da manhã, a bordo da fragata “Campista”, este foi nomeado presidente da província e Comandante das armas do Pará (ANDREA, 1977).

Conforme Raiol (1970), antes da chegada de Soares d'Andrea e o reforço enviado juntamente com ele (comida, remédios, soldados), a situação dos que estavam refugiados na ilha de Tatuoca era precária. As munições estavam quase acabando, a alimentação havia sido reduzida à meia ração de arroz e a água que bebiam era da baía, que segundo Raiol, era barrenta e com partículas de sal, que não saciava a sede, e quando as águas da baía baixavam, se misturavam com as águas do oceano, tornando-se salobras e prejudiciais à saúde. Segundo

o autor, a combinação da ingestão da água com a comida salgada acabou por resultar várias enfermidades, como o escorbuto e a diarreia de sangue.

Diante desses problemas que estavam enfrentando os embarcados, tanto soldados quanto civis, o envio de Soares d'Andrea ao Pará pode ter representado a “salvação” dos indivíduos que estavam refugiados na ilha de Tatuoca à espera de apoio. Sua chegada, que foi acompanhada de vários navios de guerra, munição, comida, remédios e tropas enviadas de vários lugares do Brasil, mas principalmente do Maranhão e Pernambuco, foram de grande importância e pode ter representado importante parcela do sucesso no combate contra os cabanos.

Desta forma, o envio por parte do governo imperial para governar a província do Pará o marechal d'Andrea também pode ser considerado uma estratégia de combate aos cabanos, uma vez que este, foi um personagem que utilizou todos os recursos dados a ele e os não dados para acabar com o levante cabano. Porém, o principal recurso utilizado por ele foi a Lei de 22 de setembro de 1835, pois esta lei lhe garantia poderes extraordinários e um maior controle da província.

Entre a aprovação e a execução no Pará da Lei de 22 de setembro de 1835, ocorreram diversos desafios e percalços pelo caminho que dificultaram a sua aplicabilidade. O que podemos perceber até aqui, é que, a demora entre a aprovação e a aplicação da Lei que suspendia as garantias Constitucionais no Pará – quase 9 meses – traduz-se numa moeda de duas faces. De um lado, três meses se passaram até que a possível notícia da promulgação da Lei chegasse oficialmente ao Pará. E quando chegou, possivelmente coincidiu se saber no Rio de Janeiro, que Jorge Rodrigues havia perdido Belém e que o movimento cabano se radicalizava ainda mais. Assim, o outro lado da moeda é que o novo presidente, o comandante Andréa, já havia saído da Corte carioca (entre final de dezembro de 1835 e início de janeiro de 1836) com a Lei em mãos. Porém, mal chegou a Belém e seu vigor de seis meses iria expirar. Mas, por outro lado, sua petição de prorrogação também podia levar tempo diante das urgentes demandas contra os cabanos. Assim, a moeda do tempo demorado também foi usada por Andrea para manter a suspensão constitucional.

Numa pesquisa nos “Anais do Parlamento”, não pudemos localizar nenhuma discussão sobre a prorrogação de prazo para a suspensão constitucional, a qual – em teoria – deveria vigorar somente por seis meses, devendo – a princípio ser suspensa a partir de março de 1836. Esta data seria válida se contarmos o dia de sua promulgação na Corte carioca. Se pensarmos no prazo de seu anúncio em Belém, é provável que teria de vigorar por mais dois ou três meses. Assim, a Lei de setembro poderia ser validada até por volta do mês de junho de 1836.

Se nada parece ter sido feito no parlamento, pesquisando nos Avisos ministeriais e seus decretos e portarias há um documento que recupera o ocorrido e comprova como Andréa interferiu neste processo. Em 8 de agosto de 1836, por meio do Decreto nº 438, o ministro da Justiça Gustavo Pantoja respondia a uma solicitação feita por Andréa em 28 de maio de 1836. Pelo que se depreende do decreto, Andrea reclamava que em seis meses ele não teria conseguido organizar processos contra os réus presos no levante cabano e temia que muitos não pudessem mais ser julgados e que assim a justiça não fosse feita. O ministro respondia que Andréa, por atribuição conferida pela lei de 22 de Setembro de 1835 & 2 Artigo 1º, estaria autorizado a convocar a Assembleia Provincial no Pará e solicitar a ela “maior espaço de tempo de suspensão de garantias”. Mandava, no entanto, que Andrea ficasse atento.

Que parecia conveniente que V. Exma convocasse a Assembleia Legislativa Provincial, em ordem a obter um maior espaço de tempo de suspensão de garantias, medida de que contudo deve V. Exma usar com nímia circunspecção, e só no caso de poder contar com certeza com as boas disposições dos Membros daquela Assembleia, e isto em razão do perigo que a causa pública correria no caso de serem elas desfavoráveis, que finalmente todos aqueles indivíduos suspeitos e contra os quais não houver cabal prova do crime, V. Exma remeta para esta Corte a fim de serem alistados nas tropas de mar ou de terra, como melhor convier, dando por si todas aquelas providências que achar indispensáveis para o restabelecimento da ordem e segurança da Província (BRASIL. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1836, p. 262).

Assim, embora o presidente da província do Pará fosse estimulado a convocar a Assembleia Provincial para decidir sobre a continuidade da suspensão, ele não o fez com a justificativa de que “não confiava nos parlamentares do Pará”. Contudo, possivelmente Andrea usou essa justificativa para prorrogar a abertura da Assembleia Provincial e não ter seus poderes de governo limitados pelo parlamento local. Pelo que tudo indica, a situação permaneceu neste vácuo legal até o Decreto de 20 de outubro de 1837, que autorizava o presidente da província do Pará a pôr em execução os § 1º ao 3º do art. 1º da Lei de 22 de setembro de 1835, mas que cobrava dele a convocação da Assembleia Provincial, o que desta vez Andrea teve que cumprir²⁰. Dessa forma, começou a funcionar a Assembleia Provincial no Pará que teve sua primeira sessão no dia 2 de março de 1838. Em sua fala à primeira sessão da Assembleia Provincial, Andrea explicou o ocorrido.

No dia 21 do mês passado recebi do Ministro da Justiça o Aviso de 21 de outubro do ano último, acompanhando a cópia do decreto de 20 do mesmo mês, pelo qual sou autorizado a prorrogar por mais um ano a execução dos § 1 a 3 do art. 1º da lei que acabo de citar. Tanta tem sido a necessidade da execução desta lei por mais de seis

²⁰ Coleção das Leis do Império do Brasil de 1837, p. 263.

meses que, dois anos depois, ainda o governo a julga precisa por mais um ano, e eu assim o penso, enquanto não estiver tranquila toda a província, e se não tiver dado um exemplo de castigos proporcionais às maldades cometidas por esses monstros da revolução. Com este decreto poderá publicar-se a lei desde já, porque teremos ano e meio para fazer uso dela nos lugares conquistados; e quando as coisas venham a tomar uma face tal que exijam a prorrogação desta medida, também haverá tempo para representá-la e pedi-la, mas não creio que se deva publicar de Gurupá para cima, antes julgo que deve ali permanecer o estado de guerra, enquanto durarem as hostilidades, e que só se deve aí publicar a lei depois de tudo estar reduzido à obediência (SOARES D'ANDREA, 1839, p. 18).

De fato, o Governo Imperial e suas autoridades parlamentares e ministeriais não desistiram do projeto de retomar o controle do Pará por meios “extraordinários”. Atuaram inicialmente com uma certa idealizada “brandura” e busca de um acordo com os cabanos até julho de 1835. Depois que chegou à Corte a notícia da retomada cabana de Belém, os homens da política na Corte agiram duramente usando contra os paraenses o peso da suspensão de parte importante dos direitos constitucionais. Isto deixou espaço para reformulações militares e uma repressão bem mais forte e vigorosa contra os cabanos, mas também contra todos os que moravam na província do Pará. O tempo de seis meses para a suspensão votada no parlamento foi sendo ampliado e durou quase quatro anos, e Andrea pedia ainda mais tempo para a Assembleia Provincial, isso já em 1839. Para Andrea, esta suspensão deveria vigorar e ser reeditada enquanto permanece “o estado de guerra” e tudo não estivesse “reduzido à obediência” em toda a província do Pará.

Com esta suspensão, Soares d'Andrea utilizou-se de inteligência e astúcia para criar estratégias de perseguição e controle daqueles que eram considerados por ele “perigosos” à ordem imperial, e a principal delas foi o recrutamento militar, como veremos no capítulo seguinte. Contudo, antes vamos analisar as diferenças de governabilidade entre Jorge Rodrigues e Soares d'Andrea quando ocupavam a presidência da província do Pará, e como se utilizaram da Lei de 22 de setembro para conter a cabanagem e os cabanos.

2.3 GOVERNO CIVIL E MILITAR NO PARÁ: AS DIFERENÇAS DE GOVERNABILIDADE ENTRE JORGE RODRIGUES E SOARES D'ANDREA

Apesar de ambos [Jorge Rodrigues e Soares d'Andrea] serem enviados ao Pará com a “junção” de dois títulos [presidente de província e Comandante de Armas], sendo um poder civil e o outro militar, esta “junção” de poderes não era muito bem vista por alguns deputados, pois acreditavam que não deveria se misturar o governo civil com o militar, além de que, era poder demais para uma única pessoa. Esta afirmação pode ser percebida na fala do deputado

Cornélio França, quando se discutia, na sessão de 6 de julho de 1835, a proposta apresentada pelo governo à Câmara dos Deputados sobre a suspensão das garantias Constitucionais para o Pará.

Na fala do deputado Cornélio França, este afirmou que acreditava ser justo tomar medidas urgentes em favor dos paraenses, mas não queria que fossem tomadas medidas extraordinárias. Para ele, era necessário que o governo enviasse dinheiro suficiente para que fossem mandados ao Pará uma força capaz de manter a ordem na província, além de mandar para lá “autoridades probas e com bastante ordenado, mas para procederem em conformidade das leis existentes”. Continuou sua fala o deputado Cornélio França afirmando que não queria que fossem enviados ao Pará:

[...] presidentes que sejam ao mesmo tempo comandantes das armas; eu não quero capitães generais, e até não quisera que semelhante nome existisse nas nossas leis. Não demos aos presidentes de província mais autoridade de que já têm, e que já é maior do que a dos agentes imediatos do poder executivo (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, p. 40).

O envio dos Marechais Jorge Rodrigues e Soares d’Andrea para governarem a província do Pará além do comando das Armas, foi um ato extraordinário tomado pelas autoridades imperiais na tentativa de conter a “revolta” cabana.

Para as autoridades imperiais, devido os acontecimentos de “rebeldia” no Pará, era necessário tomar atitudes extraordinárias, uma dessas atitudes era o envio de Militares para governar a província, para que sob um forte controle e disciplina militar, fosse colocada de volta nos “trilhos da legalidade”, estabelecendo a paz na província mesmo que fosse à força.

Apesar de Jorge Rodrigues e Soares d’Andrea serem enviados ao Pará com as mesmas titulações [presidente de província e comandante de Armas], suas ações, enquanto tal funções atribuídas, foram bem diferentes.

Quando foi enviado para governar o Pará, Jorge Rodrigues manteve em funcionamento algumas instituições da ordem civil, ao contrário de Soares d’Andrea que transformou a província em um “grande comando militar”. Apesar dos contextos serem diferentes, pois, quando Jorge Rodrigues foi enviado ao Pará, este foi enviado para negociar e manter a paz na província por meio de negociações com o governo cabano. Contudo, Soares d’Andrea foi enviado com a missão de conter a “revolta” cabana e restabelecer a ordem imperial à força.

Apesar dos diferentes contextos, Jorge Rodrigues e Soares d’Andrea tiveram interpretações distintas dos poderes a eles atribuídos. Pois, mesmo quando Jorge Rodrigues

havia sido expulso da capital paraense pelos cabanos no dia 14 de agosto, depois de ver seu filho assassinado durante a luta armada entre as tropas “rebeldes” e “legalistas”, e refugiado na ilha de Tatuoca, ainda manteve, por exemplo, o juizado de direito em pleno funcionamento.

A afirmação acima pode ser percebida pelo ofício nº 45 de 27 de fevereiro de 1836, quando o Juiz de Direito da Comarca, João Alves de Castro Rozo, enviou um ofício ao presidente e Comandante das Armas da província do Pará, Manoel Jorge Rodrigues afirmando que:

[...] Sebastião José Lobato que chegou; [e conduzia?] de Abaeté seis homens presos por serem Cabanos, e mandaram [recolhidos] pelo **Juiz de Paz** daquele Distrito cujos processos se acham prontos para serem remetidos aos Juiz de Paz da Cabeça do Termo quando for ocasião: e como andavam às [passa] [sic] conservas aqui em terra por não haver proporção, nem meios para isso os remeto a V. Exma [Excelentíssima] para dar as ordens necessárias afim de lhe recolherem à Presiganga na Corveta Defensora onde se acham os mais presos.

Ds [Deus] Ge [Guarda] a V. Exma. Ilha da Tatuoca, 27 de Fevereiro de 1836.

Ilmo [Ilustríssimo] e Exmo [Excelentíssimo] Sr. Manoel Jorge Rodrigues

Presidente e Comandante das Armas desta Província

João Alves de Castro Rozo

Juiz de Direito da Comarca e Chefe de Polícia (APEP, SPP, Cód. 1000, doc. 45).

[Grifos nosso]

No ofício enviado à Jorge Rodrigues pelo Juiz de Direito e chefe de polícia da Comarca, este afirmou que foram recolhidos na prisão seis homens acusados de serem cabanos, e estes seis homens foram recolhidos pelo Juiz de Paz do distrito de Abaeté. Por este documento inferimos que Jorge Rodrigues deixou a justiça imperial funcionar ainda em fevereiro de 1836, quando provavelmente já sabia de sua demissão e certamente já estaria sabendo da suspensão Constitucional.

A manutenção dos juízes de paz como conciliadores de conflitos é mais um exemplo disso. Estes últimos, eram leigos e eleitos localmente pelos cidadãos. Dessa forma, podemos entender que Rodrigues manteve os juízes de paz, possivelmente, porque estes poderiam ser úteis a ele na luta contra os cabanos, como foi o caso do juiz de paz da vila de Abaeté que mandou prender seis homens suspeitos de serem cabanos.

Bem diferente fez Soares d’Andrea que dividiu a província em nove comandos militares colocando para chefiá-los comandantes militares de sua confiança. Assim, Andrea destituiu dos seus cargos quase todos os juízes de paz da província, colocando o controle das vilas nas mãos dos militares. Para Soares d’Andrea, os juízes de paz não eram confiáveis. Segundo Nogueira (2009), ele acreditava que não se podia confiar os processos aos juízes de

paz, pois, quase todos estavam envolvidos direta ou indiretamente na “revolta” cabana, além de não terem a capacidade intelectual de exercerem tal função, uma vez que não possuíam graduação em Direito e serem semianalfabetos.

Andrea acreditava que não haveria justiça se os presos cabanos fossem julgados pelos juízes de paz, uma vez que estes eram responsáveis pelo corpo de delito, pela formação de culpa e de prender os acusados. Para Andrea, “também não se podia confiar nos jurados, pois também eram amigos dos criminosos como os juízes de paz”. Sob esta, e outras justificativas, Andrea solicita ao Ministro da Justiça “a reforma do Código de Processo Criminal de 1832, pois somente com essa reforma os juízes de paz perderiam os poderes, uma vez que foi por meio deles que adquiriram a responsabilidade pela parte inicial dos processos” (NOGUEIRA, 2009, p. 263).

Segundo Nogueira (2009) foi com base nos ofícios enviados pelo presidente Soares d’Andrea e nas alegações dele sobre a inconveniência dos poderes dos Juízes de Paz que o ministro da Justiça, Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, autorizou a prorrogação do prazo da suspensão das garantias Constitucionais no Pará, através do decreto nº. 438 de 8 de agosto de 1836. Como vimos, esta prorrogação foi um pouco mais complexa, porém a ideia de Nogueira de que a suspensão dos direitos civis era peça chave no convencimento do Ministro ainda fica válida.

O que podemos entender da análise do governo dos Marechais Jorge Rodrigues e Soares d’Andrea, são as diferentes interpretações que tinham sobre seu dever enquanto comandante de Armas e presidente de província. Enquanto Jorge Rodrigues – em que se pense que governou por pouco tempo e em um momento muito conturbado – mostrou-se mais disposto em manter uma parte do funcionamento do governo civil com os seus juízes e Câmaras municipais aliadas. Soares d’Andrea quebrou boa parte deste vínculo e instituiu nova governabilidade. Dessa maneira, a interpretação que ambos tinham dos poderes conferidos à eles pelas leis estabelecidas era divergente. Assim, enquanto Rodrigues manteve os comandos civis nas vilas da província, Andrea transformou-as em comandos militares. Mesmo para a Vila de Cametá, o padre local, uniu os poderes civis de juiz de paz com os de chefe militar e isso foi homologado por Andrea. Mesmo assim Padre Prudêncio tinha sempre ao seu lado de governo um Comandante naval, que deveria servir para o auxiliar, mas que certamente também o policiava.²¹

²¹ Vale ressaltar que durante a divisão da província do Pará em comandos militares, a vila de Cametá foi a única que continuou com um governo civil, liderado pelo Padre Prudêncio. Contudo, Andrea tentava manter esse governo civil sob controle, enviando para lá militares de sua confiança.

As diferentes formas de governabilidade dos Marechais Jorge Rodrigues e Soares d'Andrea representam diferentes interpretações das leis (ou de sua suspensão). Cada qual no Pará reagiu de forma própria ao que lhe foi mandado fazer pelos homens de governo e leis vindos da Corte imperial. Cada governante local interpretou a suspensão legal e a utilizou a partir de suas experiências na guerra contra os cabanos e em defesa dos seus interesses. O próximo e último capítulo avaliará, de maneira mais atenta, como Andrea se utilizou da Lei de 22 de setembro de 1835, que suspendia parte das garantias Constitucionais no Pará, para criar estratégias de perseguição e repressão aos cabanos como o recrutamento militar para a Guarda Policial e para os Corpos de Trabalhadores.

3. A REFORMA MILITAR NO PARÁ: AS ESTRATÉGIAS DE SOARES D'ANDREA

Ao chegar na província do Pará e tomar posse oficialmente do cargo a que foi designado, (Comandante de Armas e presidente de província) “sem perda de tempo, Andrea proclamou a lei marcial” transferiu a sede do governo e do quartel general para a ilha do Urupiranga, local que possuía boa água, acomodações apropriadas e “resguardada de discricção da comunidade cidadina”. Com estas estratégias, Andrea procurava “cercar seus movimentos de rapidez e sigilo” (ANDREA, 1977, p. 124).

Na tentativa de retomar a capital das mãos dos Cabanos, Andrea logo tratou de colocar em prática a lei de 22 de setembro de 1835, que suspendia no Pará os § 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do art. 179 da Constituição que limitavam à liberdade individual e de propriedade. E como vimos anteriormente, provavelmente ela estaria em vigor até março ou junho de 1836. A referida Lei que suspendia parte das garantias constitucionais, autorizava o presidente da província mandar prender, sem culpa formada, além de manter na prisão o indivíduo sem passar por julgamento ou processo. Também determinava a expulsão da província aqueles indivíduos que fossem acusados de cometer crime de sedição, conspiração, rebelião e homicídio, sendo considerados ilícitos todas as reuniões secretas, e sedição a aglomeração de mais de 5 pessoas, além de determinar a extinção da Guarda Nacional e a criação de um novo corpo policial para proteger a província.

Diante do pouco prazo legal da Lei de 22 de setembro de 1835 (seis meses) e da desorganização civil e militar que se encontrava a província – aos olhos da ordem imperial – Andrea não perdeu tempo e logo tratou de convocar às armas todos os cidadãos. Aqueles que não se apresentassem seriam tomados por cabanos. Assim, Andrea solicitou à Câmara Municipal de Cameté que falasse com seus moradores, convocando-os a sair de suas casas “para que merecessem o título de bons filhos da pátria, e se pudesse dizer que eles já tinham feito alguma coisa boa” (RAIOL, 1970, p. 983).

Segundo Raiol, a convocação do presidente Andrea, não passou despercebida, pois logo a Câmara Municipal tratou de fazer uma reunião extraordinária convocando os cametaenses para o serviço militar voluntário. Porém, Andrea percebeu que o número de voluntários seria insuficiente para conseguir a força militar que ele desejava, pois, “a província estava quase sem gente capaz de pegar em armas. A população que não abraçou a rebelião, andava foragida, desgostosa e abatida pelos sofrimentos e infortúnios”, a tropa de linha disponível não excedia dois mil praças, sendo que mil e trezentos foram enviados de outras províncias (RAIOL, 1970, p. 984, 985).

Andrea recebeu ordens do governo imperial de criar na província do Pará, três batalhões de caçadores, cada um com 638 praças no seu estado completo, um de artilharia com 565 praças e um esquadrão de cavalaria com 207 praças. Porém, naquele momento, e com o número de soldados que Andrea dispunha, o objetivo de formar corpos militares fortes para proteger a província e combater os rebeldes, estava longe de ser alcançado. Diante da situação, Andrea tomou outras providências, criando outras estratégias para perseguir e reprimir os cabanos (SOARES D'ANDREA, 1839, p. 9).

Dessa forma, uma das primeiras estratégias tomadas por Andrea para conter os cabanos foi reorganizar a província militarmente²². Assim, Andrea solicitou a Assembleia Geral do Império, que autorizou por Decreto de 7 de dezembro de 1835, a dissolução da Guarda Nacional na província do Pará e também o autorizava a criar uma outra força interinamente. Contudo, Andrea não apenas dissolveu a Guarda Nacional, como também dissolveu o Corpo de Municipais Permanentes criando em seu lugar um corpo policial denominado de Guarda Policial.

3.1 A DISSOLUÇÃO DA GUARDA NACIONAL E DO CORPO MUNICIPAL PERMANENTE

Segundo Nogueira (2009), as forças militares existentes na província do Pará em 1835, eram apenas as tropas de linha do Exército, a Guarda Nacional e a Guarda Municipal ou Corpo Municipal Permanente, as duas últimas criadas pelo Decreto de 06 de junho de 1832.

Ao chegar no Pará, Soares d'Andrea dissolveu os corpos militares existentes na província, uma vez que, segundo Andrea, o Corpo de municipais Permanentes havia “arreigado a indisciplina” quando em janeiro de 1835, “atacaram a casa do seu comandante, deram-lhe uma descarga e retiraram-se julgando que o tinham morto”. Em seu discurso à Assembleia Provincial, Andrea relatou que dissolveu o Corpo de Permanentes poucos dias após tomar posse da administração da província, deixando apenas dois corpos desta

²² Para entendermos a política de reorganização da estrutura militar na Província do Pará realizada pelo Marechal d' Andrea a partir da metade da década de 1830 estendendo-se até a primeira metade da década de 1850, precisamos entender o contexto em que se deu a implantação dessas medidas a nível nacional. Conforme Carlos Bastos, o período das Regências que datam da abdicação de D. Pedro I à posse do trono por D. Pedro II, é um período marcado por intensos debates e movimentações políticas em que ocorre a eclosão de diversos movimentos sociais e políticos que envolvem diversos setores da sociedade brasileira. Fazem parte dessas agitações a Farroupilha no sul do país, no Pará a Cabanagem, no Maranhão a Balaiada e na Bahia a Sabinada. Todas essas revoltas ocorrem aproximadamente entre 1835 a 1845. Dessa maneira, as reformas militares representaram uma resposta armada do Estado imperial para conter essas revoltas, garantindo a unidade do Império. É justamente neste momento que as forças militares desempenham um papel fundamental na constituição da ordem imperial (BASTOS, 2004).

instituição, o 5º Batalhão de Artilharia e o 5º Batalhão de Caçadores, porque estes pertenciam ao Exército (SOARES D'ANDREA, 1838, p. 20).

Na concepção de Andrea a Guarda Nacional deveria ser extinta, por acreditar que não poderia confiar a segurança da província em suas mãos, pois ela foi “prejudicial em quase todos os lugares da província, devido a qualidade de seus oficiais ser de nomeação popular”. Diante disso, a Assembleia Geral do Império, a pedido de Andrea, autorizou o Governo a dissolvê-la por três anos (SOARES D'ANDREA, 1838, p. 20).²³

Com a Guarda Nacional extinta e o Corpo de Permanentes dissolvido, restaram poucos soldados nas tropas militares para fazer a guarnição da província, cerca de dois mil homens de tropas, sendo que, mil e trezentos eram de outras províncias. Porém, Andrea acreditava que este número de soldados era insuficiente para concluir a pacificação e sustentar a paz na província, “uma vez que o território era grande e a disposição ao crime era geral”. Assim, as forças “legalistas” não possuíam soldados suficientes para fazer a guarnição da província. Dessa maneira, necessitava-se de voluntários, pois para o Governo provincial, fazer um recrutamento seria muito trabalhoso e ter-se-ia muitas despesas com homens pouco disciplinados e sem experiência em manuseio de armas (SOARES D'ANDREA, 1838, p. 21).

A dissolução dos corpos militares, até então existentes na província, pelo Marechal Andrea, representou a sua não conformação/aceitação com a criação de corpos militares que entregavam armas nas mãos de indivíduos que não passavam por uma rigorosa disciplina. Desta forma, Andrea afirmou em seu discurso à Assembleia Provincial:

Não me conformo de modo algum com a criação de Corpos a quem se entregam armas, sem que sejam sujeitos à mais rigorosa disciplina, não proporei a organização de novos Corpos de Municipais Permanentes, para o serviço interno da província [...] Não proponho a criação dos Corpos de Municipais Permanentes, ou de Polícia para o serviço desta Capital, e mesmo de alguma vila mais considerável ou importante, porque como já disse, não me conformo com tal organização, nem com o abuso de dar exercício de Oficiais à homens que nunca foram Militares, pondo aqueles que o são de baixo das ordens de Paisanos [...] porque nem todos os homens são capazes deste serviço [...] (SOARES D'ANDREA, 1838, p. 21, 22).

A indignação de Andrea ao falar de Corpos Militares como a Guarda Nacional e o Corpo de Permanentes deveu-se ao fato destas instituições militares serem compostas não por militares, mas por cidadãos civis (paisanos). Ou seja, estas instituições não formavam e disciplinavam soldados, mas funcionavam como “milícias cidadã” que alistavam e armavam

²³ Segundo Marco Morel (2003), durante os vários motins e sedições que se espalhavam pelo território brasileiro nos anos de 1830 a 1840, grande parte dos integrantes eram soldados das forças regulares, nas quais o governo não confiava mais para reprimir as contestações.

cidadãos. Estas instituições foram criadas em 1831-2 pelo então Ministro da Justiça, o padre Diogo Antônio Feijó e funcionavam como um instrumento de força policial com o intuito de impor a lei e a ordem pública e reprimindo com violência qualquer agitação popular. Estas instituições foram criadas neste momento devido o governo não confiar mais no Exército – devido sua expressiva participação nos eventos de 1831 – criando o Corpo de Municipais Permanentes no Rio de Janeiro e a Guarda Nacional nas demais províncias²⁴ (MATTOS; GONÇALVES, 1991).

As medidas tomadas por Feijó fortaleceram o poder central autorizando a criação de milícias civis que alistavam e armavam cidadãos com poder de voto, formando em cada distrito um corpo municipal que ficava sob o comando do juiz de paz, que naquele momento, estava subordinado diretamente ao Ministério da Justiça (MALERBA, 1999).

Contudo, estas instituições militares possuíam um caráter bastante peculiar, pois não era qualquer pessoa que podia se alistar em suas tropas, mas, apenas aqueles que se encaixavam nos seguintes requisitos:

[...] nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e seus respectivos termos:

1º. todos os cidadãos brasileiros que podem ser Eleitores, contanto que tenham menos de 60 anos de idade e mais de 21;

2º. os cidadãos filhos famílias de pessoas que têm a renda necessária para serem Eleitores, contanto que tenham 21 anos de idade para cima.

Em todos os outros Municípios do Império [...]

1º. os cidadãos que tem voto nas eleições primárias uma vez que tenham 21 anos de idade até 60;

2º. os cidadãos filhos famílias de pessoas que têm a renda necessária para poderem votar nas eleições primarias, contanto que tenham de 24 anos de idade para cima (BRASIL. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831, p. 51).

A criação da Guarda Municipal em 1831 foi um mecanismo de defesa temporário enquanto não se organizava a Guarda Nacional, que se instituiu um ano depois (1832). Porém, ambas funcionavam como “milícias cidadã” que tinham como função vigiar a população e

²⁴ Vale ressaltar que neste momento uma séria crise tomou conta do Brasil que culminou na abdicação de D. Pedro I do trono brasileiro em 1831. Tal crise afetou todos os setores da sociedade. Na política, a crise se deu devido as disputas entre os poderes legislativo (deputados) e moderador (imperador). Na economia, devido a inflação que aumentava os preços dos produtos atingindo todos os setores da sociedade, mas principalmente, o bolso das camadas mais pobres. Dessa maneira, a crise econômica também gerou uma crise social, quando se acirrou a disputa entre comerciantes (que em sua grande maioria eram portugueses) e população consumidora (na maioria brasileiros pobres). Diante de uma séria crise política, econômica e social. Segundo Morel (2003), foi difícil evitar as conspirações contra o monarca. As insatisfações com o governo imperial criaram diversas tensões e ressentimentos. Foi neste momento delicado que estava passando o recém independente império, que desabrocharam pensamentos de conspiração de boa parte dos políticos brasileiros e das tropas militares. Apesar das intensas investidas e tentativas de D. Pedro de contornar a situação do Brasil, as insatisfações com o governo imperial ganharam as ruas e as tropas. Unidades militares juntamente com uma parcela da população da “boa sociedade”, foram às ruas protestar contra o governo imperial e pedir a renúncia de D. Pedro I (MOREL, 2003).

relatar ao juiz de paz às ocorrências. Para Holloway (1997) estas milícias tinham como principal objetivo manter a segurança pública e prender criminosos, além de manter a obediência às autoridades instituídas.

Segundo Holloway (1997), para evitar que sujeitos indesejados pegassem em armas, para alistar-se nestas milícias era necessário ter uma renda mínima de 200\$000 contos de réis por ano, que restringia a corporação a ser composta apenas por pessoas dos seguimentos superiores da hierarquia socioeconômica. O serviço na Guarda Municipal e Nacional não era remunerado, mas recebiam do governo armas e munições.

A criação da Guarda Nacional em 1832 deveria substituir as antigas ordenanças militares herdadas do antigo regime e a Guarda Municipal, criada no ano anterior. Segundo Holloway (1997), era dever desta Guarda defender a Constituição, a liberdade, a independência e a integridade da nação. Contudo, na visão “legalista”, não foi assim que ocorreu na província do Pará, pois, foi sobretudo com a ajuda da Guarda Nacional que os cabanos “tomaram o poder” e a província em 1835.

A indignação de Andrea, que o levou a dissolver e extinguir os Corpos Militares (Guarda Municipal Permanente e Guarda Nacional) na província do Pará – autorizado pela Lei de 22 de setembro de 1835²⁵ – foi devido os sujeitos alistados nestas instituições, utilizarem as armas que receberam do Estado imperial contra a “legalidade”. Ou seja, muitos dos soldados pertencentes aos Corpos de Municipais Permanentes e da Guarda Nacional utilizaram as armas que receberam do governo imperial para lutar ao lado dos cabanos. Outro fator de indignação de Andrea deveu-se a maioria dos indivíduos alistados não serem capazes de manusear as armas, pois, não recebiam o treinamento militar necessário para desempenhar as funções que eram atribuídas à um militar.

Após extinguir e dissolver os Corpos Militares existentes na província, Andrea tratou de criar um novo Corpo Militar para substituí-las. Assim, em 27 de maio de 1836 foi criada a Guarda Policial²⁶. Os responsáveis por fazer o recrutamento para compor os batalhões da Guarda Policial eram os comandantes militares. Os comandantes militares eram indivíduos escolhidos pelo próprio Andrea para comandar e administrar os Comandos Militares. Esta, foi

²⁵ O art. 3º da Lei n. 26 de 22 de setembro de 1835, autorizava, caso o governo julgasse conveniente e necessário, a dissolução da Guarda Nacional na província do Pará. BRASIL. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1835, p. 36.

²⁶ A Guarda Policial foi criada na província do Pará em virtude da Ordem do Dia do Quartel General do Comando das Armas em 27 de maio de 1836, sendo publicada as instruções para o seu regimento em 4 de abril de 1837. As instruções determinavam a criação da referida Guarda Policial em toda a província. A Guarda Policial funcionou de 27 de maio de 1836 até 14 de julho de 1852 quando foi dissolvida, por Ofício da Presidência, para dar lugar novamente a Guarda Nacional. BRASIL. Índice ou Repertório Geral das Leis da Assembleia Legislativa Provincial do Grão-Pará (1838-1853), p. 18.

mais uma estratégia militar de Andrea, dividir a província do Pará em comandos militares. Assim, o Pará foi dividido em nove comandos militares.

3.2 OS COMANDOS MILITARES

A criação e divisão da província do Pará em nove comandos militares foi uma das estratégias de Andrea para conter os cabanos. Esta divisão foi feita por Andrea logo após chegar à província, em 1836. Contudo, a criação dos comandos militares só foi legalmente divulgada em 4 de abril de 1837 através da publicação das Instruções aos comandantes militares (BRASIL. Índice ou Repertório Geral das Leis da Assembleia Legislativa Provincial do Grão-Pará, 1838-1853, p. 17).

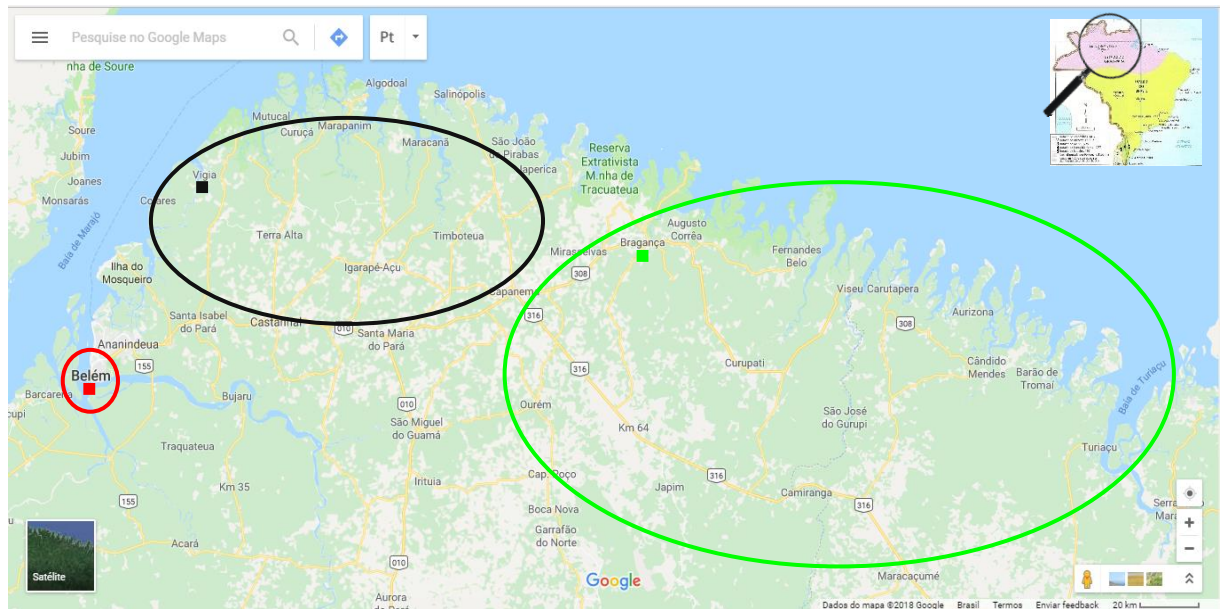
O primeiro Comando Militar era o da capital (Belém), que estava sob a responsabilidade do Coronel Marcos Antonio Bricio. O segundo Comando compreendia a vila da Vigia, Salinas, Vila Nova e Cintra, sob a responsabilidade do Tenente Coronel Francisco Sergio de Oliveira. O Terceiro Comando compreendia Bragança, Caeté, Vizeu, Ourém e Turiaçu, que estava sob a responsabilidade do Tenente Coronel Francisco Chavier Torres, sendo substituído (em 1838) pelo Capitão Lourenço Justiniano da Serra Freire. O quarto Comando compreendia a ilha do Marajó, sob a responsabilidade do Tenente Coronel Manoel Lourenço de Mattos. O quinto Comando, sob a responsabilidade do Tenente Coronel Francisco de Sequeira Monte Rozo, compreendia Macapá e toda margem esquerda do Amazonas até chegar Rio acima, se encontrando com o sétimo Comando. O sexto comando compreendia Cametá, Tocantins, Oeiras, Portel e Melgaço, confiado sua responsabilidade ao padre Prudência José das Mercês Tavares, que estava sob o título de Chefe Civil e Comandante Geral de Cametá.²⁷ O sétimo Comando não estava dividido até a saída de Andrea da presidência da província (fins de 1838) e também não possuía nenhum Comandante nomeado, porém, este Comando Militar deveria limitar-se com Macapá, Marajó e Santarém, devendo ter sua chefia em Porto Moz ou em Gurupá, segundo as instruções de Andrea. O oitavo Comando Militar era o de Santarém, que segundo as instruções de Andrea, deveria limitar-se, de um lado, com o sétimo Comando e do outro com o Alto Amazonas ou Rio

²⁷ Ao ser destituído do cargo de presidente da província do Pará em fins de 1838, Soares d'Andrea faz uma exposição, para o seu sucessor, dos seus feitos enquanto governante. Nesta exposição, Andrea relata que, conservou o padre Prudência no comando da vila de Cametá, mesmo este sendo civil e todos os demais Comandos Militares estarem sob a responsabilidade de Tenentes Coronéis, devido o referido padre ter conseguido manter a "legalidade imperial" na vila no período da "revolta" cabana. Por isso, ele merecia o conceito de ser considerado "amigo da ordem" e, portanto, merecia continuar no comando da vila de Cametá e demais distritos que compreendiam o Comando Militar (SOARES D'ANDREA, 1839, p. 5, 6).

Negro. O nono Comando Militar compreendia o Rio Negro. Tanto o oitavo quanto o nono Comando eram chefiados pelo Tenente Coronel Joaquim José Luiz de Souza, na qualidade de Comandante da Expedição do Amazonas. Este título se deve a sua importância, pois o Comando Militar do Rio Negro era responsável por fazer a guarda das fronteiras com as nações limítrofes (SOARES D'ANDREA, 1839, p. 5, 6).

De acordo com Andrea, em sua exposição sobre seus feitos na província do Pará durante seu governo, a divisão militar do Pará em comandos militares, como foi descrito acima, pode ser visualizado nos mapas que se seguem:

Figura 1 – 1º, 2º e 3º Comandos Militares da província do Pará.

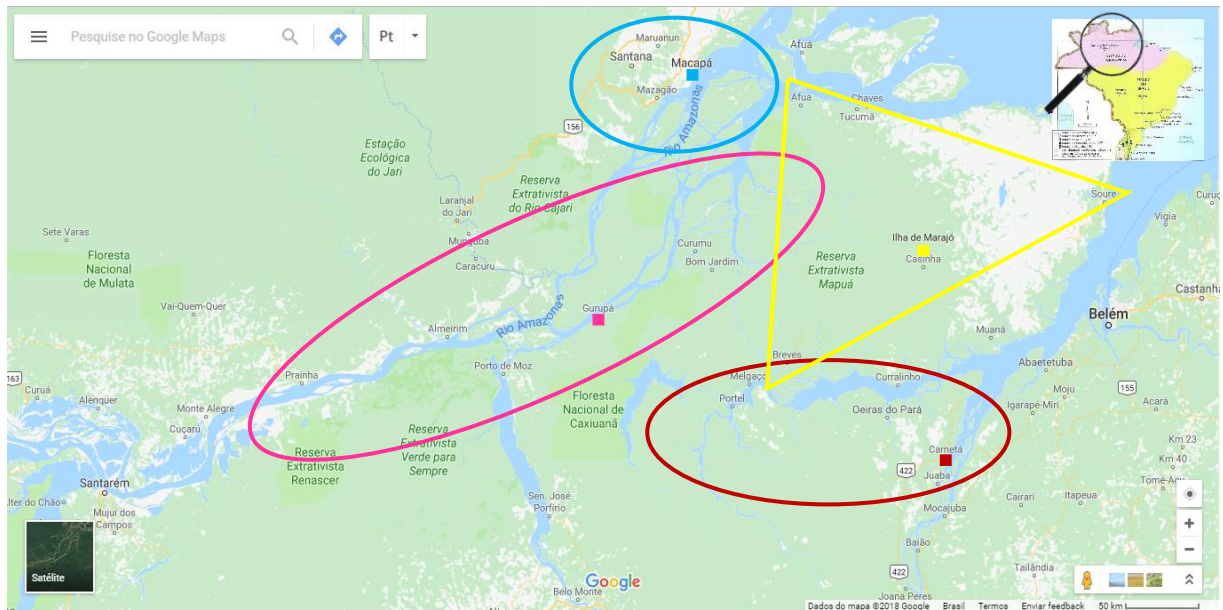


Fonte: Google Maps, 2018.

Nota:

Comando Militar	Localidade (Sede)	Comandante Militar Responsável
● 1º Comando Militar	Belém	Marcos Antonio Bricio
● 2º Comando Militar	Vigia	Francisco Sergio de Oliveira
● 3º Comando Militar	Bragança	Francisco Chavier Torres

Figura 2 – 4º, 5º, 6º e 7º Comandos Militares da província do Pará.

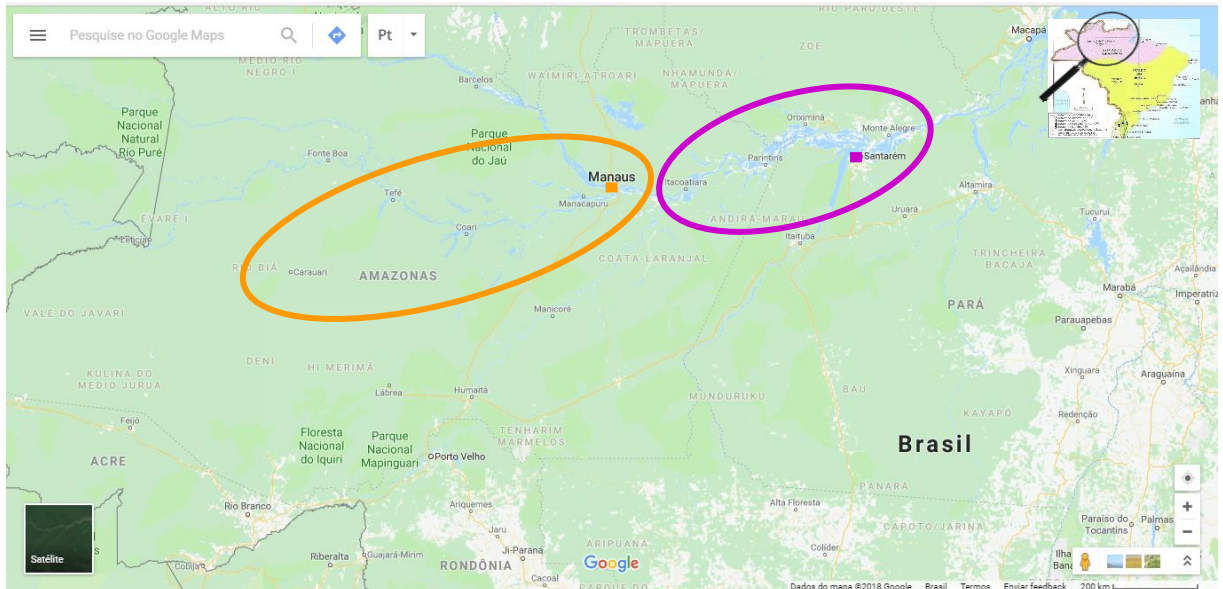


Fonte: Google Maps, 2018.

Nota:

Comando Militar	Localidade (Sede)	Comandante Militar Responsável
4º Comando Militar	Marajó	Manoel Lourenço de Mattos
5º Comando Militar	Macapá	Francisco de Sequeira Monte Rozo
6º Comando Militar	Cametá	Prudência José das Mercês Tavares
7º Comando Militar	Gurupá	---

Figura 3 – 8º e 9º Comandos Militares da província do Pará.



Fonte: Google Maps, 2018.

Nota:

Comando Militar	Localidade (Sede)	Comandante Militar Responsável
8º Comando Militar	Santarém	Joaquim José Luiz de Souza
9º Comando Militar	Rio Negro	Joaquim José Luiz de Souza

Cada Comando Militar possui sua sede nas margens de um grande rio (ficavam em regiões fronteiriças), isso mostra que as localidades escolhidas por Andrea, para sediar cada comando militar, também era estratégica. Os Comandos Militares ficavam sob a administração de um Comandante Militar escolhido pelo próprio Andrea. Não havia interferência de Câmaras Municipais ou de Juízes de Paz. Cabia ao Comandante Militar a administração e supervisão dos distritos. Esta afirmação pode ser percebida no discurso de Andrea a Assembleia Provincial, quando este afirma que destituiu os juízes de Paz da administração interna da província e colocou sob a responsabilidade de alguns militares, pelo menos, nos grandes distritos, pois não havia oficiais militares suficientes para administrar todas as vilas da província (SOARES D'ANDREA, 1839, p. 25).

3.2.1 Os deveres dos Comandantes Militares

Cada Comandante Militar recebia instruções de como proceder e quais atitudes tomar na defesa do seu território contra os cabanos, estas instruções eram enviadas pelo próprio Andrea por meio de ofícios. Em 25 de março de 1836, Andrea enviou um ofício ao comandante militar do distrito de Bragança, o Major Francisco Torres. Neste ofício, o presidente Andrea instrui o major Torres a seguir as ordens que são enviadas à ele, como manter a disciplina dos corpos militares que estão sob o seu comando punindo com severidade qualquer ato de insubordinação, usar de sua total força e dos mecanismos que forem necessários para conter os “rebeldes”, além de recrutar homens que pudessem pegar em armas para a formação de um Corpo Policial para fazer a guarnição do distrito.

Recebi o ofício de V.S.^a, de 11 do corrente mês, e me cumpre agradecer a V.S.^a os seus cumprimentos e atenções [.]

Bem que eu não esteja ainda empossado da Presidência da Prov. [Província] do Pará na qualidade única de Comandante das Armas que sou desde a data da minha nomeação, passa a dar a V.S.^a as ordens seguintes.

[...]

2^a. A mais rigorosa disciplina será observada no corpo confiada ao seu Comando e nem um ato de insubordinação ficará impune por pequena que pareça, antes será castigado com todo o rigor que neste caso único será excessivo.

3^o. Sendo V.S.^a o único responsável pela segurança da sua posição; pelo bem êxito das empresas a que for mandando, e pela observação da Ordem em todo o Distrito ao alcance de suas forças, não deve V.S.^a chamar a Conselho nem os oficiais debaixo do seu Comando nem a outra alguma pessoa, e nem sofrer aqui alguém lhos queira dar, o mesmo quando em particular quiser ouvir o parecer d'algum o fará muito embora, mais nem um parecer alheio lhe servirá de [de] defesa. V.S.^a tem uso de Comando, e eu tenho confiança em V.S.^a [.]

4^o. Se por algum motivo lhe convier dar algum golpe inesperado n'esses bandos de bárbaros que infestam esses distritos, faça-o sempre V.S.^a com forças sobejas, e

melhor ainda com todas as suas forças reunidas, de modo que nunca se exponha a sofrer uma injúria.

5º. Proíba-lhe inteiramente toda e qualquer distribuição de armas aos homens do [do] povo, pode com tudo V.S.^a ter relações dos indivíduos aquém em ocasiões oportunas elas se possam dar, e neste caso devem ir recebê-las no Quartel, e acabado o Serviço torna-las a entregar.

6ª. Convém que V.S.^a desde já faça um alistamento de todas as famílias que existirem n'esse ter[?] d'entre os moradores, todos os que forem capazes de pegar em armas, que d'entre as pessoas de mais representação, e habilidade escolha as que precisar para oficiais e segundo a organização das antigas Milícias forme um Corpo de tantas Companhias quantas produzir o Número, e os ponha logo em organização efetiva servindo-se d'este novo Corpo para a Guarda Policial de todo esse termo, de modo que em casos precisos V.S.^a possa ser sustentado por essa força, que se tornará respeitável, e poderá ser o sustentáculo da paz, e da Ordem legal n'essa parte da Província V.S.^a me enviará quanto antes, tanto as relações gerais, como a relação última dos Oficiais e praças que forem recolhidas para formação do Corpo. A nomeação dos oficiais com tudo fica dependendo da minha aprovação – Deus Guarde a V.S.^a Maranhão 25 de Março de 1836 – Francisco José de Souza Soares d'Andréa – Sr. Major Francisco Torres (APEP, SPP, Cód. 1020, doc. 01).

Fica claro no art. 3º a confiança que Andrea depositava em seus comandantes, deixando-os como únicos responsáveis pela segurança e ordem nos distritos, não permitindo que estes recebessem conselho de mais ninguém se não do próprio Andrea. Dessa maneira, havia nessa hierarquia uma volta ao passado português das extintas ordenanças e milícias.

É importante notar também a separação entre os homens de armas e os homens do povo como fica claro no Artigo 5º. Neste artigo, Andrea enfatiza o cuidado no destino das armas, para que não sejam entregues para qualquer pessoa, mas somente sejam entregues em ocasiões oportunas, sendo devolvidas após o termino do serviço. O tempo todo Andrea fala em organizar “forças” contra os “rebeldes” e “bandos de bárbaros”, pois para ele era preciso “desinfetar” os distritos e o remédio para isso era militarizá-los. Para isso, o alistamento de todas as famílias residentes era necessário. Em outro ofício, de 27 de abril de 1836, o presidente Andrea dá as seguintes ordens ao Comandante Militar da vila da Vigia Francisco Sergio de Oliveira:

O Sr. Comandante Militar da Vila da Vigia cumprirá exatamente as ordens seguintes
1ª. Porá em estado de defesa segundo os meios a sua disposição um ou mais pontos de seu Comando de modo que em todos os casos possa sempre conservar-se dentro do seu distrito com uma casa de Operações para se restabelecer nos lugares que possa ter perdido.

2ª. Formará um alistamento geral de todas as Famílias existentes d'entre dos distritos do seu Comando com todas as Clarezas precisas para se conhecer que são; e de que vivem e que pessoas têm agregadas às suas casas.

3ª. Formará uma guarda Policial de todos os Indivíduos sem exceção que forem capazes de pegar em armas, escolhendo d'entre as pessoas mais abastadas, ou de maior representação, e sobre tudo dos que tiverem sido Oficiais das antigas Milícias, ou Ordenação àqueles que forem mais hábeis para Oficiais da dita Guarda, e me fará Proposta para eu lhes mandar passar as nomeações se assim o entender.

4ª. Fará a Guarda Policial a forma Regimental das antigas Milícias segundo o Regulamento d'elas com exceção unicamente na Escolha dos Indivíduos [?] serão todos os capazes de pegar em armas (...) já fica dito.

5º. A mais rigorosa [?] linha será conservada nos Corpos da 1ª Linha que estiverem debaixo do seu Comando e dada tão bem a Guarda Policial fazendo a entrar em regular ensino como se fossem Soldados da 1ª Linha. Todo o castigo nos casos de insubordinação ativa ou resultante será pronto e rigoroso, e nunca será reputado excessivo.

6ª. Terá a maior vigilância na prisão dos desertores sejam de mar, ou de terra e fará publicar nos distritos que sendo ilegais todos os atos das Autoridades intrusas tão bem são ilegais as Baixas por eles dadas, e que em consequência se devem apresentar para o Serviço todos os Soldados que tiverem tido tais baixas aliás serão tidos como desertores, e lhes dará prazos para se apresentarem como entender que junto segundo as circunstâncias locais.

7º. Recrutará para o Exército algumas Praças tiradas das famílias de mais representação para que os Postos de oficiais para o futuro possam recair em pessoas bem educadas, e de sentimentos nobres. Esta Ordem não exclui outro qualquer recrutamento recaindo sobre M[?] bem constituídos.

8º. [?] mo modo fornecerá alguns homens próprios para o Serviço do mar, e os enviará a este Acampamento para serem distribuídos pelos Navios da Esquadra.

9ª. Sendo o Comandante Militar o único responsável pela segurança e conservação da Ordem nos distritos do seu Comando tão bem a sua autoridade ficará inteira e sem sujeição alguma a Conselhos ou pareceres d'outrem.

10ª. Se tiver de atacar algum ou ponto ocupado pelos rebeldes tomará as suas medidas de modo que arriscando-se a novos insultos.

11ª. Não será [?] em distribuir armas ou munições, [?] sempre as dará por mais de relações exatas; e a pessoas conhecidas para que a todo o tempo possam entrega-los ou responder pelo seu valor, salvo se forem perdidos por justos motivos, conservando-os sempre em depósito nos Quartéis próprios todas as vezes que isto tenha vigor.

12ª. Não se intrometerá nas atribuições judiciárias, mas vigiará se tais empregados abusam de sua autoridade para em informar circunstanciadamente.

13ª. Ativará quanto possa, instigando a isso os Coletores, a Cobrança dos direitos Nacionais, e mesmo os protegerá tendo em vista as Ordens da Tesouraria que proibem que se pague menos de duas terças partes em prata de quaisquer direitos, e uma terça parte em papel das Cédulas, ou notas do Governo da última emissão. Só o cobre carimbado é admitido em circulação.

14ª. Se acontecer a combinação de Forças de mar com d'esse Comando terá com o Comandante do mar toda a atenção devida, concordando entre si quando tenha precisão da sua cooperação, e não seja esta ocorrência se não casual, aliás um e outro seguirá as Ordens privativas do caso que se lhes darem.

Acampamento de [?] 27 d'Abril de 1836 – Francisco Jozê de [?] Soares d'Andrea [.]
(APEP, SPP, Cód. 1020, doc. 06).

Percebemos na citação acima, as mesmas ordens de vigilância e perseguição aos “rebeldes”. Contudo, aparece outra recomendação que se tornou muito comum, o alistamento das famílias para fins de recrutamento para a formação do corpo policial. O recrutamento também tinha que seguir a hierarquia, e os postos dos oficiais ficavam para “pessoas bem educadas e de sentimento nobre”. Foi ainda exigido a separação dos “homens próprios ao serviço do mar”, o que já demonstrava a grande ação “legalista” nos rios locais. Por fim, novamente a recomendação de cuidado com o poder civil. Embora diga que o comandante militar não devesse se meter nas “atribuições judiciárias”, Andrea também o recomendava ficar vigiando estas autoridades para que não “abusassem do seu cargo. O Comandante

Militar tinha assim amplas funções indo de dar prisão a rebeldes, a organizar o recrutamento, de vigiar as autoridades judiciárias, a instigar os coletores a recolherem dos direitos nacionais.

Um fator importante a ser pontuado na recomendação de Andrea aos comandantes militares das vilas de Bragança e Vigia, estão nos artigos 6º, da recomendação ao comandante da vila de Bragança e nos artigos 3º, 4º e 7º, das recomendações ao comandante da vila da Vigia, quando Andrea pontua que durante o recrutamento para compor a Guarda Policial, deveriam ser selecionados para oficiais da referida Guarda, apenas aqueles indivíduos de famílias mais abastadas e educadas, estando sujeitos a aprovação do próprio Andrea, ou seja, somente o próprio Andrea poderia nomear Oficiais. E os demais indivíduos recrutados (os mais pobres), seriam colocados como praças da Guarda.

Outro fator importante, é a organização que Andrea propunha aos corpos militares que seriam formados nas vilas, pois, para Andrea, estes corpos militares deveriam ter a mesma forma Regimental das antigas milícias.²⁸ O Regulamento das milícias foi publicado em Alvará em 20 de dezembro de 1808 pelo Príncipe Regente e contém de maneira detalhada informações de como deveriam ocorrer os recrutamentos, em quais distritos, quem poderia ser escolhido como oficiais, a sua composição, os soldos que recebiam e quem recebia, o fardamento, armamento, os tipos de armamento, métodos para entrega e distribuição do armamento, os privilégios que possuíam, dentre outras coisas.²⁹

Nos ofícios enviados pelo presidente Andrea aos comandantes militares da vila do Marajó e das Forças Exploradoras do Acará seguem instruções semelhantes aos enviados aos comandantes militares das vilas de Bragança e Vigia:

O Sr. Comandante Militar da Vila de Marajó e seu Distritos cumprirá exatamente as Ordens seguintes. 1ª Porá em estado de defesa segundo os meios a sua disposição um ou mais pontos do seu Comando, de modo que em todos os casos possa conservar-se dentro do seu distrito, com uma Casa de Operações para se restabelecer nos lugares que possa ter perdido. 2º Formará um alistamento geral de todas as

²⁸ Ao longo século XIX existiu no Brasil forças militares que se dividiam em “forças profissionalizadas – e de caráter permanente – e forças que não possuíam treinamento profissional, estas últimas conhecidas como milícias”. Para fazer parte das milícias não era necessário possuir treinamento militar profissional, uma vez que esta força militar era composta por civis, porém, não era qualquer pessoa que poderia se alistar nas milícias, apenas os cidadãos brasileiros que possuíam renda, pois cada miliciano deveria arcar com os custos de seu fardamento e armamento. As milícias tinham como função coadjuvar o Exército principal, ajudando quando requisitado pelo Estado e “também desempenhavam atividades de caráter policial como, por exemplo, diligências a serviço da administração da Justiça, manutenção da ordem pública, e combate ao gentio e a escravos”. As forças de caráter miliciano existentes no Brasil durante o século XIX foram as Ordenanças, os corpos de Auxiliares e a Guarda Nacional. As duas primeiras foram instituídas no Brasil no período colonial sendo extintas apenas em 1831, com a abdicação de D. Pedro I. “A organização da Guarda Nacional foi concebida para substituir as duas forças precedentes e permaneceu por todo o período Imperial sendo suprimida já em meados do século XX” (COSTA JÚNIOR, 2015).

²⁹ BRASIL. Coleção das Leis do Brasil de 1808. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891. Disponível também na Legislação Militar. In: <<http://www.arqnet.pt/exercito/lex.html>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

Famílias existentes d'entro dos Distritos do seu Comando, com todas as Clarezas precisas, para se conhecer quem são, e de que vivem, e que pessoas têm agregadas às suas casas (APEP, SPP, Cód. 1020, doc. 16).

1º O Comandante das Forças Exploradoras do Acará terá toda a vigilância sobre quaisquer ajuntamentos que possam formar-se, e logo que d'eles tiver noticia chamara forças sobejas e dará imediatamente sobre os Rebeldes não poupando meio algum para os destruir, e dispersar completamente.

2º. Quando alguém se lhe apresentar entregando as suas armas o receberá sem lhe fazer o mais pequeno dono ou violência comandará em paz para sua casa recomendando-lhe que vá tratar de sua vida, e da manutenção da sua família sem tomar a envolver-se em partidos ou desordens.

3º Aos que se apresentarem não trazendo as armas e não dando justos motivos para já os não possuir, tratará como homens suspeitos e o conservará debaixo das suas vistas até que tenha motivos para se poder confiar d'eles. Se algum for criminoso de crimes determinados, e conhecidos os remeterá preso a esta Capital.

4º. Fará sempre espias e conhecimento dos movimentos que faz os Rebeldes Eduardo, e seus irmãos, e me dará de tudo parte imediatamente. Palácio do Governo do Pará 15 de Julho de 1836 – Francisco José de Souza Soares d'Andréa (APEP, SPP, Cód. 1020, doc. 17).

No caso do Acará, nota-se que além do “alistamento geral de todas as famílias”, Andrea recomenda cuidado com aqueles que se apresentarem. Ele até aceitava receber nas fileiras “legalistas” aqueles que “entregassem suas armas”. Contudo, com estes a vigilância seria maior. A recomendação era que eles ficassem “debaixo das vistas” do Comandante até que se tivesse motivos para neles se “confiar”. Esta estratégia foi primordial na luta contra os cabanos. Ela consistia em fazer com que os cabanos se voltassem contra eles mesmos numa espécie de anistia informal. Diante do que se chamava de uma rendição de armas sincera, oferecia-se um recrutamento para o lado “legalista”, que – com a chegada de Andrea – podia oferecer mais alimentos e sustentação para famílias doentes e carentes.³⁰ Outro fator importante de ser observado neste ofício, é a instrução de Andrea de se fazer espões, ou seja, de infiltrar soldados “legalistas” nas tropas cabanas, para que ele pudesse ter conhecimento dos movimentos dos “rebeldes”.

Para a vila de Cametá, Andrea enviou, sob os cuidados do comandante do Brigue Brasileiro, o 1º Tenente Higino Jozé Coelho e sua família, além de 20 praças do corpo policial da capital para reforçarem a guarnição.

O Sr. 1º Tenente Carlos Roza receberá a seu Bordo vinte praças do Corpo Policial d'esta Cidade para reforçarem a sua guarnição, e recebendo o 1º Tenente

³⁰ Segundo Danielle Moura (2009), o marechal Andrea afirmava que a maioria dos habitantes do Pará estavam envolvidos direta ou indiretamente na cabanagem, dessa forma, não se podia prender ou mesmo expulsar todos os habitantes da província. Assim, Andrea passou a classificar os cabanos de acordo com seus crimes. Aqueles que não haviam cometido crimes muito graves poderiam ser “anistiados” se contribuíssem com a “legalidade”, podendo ser aproveitados em trabalhos na província ou para servir em outras províncias. Para Andrea, uma vez que não era possível colocar todos em ferro ou deportá-los, eram presos ou exilados aqueles que cometiam crimes mais graves como incêndio, assassinato ou desonra.

d'Artilharia Egin José Coelho, e a sua Família e coisas, se dirigirá a Villa de Cameté aonde se apresentará ao Sr. P^o. Prudencio Jozé das Mercês Tavares Chefe Civil e Comandante Geral d'aquela e outras Vilas, e desde estão se apresentará digo se empregará em todos os Serviços que por propósito mandá-lo retirar. As Praças de reforço devem ser abonadas com as praças de bordo. Palácio do Gov^o do Pará 5 de Setembro de 1836 - Francisco Jozé de Souza Soares d'Andréa (APEP, SPP, Cód. 1020, doc. 26)

Ao 1^o Tenente Higino Jozé Coelho, Andrea ordenou que ao chegar na vila de Cameté, este se apresentasse ao padre Prudêncio Jozé das Mercês Tavares, Chefe Civil e Comandante Geral da Vila, e depois ao Tenente Coronel João Henriques de Mattos Comandante da Guarnição da Vila, e posteriormente organizasse um corpo policial com as seguintes especificações:

O Sr. Primeiro Tenente Higino Jozé Coelho embarcará no Brigue "Brazileiro" que segue para Cameté, e chegando a esta Vila se apresentará ao Sr. P^o. Prudencio Jozé das Mercês Tavares Chefe Civil, e Comandante Geral d'aquela Vila, e depois ao Sr. Tenente Coronel João Henriques de Mattos Comandante da Guarnição da Vila.

A sua Comissão é organizar um Corpo de prontidão que terá o nome quarto Corpo de Operações, e será composto constantemente d':

Um Comandante.

[?] Companhia cada Companhia.

Um 1^o Comandante [?] de Comissão e soldo da mesma Patente.....1

Hum segundo Comandante com a graduação de 1^o Sargento e vencimentos d'este Posto.....1

Cinquenta Soldados com soldo simples dos Caçadores, e uma ração d'Etapa segundo as circunstâncias.....50

Total

Comandante.....1

1.^{os} Comandante das Companhias.....4

Segundos ditos4

Soldados.....200

Soma

209

Os Comandantes de companhias 1.^{os} e Segundos serão escolhidos pelo Sr. Chefe Civil que me fará proposta para lhes mandar passar as Nomeações, e verificar-se o pagamento de seus Soldos. Os Soldados serão semelhantemente escolhidos por quem S. S.^a determinar, e a condição é serem homens desembarcados digo desembaraçados de pensões, e que possam destacar-se para onde o Serviço os mandar os quais serão despedidos quando adoçam ou quando o pedirem por justa causa, e substituídos logo por outros de modo que o Corpo tenha sempre duzentos e nove Praças prontos a marcharem. Os Soldos serão pagos a quem os tiver vencido quando forem pagos os mesmos meses ao Exército, e a Etapa se comporá por enquanto de meia ração de carne ou peixe, e meia ração de Bolacha ou farinha. Aguardente ou vinho poderá dar-se algumas vezes quando eu mandar estes gêneros, e nas ocasiões por mim indicadas. Logo que o Corpo estiver arranjado me dará parte o Sr. Tenente Egin para mandar declarar em Ordem do Dia, a sua Organização e determinar o dia em que deve principiar a contar os seus vencimentos. Palácio do Governo do Pará 5 de Setembro de 1836 - Francisco José de Souza Soares d'Andréa (APEP, SPP, Cód. 1020, doc. 25).

O documento acima nos mostra o que Andrea oferecia a seus recrutados. De um lado, cargos e nomeações para as lideranças, de outro, dispensa aos doentes, pagamento do soldo

aos soldados e “ração de carne ou peixe, e meia ração de bolacha e farinha”. Ainda poderia vir aguardente ou vinho. Diante da carestia dos alimentos e da falta de dinheiro, a oferta poderia ser muito atraente.

Outro fator interessante a ser observado na citação acima é a recomendação de Andrea de que o pagamento dos soldos dos Guardas fosse pago nos mesmos meses do Exército. Tal recomendação, pode representar uma tentativa de equiparar a Guarda Policial ao Exército, uma vez que Andrea queria formar um corpo policial de 1ª Linha. Segundo Nogueira (2009), o serviço na Guarda Policial era mais vantajoso do que em outros corpos militares, pois recebiam soldos maiores, além de ficarem isentos do serviço no Exército, que geralmente implicava em servir fora da província. Dessa forma, os indivíduos recrutados, por vezes optavam em servir na Guarda Policial como uma forma de se manter perto de seus familiares, bem como, a seus trabalhos na lavoura. Assim, os pobres “honrados” preferiam servir na Guarda Policial que no Exército, já que, este último, não possuía mais prestígio social e passou a ser o lugar dos “indesejados” e “criminosos”³¹.

Segundo Raiol (1970), cabia aos Comandantes Militares fazer o recrutamento, alistando todos os homens entre 15 e 50 anos de idade que podiam pegar e manusear armas na tentativa de formar corpos de guardas numerosos, sendo estes indivíduos recrutados, obrigados pelos comandantes a empregar sua força de coação para perseguir e reprimir os rebeldes, além de prender vagabundos e empregá-los em trabalhos de utilidade pública.

A vigilância constante das regiões interioranas era uma das estratégias de defesa da província contra os cabanos, uma vez que, muitos dos chamados “rebeldes” ainda se escondiam no interior da província e ao longo do ano de 1836 poderiam se reunir para tornar a atacar Belém. Para a vigilância constante dessas regiões, Andrea se utilizava da força marítima dos navios de guerra e também da força do mais novo corpo policial formado

³¹ Segundo Nogueira (2009), “as elites locais, por meio de sua força política e das relações clientelísticas, conseguiram manter sua mão-de-obra na província para reconstruir a economia local abalada com a Cabanagem”. Dessa maneira, o número do efetivo nas tropas militares diminuiu e se aumentou o número de guardas policiais. Conforme Nogueira, esta instituição militar policial “estava sob o controle dos potentados locais, permitindo o controle sob o ingresso e tempo de trabalho, evitando a retirada da sua força de trabalho das suas plantações, fazendas de gado e seringais por muito tempo”. Nesta afirmação de Nogueira o que podemos perceber é um conflito de interesses entre o marechal Andrea e a elite local em relação ao serviço militar, pois Andrea necessitava de policias para a guarnição da província e os proprietários de mão de obra para restabelecer a economia local. Contudo, tal relação, apesar de ser conflituosa gerou acordos. Dessa forma, os acordos políticos acabaram sendo uma alternativa para ambos os lados e interesses. Ou seja, os indivíduos que eram recrutados deveriam permanecer na província e de preferência próximo ao seu local de trabalho. Esta afirmação pode ser percebida no ofício enviado ao capitão tenente Francisco de Paula Ozório em 28 de julho de 1836, quando ordena que este deveria “recomendar a todos os moradores dos ditos Rios, que se entreguem aos seus trabalhos, e cuidem seriamente em melhorar a sua sorte, emendado e remediando os males passados. Todos os lugares iludidos que se apresentarem entregando as suas armas devem ser recebidos e reenviados para os seus Distritos para trabalharem nas suas Roças” (APEP, SPP. Cód. 1020, doc. 20).

através dos recrutamentos, a Guarda Policial. Em ofício de 28 de julho de 1836, Andrea ordena ao Capitão Tenente Francisco de Paula Ozorio que mantenha a “boa ordem” nos Distritos dos Rios Guamá, Guajará, Bujarú e Capim, fazendo as diligências e vigilância necessárias nos mesmos distritos, além de dá instruções para que o mesmo comandante tome outras medidas necessárias.

O Sr. Capitão Tenente Francisco de Paula Ozorio fica responsável pela conservação da boa Ordem nos Rios Guamá e Guajará, Bujarú e Capim, navegando continuamente por todos estes Rios, estacionando por pouco tempo em cada um dos lugares, se tendo uma ativa vigilância sobre todos os movimentos que possam fazer alguns Rebeldes, ou sobre novos ajuntamentos d’eles para fazer logo reunir contra um suficiente número de Guardas Policiais para destruir e dispersar.

Tendo de se retirar a Escuna Porto Alegre pode tirar d’ele oito Soldados, e 1 Cabo do 4º Batalhão de Caçadores para reforçarem a sua Guarnição.

Terá todo o cuidado nos movimentos que possam fazer pelas Cabeceiras do Guamá o facinoroso Agostinho Moreira, e pelas Cabeceiras do Capim da parte do Acará o Eduardo Chefe dos Rebeldes. Nada está feito em quanto qualquer d’estes homens existirem, ou não forem presos e por este motivo nenhuma diligência, se deve poupar para se saber sempre do lugar de seus domicílios, nem esforço algum para conseguir a sua prisão ou a sua morte [...]. Não mandará prezo nenhum a Cidade (Belém) sem vir acompanhado de uma acusação regular em que se diga positivamente qual crime cometeu que homens matou, que pessoa, coisa, ou casa roubou V.S.^a de modo que nenhuma dúvida possa haver sobre a verdadeira criminalidade do prezo remetido, e nunca admitindo acusações vagas de matador, malvado ou ladrão, que nada significam sem objetos determinados.

Todas as vezes que lhe for possível me dará parte das novidades. Palácio do Governo do Pará 28 de Julho de 1836 – Francisco Jozé de Souza Soares d’Andrêa (APEP, SPP, Cód. 1020, doc. 20).

A se entender o ofício descrito, Andrea não queria senão criminosos “acompanhados de uma acusação criminal detalhada” enviados para Belém. Em outras palavras, Andrea instruía o Capitão Tenente Francisco de Paula Ozorio que não apenas prendesse os criminosos acusados de serem cabanos, mas que estes fossem devidamente acusados por seus crimes de maneira detalhada – longe de pedir a juízes de Paz para os julgarem – eram os mesmos comandantes que estavam nesta missão, de elaborar o processo criminal e manda-los à prisão. Cabia aos comandantes separar os que tinham acusações vagas, os quais certamente ficavam pelo interior e deviam ser recrutados, daqueles com acusações mais detalhadas, que seriam enviados a Belém provavelmente para serem presos na Corveta Defensora.

Andrea interessava-se pelos cabeças de rebelião, e sobretudo pela captura de Eduardo Angelim. Os ajuntamentos promovidos por estes líderes eram sua prioridade nas localidades que poderiam servir de pontos para um novo ataque à Belém. Neste cenário, os navios de guerra eram usados para fazer a vigilância dos rios e conduzir tropas militares para caçar “rebeldes” que ainda se escondiam. Os mesmos navios também eram usados para levar

comida, armas, munições e remédios para as tropas “legalistas” que faziam a guarnição do interior da província. No ofício de 14 de agosto de 1836, Andrea dava instruções ao Capitão de Fragata Petra para que a expedição que estava sob seu comando se dirigisse aos lugares do interior da província que ainda estivessem ocupados pelos cabanos, dando auxílio as tropas locais além de levar socorros à eles, movimentando as tropas de um lugar para outro, caso necessário e conforme a necessidade.

V.S.^a logo que esteja pronto se fará a Vela em Direitura a Cameté aonde estará a Leal Cametaense pertencente a Expedição do Baixo Amazonas digo pertencente a Expedição debaixo das suas Ordens.

E, Cameté se apresentará ao Chefe Civil e Comandante Geral d’aquela Villa e mais adjacentes, e de assentarem em que ocasião é o propósito para fazer algum ataque contra os Breves ou outro algum ponto ocupado pelos Rebeldes, ou mesmo para transportar alguns Socorros em gente para as Vilas do Amazonas; V.S.^a se prestará a tudo uma vez que não resulte por isto a demora de muitos dias.

Se o 1º Tenente Joaquim Marques Lisboa quiser acompanhar essa expedição até ao acampamento de alguma empresa concertada com o Chefe Civil de Cameté V.S.^a lhe dará sempre que entrar em ação o lugar correspondente ao seu conhecido valor, e mais brilhantes qualidades que o ornar.

Concluídos quaisquer empresas projetadas antes de Gurupá V.S.^a se dirigirá ao Tenente João Milano, ou mesmo ao Conselho defensivo de Gurupá, e se entenderá com todas as Autoridades e Comandante d’aquela Vila como homem que só lhe importa fazer serviço; e ajudará com suas forças a quantas empresas estiverem duvidosas, e nas quais a sua cooperação dor decisiva.

Se uns cinquenta homens do 4º Batalhão de Caçadores que eu mandei para Macapá poderem ser em Gurupá ou outro lugar de utilidade decisiva V.S.^a oficiará ao Comandante de Macapá pedindo-os pois que ele está prevenido a este respeito. Não os precisando escusa removê-los. V.S.^a fará entradas no Amazonas até Santarém, e dará munições e armas a quem julgar serem precisos; dando auxílio a todas as Vilas e lugares que o precisarem para exterminar completamente os malvados que ainda se apresentarem em Campo.

Convém muito que V.S.^a se informe particular e detalhadamente do verdadeiro estado das coisas para me dar parte de tudo prevenindo-me com antecedência da providencias que podem vir a ser precisas. Receberá da Caixa Militar um conto de reis em prata para pagar algumas pequenas despesas que possam ocorrer e ficar autorizado para comprar os mantimentos de que precisar para fornecimento da força debaixo do seu Comando e mesmo para auxílio de alguma força de terra que tenha de ser empregada em operações com tanto que todos os ajustes sejam seus, e que no 1º de cada mês me envie uma conta clara das compras feitas no mês antecedente, aquém e por aqui preço tendo sempre em vista que os pagamentos devem ser feitos em moeda geral e que os preços devem ser determinados e fixados, e de modo nenhum sujeitos a condições particulares.

Não poderá ocasião alguma de me dar parte de quanto tenha acontecido, e mesmo quando nada haja a dizer, disso mesmo me dará parte, e sempre por via de Macapá e ao mesmo tempo por d’entro dos Rios como tiver ocasião - Palácio do Governo do Pará 14 d’Agosto de 1836 - Francisco José de Souza Soares d’Andréa (APEP, SPP, Cód. 1020, doc. 21) [**Grifos nosso**].

Eram os Comandantes das fragatas como a Leal Cametaense e a Petra os agentes condutores de ordens, munições, homens e mantimentos. Eles também transportavam dinheiro da chamada “caixa militar” criada por Andrea. Tudo isso demonstra, que o controle das despesas nos diversos comandos militares era também uma prioridade para Andréa e algo

muito importante de ser feito pelos comandantes das maiores embarcações de guerra no Pará. Com o dinheiro que transportavam estes comandantes compravam e trocavam mercadorias, selecionavam soldados recrutados para trabalharem no mar ou em outras partes da província. Ajudavam a organizar ou socorrer expedições como foi o caso da do Amazonas citada no ofício. Estes Comandantes navais eram os olhos e mãos de Andrea pelo interior amazônico.

Em outro ofício de 9 de setembro de 1836, Andrea ordenava ao capitão de Mar e Guerra Frederico Mariath, Comandante da força Naval da capital, que se dirigisse a freguesia do Acará para acabar com as forças rebeldes de Eduardo Angelim que ali residiam, e se necessário fosse, poderia levar como auxílio, outras embarcações de guerra, além de 100 a 110 praças. No decorrer do ofício Andrea relatava as especificações dos corpos militares de alguns distritos assim como sua força e como estes deveriam proceder para conseguir acabar com os rebeldes de Eduardo Angelim.

O Sr. Capitão de Mar e Guerra Frederico Mariath Comandante da força Naval Empregada n'esta Província deve dirigir-se a Freguesia do Acará para preparar ali os meios de atacar e acabar de uma vez com as forças do Rebelde Eduardo que se acham entre os dois Rios Grande, e pequeno Acará.

Terá esta empresa visto julga-lo assim preciso pode levar a Corveta Regeneração, e as demais embarcações que julgar a propósito, e deve contar com uma força de 1ª Linha que receberá aqui de 100 até 110 Praças.

No Acará existem 60 Praças também da 1ª Linha Comandadas por um Subalerno. Toda a força de 1ª Linha fica debaixo das Ordens do Major Ferrara que a reunirá como julgar melhor a seus fins.

Além d'estes 60 homens da 1ª Linha existem no Acará mais 50 homens, 25 de Bujarú e 25 do Capim que para ali tem ido segundo as últimas Ordens, e deve haver mais um Número considerável de homens moradores do Acará debaixo do Comando de Romão da Graça, que eu nomeei Comandante das Explorações do Acará.

[...] Em Jaguary. Está o Capitão Mello Comandante do 3º Corpo de Operações que deve ter consigo 100 homens d'este Corpo, e mais um crescido número de Paisanos que ele comanda e que podem ser removidos com prudência para onde o Serviço os chamar. Nas Cabeceiras do Capim devem estar hoje 60 homens d'aquela distrito em observação aos movimentos de Eduardo. Será prudente segurar-se da existência d'eles/ porque há muitos que não cumprem Ordens/ e conservar comunicação dando-lhes os avisos que os possam interessar.

Nas Cabeceiras do Mojú devem existir 100 homens do 3º Corpo d'Operações comandados pelos seus oficiais, e mais gentes d'aquela Distrito ou número ignoro tudo debaixo da Direção do Juiz de Paz de Cairary o P^e. Bento Jozé Labre Martel. Este P^e. é conhecedor dos lugares que devem servir de Teatro as operações, e pode ser ouvido com vantagem.

Estando declarados o fim, e os meios desta empresa apontarei alguma das probabilidades que podem supor-se aos movimentos do Eduardo. Na posição em que ele se acha pode tomar facilmente as Cabeceiras do Capim; as de Bujarú; está Senhor das Cabeceiras dos Acarás Grande e Pequeno e pode tomar as Cabeceiras do Mojú ou mesmo um ponto da sua margem direita.

No primeiro caso desce o [rio] Capim, e o sobe o Guamá para se evadir para o lado do Maranhão ou toma qualquer ponto da margem direita do Gurupá. No primeiro caso desce o Capim digo do Guamá ou Gurupá para hostilizar qualquer das Vilas da Costa até esta Capital.

No segundo caso desce por Mojú e pode dirigir-se para mar ou terra a esta Capital. Em qualquer dos movimentos tem até a probabilidade de não encontrar oposição alguma.

No terceiro caso se tiver embarcações suficientes pode intentar a dúvida pelo Acará, e Mojú até esta Cidade ou em direção a qualquer outra posição que julgue convir-lhe.

No quarto caso finalmente ou pode tomar qualquer das Fazendas da Margem direita do Mojú que tenha bastante Embarcações para executar mais a seu salvo a empresa apontada no 3º caso; ou pode atravessar as Cabeceiras do Mojú, e o Tocantins para se dirigir a Oeiras que talvez ainda esteja pelos Rebeldes. Para evitar qualquer d'estas tentativas convém muito marchar ao encontro d'eles, e não perder mais de vista até se conseguir a sua derrota completa. Em todos os casos não previstos obrará como entender Palácio do Governo do Pará 9 de Setembro de 1836 - Francisco Jozé de Souza Soares d'Andréa.

N: Ontem só tive notícia que o Giraldo [,] Irmão do Eduardo se acha nas proximidades d'esta Cidade (Belém) sem gente que faça vulto (APEP, SPP, Cód. 1020, doc. 27).

O ofício é revelador da rede que Andrea construir nos rios e vilas do Pará entre sua chegada em abril e o auge da perseguição à Eduardo Angelim em setembro de 1836. Dos rios Capim ao Acará, do Moju ao Tocantins, havia homens nas cabeceiras e outros tantos em embarcações para impedir quaisquer das tentativas de retomada da cidade de Belém. Mesmo assim o ofício termina lembrando que Andrea tinha notícias que Geraldo Gavião estaria perto de Belém, porém sem gente “que fizesse vulto”. A tática “legalista” era recrutar esta gente, dar-lhe comida e soldo para que permanecessem ao lado “legalista”. Também havia o uso de aliados vindos da igreja. Era o caso de Padre Prudêncio das Mercês em Cameté e no ofício se fala do Pe. Bento Jozé Labre Martel, que seria “conhecedor dos lugares” que provavelmente serviriam “de Teatro às operações”. Neste caso Andrea solicitava a seus agentes militares que seria importante que ele fosse “ouvido com vantagem”.

A divisão da província em Comandos Militares, o comando dos distritos depositado nas mãos de militares eleitos pelo próprio Andrea, a vigilância constante dos pontos de acesso dos rebeldes à capital (rios que ligavam o interior a cidade de Belém) por comandantes de fragatas e outras embarcações de guerra, o mapeamento de todas as famílias residentes em cada distrito e o recrutamento de todos os homens entre 15 e 50 anos de idade para compor a Guarda Policial dos distritos foram as estratégias utilizadas por Andrea para conter os “revoltosos” e acabar com o movimento cabano ao entorno de Belém no ano de 1836.

3.2.3 A criação da Guarda Policial e dos Corpos de Trabalhadores: os recrutamentos

Conforme Raiol (1970), a Guarda Policial era composta de 4 a 6 Companhias, que nos distritos mais populosos e não deveriam ter mais de cem praças, formando-se duas ou mais

companhias no mesmo distrito. E quanto dos distritos menos populosos, as Companhias não poderiam ter menos de 50 praças. As Companhias eram divididas em esquadras de 12 praças cada uma, que se equiparavam aos regimentos de segunda Linha e estavam subordinadas aos Comandantes Militares. Para Andrea, todos os batalhões de Guardas Policiais que se organizavam nos distritos de um Comando Militar, formavam a Guarda Policial daquele Comando Militar. Desta forma, deveria existir uma Guarda Policial em cada localidade da província para fazer a guarnição e estas deveriam se organizar da seguinte forma:

ORDEM DO DIA

Quartel General do Pará, 12 de Agosto de 1838: ordem do dia N° 224 = Convindo estabelecer a organização geral dos corpos de Guardas Policiais desta Província, Ordena S. Ex^o o Snr. General Presidente e Comandante das Armas que se observe a seguinte organização em todas as Guardas Policiais.

Estado Maior e menor

Major Comandante.....	1
Tenente ou Alferes Ajudante.....	1
Tenente ou Alferes Quartel Mestre.....	1
Cirurgião.Mor.....	1
Alferes Porta Bandeira.....	1
Alferes Secretário.....	1
Sargento Ajudante.....	1
Sargento Vago Mestre.....	1
Tambor Mo.....	$\frac{1}{9}$

Força de cada Companhia

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	1
1° Sargento.....	1
2° Sargento.....	2
Furriel.....	1
Cabos, quantas forem as esquadras.	
Soldados de 50 a 100, divididos em Esquadras de 12 praças mais ou menos	
Tambor.....	1

(SOARES D'ANDREA, 1839, p. 28, 29).

Conforme Bastos (2004), a Guarda Policial, criada pelo presidente d'Andrea, serviu como uma de suas estratégias de repressão ao movimento cabano. A Guarda Policial esteve em funcionamento de 1836 até 1852, quando foi desmobilizada para dar lugar novamente a Guarda Nacional, extinta durante o período da Cabanagem³².

³² Segundo Nunes (2005), apesar de estar em pleno funcionamento nas demais províncias do império, na província do Pará, a Guarda Nacional foi extinta temporariamente em 1836, devendo permanecer extinta por três anos, em função do seu envolvimento na cabanagem, porém, só retomou suas atividades nos anos finais da década de 1840, quando houve o processo de apaziguamento na região, em função do fim da Cabanagem e do subsequente restabelecimento do Exército de 1ª linha. Assim, a Guarda Nacional só voltou a organizar-se novamente na província do Pará em 1852.

A Guarda Policial possuía o dever de manter a ordem, servindo como um braço do Estado imperial na perseguição aos cabanos, escravos fugidos e demais criminosos, também cuidavam do ordenamento dos locais públicos e exerciam extrema vigilância nas regiões fronteiriças (BASTOS, 2004).

Cabia aos Comandantes Militares de cada distrito fazer o recrutamento, alistando nas Guardas Policiais todos os homens entre 15 e 50 anos de idade que podiam pegar e manusear armas. Contudo, quem eram os indivíduos que podiam manusear armas na visão de Andrea? Quem poderia ser alistado na Guarda Policial?

Quando Andrea dividiu a província do Pará em Comandos Militares e os colocou sob a responsabilidade dos Comandantes Militares, este deu explícitas instruções a seus Comandantes de como deveriam atuar em seus distritos. Segundo as instruções de Andrea, uma das primeiras atitudes a ser realizada pelos Comandantes Militares era fazer um alistamento de todos os indivíduos residentes nos distritos para poder selecionar quem seria recrutado para a Guarda Policial e quem seria recrutado para os Corpos de Trabalhadores. Dessa maneira, o oficial encarregado fazia o alistamento de todos os indivíduos, separando de imediato para a Guarda Policial todos os homens entre 15 e 50 anos de idade brancos, capazes de pegar em armas e os homens “de cor”, que tinham algum estabelecimento que pudessem tratar “decentemente” eles e suas famílias. Ou seja, só era recrutado para a Guarda Policial os homens “de cor” que pudessem comprovar renda, sustentando “decentemente” a si e sua família.

INSTRUÇÕES
PARA A ORGANIZAÇÃO DOS CORPOS DE TRABALHADORES, E
REGULAMENTO DOS MESMO CORPOS

[...]

O oficial encarregado fará o alistamento de todos os indivíduos existentes nos distritos que lhe for marcado, separando logo para a Guarda Policial todos os homens brancos capazes de pegarem em Armas, e que tenham entre 15 e 50 anos completos de idade; depois separará ainda para a Guarda Policial os homens de cor que tiverem algum estabelecimento, e tal, que possam tratar-se e que efetivamente se tratem decentemente, eles, e suas famílias (SOARES D'ANDREA, 1839, p. 24).

O que podemos perceber quanto ao recrutamento para a Guarda Policial é a exigência de comprovação de ocupação/profissão do homem “de cor”, que não é exigido do homem branco. Deste último, é exigido apenas o treinamento militar para poder pegar em armas.

Assim, Andrea mantinha as armas nas mãos de homens brancos, pois para ele, não se podia confiar nos homens “de cor”, pois estes eram “predispostos ao crime”.³³

Segundo Pina (2008), as atitudes tomadas por Andrea na elaboração das estratégias de reestabelecimento da ordem e de reestruturação da cidade, tanto física quanto econômica, cultural e moralmente, passavam pelo fator que denota uma clara dominação racial. Ou seja, Andrea acreditava que os indivíduos mestiços e “de cor”, por sua natureza, eram predispostos aos vícios e desvios de caráter, já que viviam em estado de barbárie e extrema pobreza, por isso, necessitavam ser controlados, disciplinados e reeducados.

Com tais instruções, Andrea queria evitar que indivíduos indesejados ou despreparados pegassem em armas. Ou seja, quando afirma em suas instruções aos seus Comandantes que estes deveriam recrutar para a Guarda Policial somente homens (entre 15 e 50 anos) brancos que poderiam pegar em armas, podemos entender que os Corpos Militares necessitavam, em sua composição, de homens que possuíam treinamento militar. Podemos apreender também, que para Andrea, apenas homens brancos poderiam pegar em armas. Dessa forma, Andrea restringia a posse de armamento, pois, apesar de poder ser recrutado para a Guarda Policial homens brancos e “de cor”, com ou sem treinamento militar, a posse de armas era apenas do homem branco que possuía treinamento militar.

Dessa forma, Segundo Bastos (2004), uma das estratégias de Andrea para formar as Tropas Militares para fazer a guarnição da cidade, foi convocar e realistar os antigos praças que haviam sofrido baixas nos governos irregulares anteriores, bem como recrutou os “rebeldes” que não haviam cometido crimes muito graves. Também recrutou todos os desocupados, mestiços e negros livres para os Corpos de Trabalhadores para a realização de trabalhos compulsórios em obras públicas ou particulares, do qual falarei mais adiante.

Andrea instruiu os seus Comandantes Militares não apenas como deveriam formar a Guarda Policial, mas como esta corporação militar deveria se organizar e a disciplina que deveria ser ministrada, neste sentido, Andrea insiste na forma regimental e de organização das tropas para que se assemelhem as antigas milícias:

³³ Segundo Moura (2009), Soares d’Andrea acreditava que a natureza dos moradores do Pará seria a resposta para a situação de caos que estava passando a Província, por ser a maior parte da população composta de mestiços, negros e índios, sendo poucos os portugueses e seus descendentes, isso levaria naturalmente o Pará a ser um lugar cheio de “incivilidade” “selvageria” e “barbárie”. Para Soares d’Andrea a confirmação de sua tese seria seu envio pela regência em 1836 para governar a província do Pará na tentativa de acabar com a rebelião restaurando a legalidade da ordem Imperial e salvando a província do “caos”.

INSTRUÇÕES GERAIS
PARA OS COMANDANTES MILITARES DA PROVÍNCIA DO PARÁ

[...]

Art. 6º. Formará uma Guarda Policial composta de todos os indivíduos sem exceção que forem capazes de pegar em armas que tiverem de 15 a 50 anos completos, escolhendo dentre as pessoas mais abastadas, ou de maior representação, e sobretudo, os oficiais das antigas milícias, e ordenanças as mais hábeis para oficiais da dita Guarda, e me fará proposta para eu lhes mandar passar as nomeações, se assim o entender [...].

Art. 7º. Dará a Guarda Policial a forma regimental ou de batalhões de infantaria pesada, segundo as antigas milícias, seguindo os Regulamentos delas, com exceção unicamente na escolha dos indivíduos, que serão todos os capazes de pegarem em armas, como fica dito. Salvo feita a escolha para os Corpos de Trabalhadores.

Art. 8º. A mais rigorosa disciplina será conservada nos corpos de 1ª Linha que estiverem debaixo do seu comando, e dada também à Guarda Policial, fazendo-a entrar em regular ensino, como se fossem soldados da 1ª Linha, todos os castigos em caso de insubordinação ativa, ou insultante será pronto e rigoroso, e nunca será reputado excessivo.

Art. 9º. Depois de organizada a Guarda levantará, com a concorrência de todos os indivíduos dela, um Quartel para servir de deposito das armas, de prisão do Corpo e de Quartel da Ordem: o que sempre é possível, sendo obra de muitos, e utilidade de todos. [...] (SOARES D'ANDREA, 1839, p. 19, 20).

De acordo com o art. 6º, das instruções aos Comandes Militares, podemos compreender que dentre todos os componentes da Guarda Policial (homens brancos e “de cor”), somente os homens mais abastados, ou seja, homens brancos e de famílias ricas, poderiam ser oficiais da referida Guarda. Assim, excluía-se não apenas os homens “de cor”, mas também os brancos pobres. Tal artigo nos mostra que a Guarda Policial não apenas possuía critérios étnicos para a distribuição dos postos que definia a composição do Corpo, mas também possuía critérios econômicos e sociais. No art. 11º da mesma Instrução Geral aos Comandantes Militares, Andrea instrui que não apenas nos Corpos da Guarda Policial, mas também no Exército deveria ocorrer esta seleção:

Art. 11º Retirá para o Exército algumas praças tiradas das famílias de mais representação, para que os postos de Oficiais possam recair para o futuro, em pessoas bem educadas, e de sentimentos nobres (SOARES D'ANDREA, 1839, p. 19, 20).

A distinção social que se fazia presente nas forças militares representava o pensamento de Andrea, pois para ele, somente as pessoas brancas e de “boa família” possuíam a educação e os sentimentos de nobreza necessários, e somente para estas pessoas, poderia ser destinado cargos importantes e de chefia dentro dos Copos Militares, pois elas poderiam servir de exemplo para os demais soldados, colocando-os e disciplinando-os no caminho da “ordem” e da “legalidade”.

Um fator importante a ser observado nas instruções dadas aos Comandantes Militares por Andrea no art. 8º é a rigorosa disciplina que deveria ser ministrada nos Corpos Militares de 1ª Linha e na Guarda Policial e que fossem punidos com severos castigos os casos de insubordinação ativa ou insultante. Tais instruções demonstram que Andrea acreditava que, sob uma forte disciplina militar os indivíduos recrutados passariam de rebeldes e indisciplinados para mantenedores da ordem e da paz. Dessa maneira, a Guarda Policial também representava um mecanismo para disciplinar e reeducar os indivíduos aos moldes da ordem imperial.

A forma de disciplina pode ser percebida no art. 9º das instruções de Andrea aos Comandantes Militares quando determina que após a formação e organização da Guarda Policial, deveriam construir um quartel que serviria de alojamento, depósito de armas e prisão para o Corpo.

A forte militarização da província foi usada como justificativa estratégica para minimizar o clima de insegurança e medo que pairava sobre a elite branca e proprietária, sobretudo depois de 13 de maio de 1836, quando a cidade de Belém foi retomada. Para Andrea, era necessário um grande número de tropas militares para fazer a guarnição da cidade, assim como para manter a paz na província, afastando qualquer possibilidade de um novo ataque dos cabanos. Foi em defesa deste pensamento que se estabeleceram novos patamares para os recrutamentos militares para compor as tropas locais.

Outra estratégia de Andrea para conter a “revolta” cabana no Pará foi a criação dos Corpos de Trabalhadores. Esta instituição foi criada por Lei provincial de nº 2 de 25 de abril de 1838 determinando o recrutamento de todos os indivíduos mestiços, pretos e sem ocupação comprovada para os Corpos de Trabalhadores. Esta instituição também estava sob a responsabilidade dos Comandantes Militares.

Para Raiol (1970, p. 988), as atitudes de Andrea ao criar o recrutamento militar para a Guarda Policial e o recrutamento para os Corpos de Trabalhadores, representou valiosos recursos contra os “rebeldes”, assim como retirou-lhes seus melhores soldados, mandando alistar nos batalhões de Guardas Policiais e nos Corpos de Trabalhadores todos os indivíduos residentes nos Distritos, dando a esses indivíduos ocupação regular, além da imposição da disciplina militar e de uma (re)educação de amor ao trabalho e da moralidade.

Contudo, para Bárbara Weinstein (1993) devido as grandes fugas, mortes e epidemias que assolaram a província do Pará nos anos da cabanagem, os Corpos de Trabalhadores foi uma forma de exploração da força de trabalho, já que estava escasso esse tipo de mão-de-obra. Assim, poder-se-ia garantir a supervisão por parte da elite e continuar com a produção

agrária. Contudo, a autora afirma que os Corpos de Trabalhadores teria sido um grande fracasso uma vez que a província não possuía força militar suficiente para patrulhar todo o território nem para vencer a resistência à implantação dos recrutamentos.

Claudia Fuller (2008) foi a autora que trabalhou mais detidamente e a partir de um relevante conjunto documental a questão dos Corpos de Trabalhadores, contextualizando esta instituição no período pós cabanagem. Fuller afirma que a historiografia aborda os Corpos de Trabalhadores como algo que iria dizimar ou acabar com as forças dos “revolucionários” cabanos. Que se tratava de uma corporação que não permitia escapatória fácil por ser feita a partir de uma legislação rígida, que servia para oprimir a população pobre, índios, mestiços e negros, impondo-lhes o recrutamento forçado e o trabalho compulsório, e muitas vezes longe de suas famílias. Porém, a autora irá atentar que a historiografia da Cabanagem não faz uma análise mais detalhada do funcionamento dos Corpos de Trabalhadores para mostrar que existia resistência a seu recrutamento e várias formas e tentativas dos recrutados em “burlar” a lei para não serem levados para o trabalho forçado, como será analisado mais adiante.

Para Patrícia Lopes (2012), os recrutamentos para os Corpos de Trabalhadores representaram não apenas estratégias de pacificação para restituir a paz e a tranquilidade pública na província do Pará, mas principalmente, um instrumento de estímulo para a economia paraense que estava devastada com a guerra cabana. Dessa forma, para esta autora, os recrutamentos para os Corpos de Trabalhadores, teve como principal função, a utilização dos indivíduos recrutados como mão de obra para a reorganização da indústria e do comércio da região. Assim, os Corpos de Trabalhadores representaram a expressão de uma negociação política entre a Corte e uma comunidade política local em meio ao contexto de formação do Estado imperial.

Levando em consideração que poderiam ser recrutados tanto para os Corpos de Trabalhadores quanto para a Guarda Policial homens mestiços e negros livres entre 15 e 50 anos de idade, sendo a única distinção dos Corpos a comprovação de renda, pois os que poderiam comprovar trabalho e ocupação eram recrutados para a Guarda Policial e os sem ocupação comprovada eram recrutados para os corpos de trabalhadores, muitas vezes os Comandantes Militares tinham dúvidas sobre para qual instituição deveriam enviar os homens passíveis de recrutamento. Dessa forma, é possível que homens mestiços ou negros livres tenham sido recrutados para a Guarda Policial ao invés dos Corpos de Trabalhadores devido a necessidade de formar Corpos numerosos em alguns distritos da província, além de que, as duas instituições possuíam o mesmo objetivo: disciplinar e reeducar.

3.3 AS TENTATIVAS DE LIVRAR-SE DO RECRUTAMENTO

Muitos indivíduos utilizavam-se de diversos recursos para não serem recrutados para a Guarda Policial ou para os corpos de trabalhadores, pois o recrutamento poderia significar ser retirado de seu convívio familiar e social para exercer trabalhos forçados e, além de estarem sujeitos à diversas punições, prisão e abuso por parte dos Comandantes Militares. Os Autos de Justificação é um desses recursos, utilizado pelos indivíduos para tentar provar o seu não envolvimento na cabanagem, livrando-se assim, do recrutamento.

A justificação é uma medida cautelar de caráter voluntário que se constitui a partir de uma audiência em que testemunhas se apresentam ao juiz voluntariamente com o intuito de provar a existência de um fato. Estes autos podem servir como prova num processo judicial ou apenas como um documento complementar, sem relevância no processo. Na justificação não se admite defesa nem recurso, devido ser um documento complementar no processo que pode ou não ser usado como prova, sendo sua finalidade, apenas provar a existência de um fato. Por isso, o juiz não se pronuncia sobre a veracidade dos testemunhos.

A análise dos autos de justificação é importante porque neles contém não só o crime de que o réu está sendo acusado, mas as suas características pessoais e sociais. Se era casado, se possuía filhos, a cor da sua pele, sua profissão, etc. Além da descrição do réu, também possui das testemunhas, assim como a proximidade da testemunha com o acusado, como se conheciam, há quanto tempo se conheciam, e o porquê de estarem testemunhando. Estes detalhes são importantes no entendimento de quem são estes réus, de que estão sendo acusado, quem eram suas testemunhas, qual a importância destas testemunhas na sociedade, e principalmente, porque seus esforços em comprovar a veracidade dos seus relatos. Analisando estes detalhes, estaremos entendendo não apenas os motivos desses indivíduos em livra-se do recrutamento, mas o que o recrutamento representava para eles.

Nos autos de justificação, os sujeitos utilizam-se do aparato judicial (legal) para provar sua inocência do crime de que estão sendo acusados ou apenas da existência de um fato. Dessa forma, este capítulo vai analisar as formas legais utilizadas pelos réus em justificar um determinado fato que prova sua inocência. Tais esforços dos réus, em provar um fato alegado e confirmado com o depoimento de testemunhas, pode significar uma renúncia ou fuga à imposição a lei do recrutamento para a Guarda Policial ou Corpos de Trabalhadores.

É importante ressaltar que os processos que serão analisados tanto nos Autos de Justificação quanto nos Autos Crimes datam de 1840, período posterior ao governo de Andrea, mas não da Cabanagem. Dessa forma, apesar de Andrea não estar mais na

presidência da província do Pará neste período, a divisão da província em Comandos Militares, a administração dos Comandos pelos comandantes militares e os recrutamentos para a Guarda Policial e os Corpos de Trabalhadores como mecanismo de perseguição aos cabanos, foi preservada por seus sucessores.³⁴

Outro fator importante de ser informado, do porquê de ser analisados processos posteriores ao governo de Andrea, é a escassez de processos do período que vai de 1835 a 1838, ou seja, do período em que Andrea governava a província. Tal fato deveu-se, provavelmente, a destituição da maioria dos juízes de paz de seus cargos, pois para Soares d'Andrea, os juízes de paz não eram confiáveis. Segundo Nogueira (2009), Andrea acreditava que não se podia confiar os processos aos juízes de paz ou aos jurados, pois, quase todos estavam envolvidos direta ou indiretamente na cabanagem, devido a isso, Andrea acreditava que não haveria um julgamento justo, pois não apenas os juízes como os jurados eram simpatizantes dos acusados e da causa cabana. Sob essa justificativa, Andrea destituiu a maioria dos juízes de paz de seus cargos e colocou no lugar os comandantes militares. Estes últimos, não abriam processos ou faziam julgamentos, apenas prendiam os acusados e enviavam para Belém juntamente com o detalhamento de seus crimes. Assim, durante o governo de Andrea, poucos processos e réus foram julgados. Bernardo de Souza Franco, presidente da província do Pará posterior a Andrea, relatou em seu discurso a Assembleia Provincial em agosto de 1839 sobre a quantidade de processos acumulados.

A respeito dos réus da rebelião, tenho trabalhado incessantemente por entrar ao conhecimento desta importante matéria. Há todos os Processos da comarca da Cidade [Belém], e Amazonas existentes em original ou por cópia nas mãos dos juízes de paz da Ca[?] de Terno ou na Secretaria de Governo, e tendo calculado, que mais da metade dos envolvidos neles estão falecidos, e entre estes, a maioria dos chefes e grandes assassinos e malvados – que nas prisões existem número considerável destes notáveis – e que os por prender são pela mor parte dos simples envolvidos sem designação de fatos ou sem crimes notáveis, pedi ao governo de sua Majestade Imperial anistia excepcional, o com exclusão dos assassinos, chefes comandantes de pontos e oficiais a serviço do rebelde Eduardo, e as estou esperando. Concedida ela, ficará reduzido o número dos criminosos puníveis a cerca de 200 e poder-se-ão meter em julgamento o que não seria sem risco agora que não são poucos os processados, e tão informes, tão irregulares os Processos, que só homens profissionais podem determinar os grandes dos pequenos culpados [...] (SOUZA FRANCO, 1839, p. 2).

³⁴ Foram coletados e analisados 30 processos no período de 1835 e 1840, dos quais correspondem: 1 processo no ano de 1835, 4 processo em 1836, 4 processos em 1837, 7 processos em 1838, 9 processos em 1839 e 5 processos em 1840. Dentre os processos analisados estão presentes: 12 Autos de Justificação, 7 Autos Crimes, 5 Autos de Liberdade, 2 Autos de Libelo, 1 Petição, 1 Carta Precatória, 1 Requerimento e 1 Auto de Sumário. Estes processos foram julgados nas Varas de Juízo de Paz, Juízo de Direito, Juízo de Órfãos e Juízo Municipal. Apesar de ter sido coletado uma variedade de processos, neste capítulo serão analisados apenas os processos de Autos Crimes e Autos de Justificação.

O que podemos perceber pelo discurso de Bernardo de Souza Franco é a sua indignação com a quantidade de processos que não foram julgados no governo de Andrea e estavam acumulados, dentre eles, mais da metade dos réus já estavam falecidos e a outra metade dos processos era de presos que estavam detidos “sem designação de fatos ou crimes notáveis”. Assim, na tentativa de diminuir e acelerar o julgamento dos processos, Souza Franco solicitou ao Governo Imperial a anistia desses indivíduos que foram presos no governo do Andrea e não cometeram crimes graves ou que não possuíam designação dos fatos. Com tal anistia concedida, Souza Franco esperava reduzir em 200 o número de presos.

Outra indignação de Souza Franco com o governo de Andrea era os muitos réus processados, contudo, tais processos eram “tão irregulares e informes” que seria difícil julgá-los. Esta afirmação de Souza Franco pode representar os processos feitos pelos comandantes militares no lugar dos juízes de paz, que haviam sido destituídos de seus cargos. Dessa maneira, possivelmente as irregularidades dos processos pode representar a falta de instrução – ou falta de interesse em elaborar processos e julgá-los – e habilidade judicial que possuíam os comandantes militares em relação aos juízes.

Dito isso, iniciaremos a análise dos processos. O primeiro caso a ser analisado dos autos de justificação é de Felis José Tenório. Seu processo foi aberto em 20 de maio de 1840 e julgado pelo juiz Manoel Fernandes Ribeiro, Juiz de Paz do 1º Distrito da capital (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos de Justificação, Belém, 1840).

Felis José Tenório é um preto liberto que tenta provar através dos autos de justificação que possui mais de 60 anos de idade, e para isso, convoca como suas testemunhas, pessoas influentes na sociedade. Sua primeira testemunha é o Presbítero Secular, Reverendo Cônego da catedral Antonio Macário Alves da Costa, natural de Belém, Branco, 38 anos. Em seu testemunho ele afirma que em 1818 saiu do Seminário Episcopal, conheceu o justificante, que já então não era rapaz, e sim homem bastante maduro, e ao presente, pela sua fisionomia e madureza, terá mais de sessenta anos de idade.

[...] Antonio Macario Alves da Costa, Branco, Presbítero Secular, Conego da Catedral desta Cidade e dela natural, 38 anos, Testemunha jurada aos santos Evangelhos em forma devida e prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E perguntado à ele Testemunha pelo Juiz sobre o Conteúdo na Petição retro do Justificante Feles Jose Tenorio que lhe foi lida, disse que em 1818 saiu do Seminário Episcopal conheceu o Justificante que já então não era rapaz, e sim homem bastante maduro, e ao presente pela sua fisionomia e madureza terá mais de sessenta anos de idade. E do costume disse não ser parente amigo, inimigo e nem dependente do Justificante; e mais não disse e depois do ouvir ler o sio depoimento e o achar conforme assignou com o Juiz que o inqueriu de que dou fé [...] (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos de Justificação, Belém, 1840).

Outra testemunha no processo de justificação de Felis José Tenório é João Hilário Watrin. Homem branco, natural de Belém, 54 anos, casado, Capitão das extintas milícias, Escrivão do Cível e do Crime. Em seu testemunho, afirma que há muitos anos conhece o justificante e que pela sua fisionomia e madureza parece ter mais de sessenta anos de idade.

[...] João Hilario Watrim, branco, natural desta cidade, casado, 54 anos, Escrivão do Cível e Crime, Capitão das extintas Milícias [...] disse que á muitos anos conhece o Justificante e que pela sua fisionomia e madureza parece ter mais de sessenta anos de idade. E mais não disse [...] (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos de Justificação, Belém, 1840).

Manoel Miguel Aires Pereira também é testemunha no processo. Homem branco, solteiro, 37 anos, Tenente de 1ª Linha, e afirma em seu testemunho que desde menino conhece o justificante, que já era avançado em anos, pelo que ao presente, pela fisionomia, julga ter ele mais de 60 anos.

[...] Manoel Miguel Aires Pereira, branco, solteiro, 37 anos, tenente de 1ª linha [...] disse que desde menino conhece ao justificante, que já era avançado em anos, pelo que ao presente, pela fisionomia do mesmo, julga Ter ele mais de 60 anos. E mais não disse [...] (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos de Justificação, Belém, 1840).

Como podemos perceber, para justificar sua idade, o autor oferece testemunhas cujos depoimentos justificam sua petição, além de apresentar pessoas importantes e influentes da sociedade belenense da época, numa tentativa de provar ou mesmo validar seu próprio testemunho. Neste caso, o testemunho de pessoas com prestígio social pode representar um peso muito maior no processo, tendo em vista que, o valor do testemunho equivale ao prestígio social. No processo não há menção do motivo pelo qual o autor quer justificar sua idade, porém, levando em consideração que eram recrutados todos os homens entre 15 e 50 anos de idade, supõe-se que o objetivo de Felis José Tenório seria livra-se do recrutamento comprovando possuir mais de 50 anos de idade.

A tentativa em livra-se do recrutamento pode significar, para este indivíduo (preto liberto com supostamente mais de 50 anos), a renúncia aos trabalhos a que seria submetido nos corpos de trabalhadores, a renúncia aos anos de trabalho forçado que teve em sua vida enquanto escravo e, como liberto, possivelmente não queria mais se sujeitar (em sua velhice) à trabalhos forçados.

Outro caso interessante a ser analisado é de João Antônio de Figueiredo, natural de Cintra, casado, estabelecido no Rio São Paulo, termo da Vila de Cintra, com serviços rurais, também Juiz de Paz do 1º Distrito da Vila de Cintra. Seu processo foi aberto em 15 de

outubro de 1840 e julgado pelo juiz Manuel Borges da Maya, Juiz de Paz do 1º Distrito da Vila de Cintra em 1840 (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos de Justificação, Maracanã, 1840).

Os sujeitos envolvidos no processo são: Camillo Henrique, provavelmente natural da Vila de Cintra, filho [neto?]³⁵ único e amparo da velhice do justificante João Antonio de Figueiredo que foi recrutado à força para a 1ª Linha da Província em represália ao seu avô [pai?] (João Antonio de Figueiredo) feita pelo Capitão Cezario Antonio de Sta. Brízida. Cezario Antonio de Sta. Brízida, Capitão e Comandante da Vila de Cintra, foi acusado por João Antonio de Figueiredo em Auto de Justificação de 1840 de fazer represálias pelo fato de o mesmo Figueiredo ter remetido ao Coronel Comandante Mor da Vila de Vigia a concubina do dito Brízida. Constantina, acusada de ser prostituta na Vila de Cintra em 1840. Filizarda, acusada de ser prostituta e “concubina” de Cezario Antonio de Sta. Brízida na Vila de Cintra em 1840. Francisca de Sena, acusada de ser prostituta na Vila de Cintra em 1840. João Henrique de Mattos, Coronel Comandante Mor da Vila de Vigia em 1840. Jose Paulo da Costa, Presbítero Secular, Vigário Interino da Freguesia de S. Miguel de Cintra em 1840, atestava a conduta de Camilo Henrique, filho [neto?] de João Antonio de Figueiredo, num auto de Justificação movido em Cintra em 1840. Maria Theresa, acusada de ser prostituta na Vila de Cintra em 1840.

O objetivo de João Antonio de Figueiredo com o auto de justificação era provar que nunca se uniu aos cabanos e que era vítima de perseguições por parte do Capitão e Comandante da Vila de Cintra, Cezario Antonio de Sta. Brízida. E que em represália, por ter denunciado ao Coronel Comandante Mor da Vila de Vigia, que o dito capitão Brízida possuía uma concubina na vila de Cintra, retirou-lhe de sua função de juiz da Vila e recrutou para o Corpo Policial seu único filho [neto?] e amparo da sua velhice.

No auto de justificação, iniciado em 15 de outubro de 1840, João Antonio de Figueiredo relata ao juiz de paz Manuel Borges da Maya:

Ilmo. Senr. Juiz de Paz, Diz João Antonio de Figueiredo, nato desta Villa de Cintra, e na mesma casado, que para bem de seu Direito e Justiça, quer Justificar perante V.S. os Itens seguintes, com as Testemunhas da relação junta. Item 1º se é ou não verdade que o suplicante está estabelecido no Rio São Paulo Termo desta Villa, com Serviços Rurais, do que tem pago Direitos a Nação Brasileira : Item 2º Se é também verdade que o suplicante já é de avançada idade e se tem ou não serviço Empregos Civil, e crime nesta Villa prostrando se como deve nos deveres de suas obrigações: Item 3º se é ou não certo que o dito suplicante sempre coluiu [?] se do Partido Cabanal e sua decência encostando-se as da Legalidade no Tempo da crise em que se tornou esta Vª [vila] no ano de 1836. Item 4º se é também certo que Cezario

³⁵ Não fica claro se o justificante é pai ou avô de Camilo Henrique, pois no decorrer do processo aparecem as duas designações (filho e neto) e também aparece a palavra (avô) quando se refere ao justificante.

Antonio de Sta. Brízida [?] Capitão e Comandante desta Vila, Valendo-se da sua Autoridade vingou-se em mandar recrutado para 1ª Linha desta Província, o único **filho** do suplicante que lhe servia de amparo por nome Camillo Henrique, por ter o suplicante remetido a concubina do mencionado Brizida por nome Filizarda ao Coronel Comandante M^{or} V^a [vila] da Vigia João Henrique de Mattos, que em viagem o tirou do poder do com doutor Sendo o dito suplicante Juiz de Paz do 1º Distrito desta mesma V^a [vila] e portanto sirva-se V.S. mandar que se admita a dita justificação e depôs de finda se lhe entregue apropriada daqui (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos de Justificação, Maracanã, 1840) [**Grifos nosso**].

No mesmo dia (15 de outubro de 1840) as testemunhas foram notificadas para depor nos autos, o que aconteceu no dia seguinte na casa de residência do juiz de paz. As testemunhas nesse processo são: Clemente Antonio Lisboa, homem branco, 26 anos, casado, natural da Vila de Cintra e na mesma residente, Tenente da 4ª Companhia Policial estacionada na dita Vila, vive de suas agencias; João da Fonseca Pereira, branco, 22 anos, casado, natural da Vila de Cintra, e na mesma residente, vive de suas agencias; e Manoel Raymundo da Piedade, branco, 20 anos, solteiro, natural da Vila da Vigia, e presentemente residente em Cintra, vive de suas agências. As três testemunhas concordam em seus depoimentos, afirmando que sabiam por ver que era verdade o que alegava o justificante João Antônio de Figueiredo.

No testemunho de Clemente Antonio Lisboa, quando lhe é perguntado sobre os itens da petição de João Antonio de Figueiredo, disse que sobre o primeiro item da justificação “sabia, por ter visto, que tudo que o justificante havia alegado era verdade”. Ao terceiro item, disse que “sabia por ver, que o que o justificante mencionava, neste item, era verdade”. Ao quarto disse que “sabia por ver, e presenciar que tudo quanto se acha mencionado neste item que era a inteira verdade”. E nada mais disse, assinando seu testemunho.

No testemunho de João da Fonseca Pereira, quando lhe é perguntado sobre os itens da petição de João Antonio de Figueiredo, disse que “ao primeiro que era verdade o que alegava neste item. Ao segundo, disse que “era mui bem certo o que mencionava neste item”. Ao terceiro item disse que “sabia de inteira verdade que o dito justificante nunca se incluiu no Partido dos Rebeldes nesta dita Villa e suas procissões, que em quanto relativamente a seus **filhos** nada sabia por serem moradores no Distrito de Salinas” [**Grifos nosso**]. Ao quarto item, disse que “sabia de ciência certa que tudo quanto o dito justificante alega tudo era Verdade, era verdade. E nada mais disse, assinando seu depoimento.

No testemunho de Manoel Raymundo da Piedade, quando lhe perguntado sobre os itens da petição de João Antonio de Figueiredo, disse que ao “Primeiro que sabia por ver que é verdade o que alega neste item”. Ao segundo disse que “também sabia por ver que era verdade o que menciona neste item”. Ao terceiro disse que “sabia por ter visto que também é

certo o que alega neste item”. Ao quarto disse que também “sabia de ciência física, que tudo o alegado neste item que era verdade”. E nada mais disse, assinando seu testemunho.

Além dos testemunhos, está incluído no processo um atestado de Jose Paulo da Costa, Vigário Interino da Freguesia de S. Miguel de Cintra, sobre a conduta de Camilo Henriques, filho [neto?] do justificante, feito em 13 de outubro de 1840. No atestado anexado ao processo, Jose Paulo da Costa, Presbítero Secular, Vigário Interino da Freguesia de S. Miguel de Cintra, atesta ao conhecimento de quem o documento chegar, que é verdade que Camilo Henriques, filho [neto?] de João Antonio de Figueiredo, todos seus Paroquianos, é inegavelmente o único encosto de seu avô [pai?], pois é quem o ajuda no trato da lavoura, nunca foi vadio ou imorigerado, antes, muito obediente à todas as autoridades constituídas, e se necessário for, faz juramento de Pároco para provar que diz a verdade.

Atesto aquém a verdadeiro conhecimento desta chegar em como é verdade que Camilo Henriques, **neto** de João Antonio de Figueiredo, todos meus Paroquianos é inegável que o mencionado moço é o único encosto de seu **avó**, pois que é quem o ajuda no trato [?] da lavoura, nunca foi vadio, imorigerado[?], antes muito obediente a todas as autoridades constituídas: É o que posso atestar, e afirmar se necessário for com juramento de Pároco [...] [**Grifos nosso**].

Também está anexado ao processo uma cópia do ofício do Comandante Militar João Henrique de Mattos, enviado em 02 de outubro de 1840, em resposta ao ofício do justificante enviado em julho do mesmo ano, sobre a remessa de umas mulheres prostitutas que existia na Vila.

Neste caso, João Antônio de Figueiredo tenta provar que além dele, seu filho [neto?] também não possuía nenhum envolvimento com os cabanos, e que tudo não passava de uma perseguição de cunho pessoal, pelo fato do justificante ter denunciado às autoridades superiores, que o capitão da vila tinha uma prostituta como concubina. E para se vingar, o dito capitão usou da sua autoridade e retirou-lhe o poder de juiz de Paz da vila, além de recrutar para o Corpo Policial seu neto [filho?] e único amparo de sua velhice. O objetivo do justificante é provar que foi vítima de abuso de autoridade e perseguição pessoal por parte do Capitão e comandante da Vila de Cintra Cezario Antonio de Sta. Brízida e que seu neto [filho?] não podia ser recrutado, uma vez que, o justificante acha-se avançado em idade e só tinha esse neto [filho?] como amparo para cuidar da sua velhice e do trabalho da lavoura.

No caso mencionado acima, temos a reclamação de um ex-Juiz de Paz, retirado do seu cargo pelo Capitão e comandante da Vila. Sua reclamação baseia-se no argumento de que o dito capitão estava usando de sua autoridade para prejudicá-lo, não apenas destituindo-o do

cargo que possuía (juiz de paz), mas principalmente, retirando o único amparo que possuía na velhice.

O que podemos subtrair deste caso é a indignação de João Antônio de Figueiredo quando o Capitão da vila de Cintra Cezario Antonio de Sta. Brízida, acusou o justificante e seu neto [filho?] de terem se unido aos cabanos, e se utilizando desta alegação, recrutou para a Guarda Policial seu único filho [neto?]. Contudo, sendo Camilo Henrique o único amparo de seu avô [pai?], este não poderia ser recrutado. Neste caso, o que podemos observar é um recrutamento indevido ou mesmo ilegal, uma vez que, não poderia separar da família filhos únicos, e é supostamente isso que o justificante quer provar, que o recrutamento do seu neto [filho?] não apenas foi ilegal como também foi uma forma de vingança contra ele, por ter denunciado o dito Capitão da vila de Cintra para o Comandante Militar Mor da vila da Vigia, e como o Capitão não podia recrutar o justificante, pois era avançado em idade, retirou-lhe seu único filho [neto?] que era quem o ajudava nos trabalhos da lavoura.

O que podemos também observar neste caso é a possibilidade de interpretação da lei como poder adquirido. Ou seja, o comandante militar acreditou ter recebido através da lei a autoridade necessária para justificar suas ações. Pois, a lei transformava os comandantes militares em representantes legais de vilas e freguesias com todos os demais moradores sujeitos aos seus comandos. Neste contexto, as ações desse comandante militar podem ser entendidas a partir da interpretação que ele faz da lei e como ela está relacionada com sua experiência social. Ou seja, como ele pode ter se utilizado da lei para defender seus interesses pessoais.

Da mesma forma, o denunciante também pode ter se apropriado da noção de lei para justificar sua noção de justiça, pois sua ação de denunciar abusos de poder praticados pelo comandante de sua vila pode significar uma tentativa de resgate da autoridade retirada dele pelo dito comandante.

A autoridade que possuíam os comandantes militares foi dada pelo próprio Andrea, quando assumiu a presidência da província do Pará, retirando alguns oficiais do Exército para comandar os maiores distritos da província. A atitude tomada por Andrea deveu-se ao fato dele acreditar que as atribuições dadas aos juizes de Paz eram imensas, e estes últimos “faziam da província uma espécie de agregado de pequeninos Estados” sem dependência uma das outras” ou mesmo do Governo, “quase independentes de qualquer outra autoridade”³⁶.

³⁶ As atribuições dos juizes de paz, questionado por Andrea, foi devido algumas mudanças que ocorreram na estrutura judiciária do Brasil em 1832. Segundo Mattos e Gonçalves (1991, p. 39), com a aproximação política entre moderados e exaltados – uma vez que os restauradores estavam fora do jogo político, naquele

Outro motivo de Andrea destituir alguns juízes de paz de seus cargos foi o fato das “poucas luzes de quase todos eles, havendo alguns que até assinam de cruz”. Ou seja, a maioria dos juízes não possuíam instrução ou eram analfabetos. Diante disso, Andrea sentiu-se no dever de nomear alguns militares, dos mais hábeis, para administrar alguns desses distritos, como se fossem delegados do Governo da província, para o pronto reestabelecimento da Ordem, sendo denominados de Comandantes Miliare (SOARES D’ANDREA, 1838, p. 25, 26).

A autonomia que possuíam as províncias do governo central (Corte), como menciona e critica Andrea, fez parte do jogo político entre as elites brasileiras que disputavam entre a centralização e descentralização do poder durante o processo de formação do Estado e da nação brasileira durante o século XIX. As disputas pela centralização ou descentralização do poder era formada pelas elites locais e as elites nacionais.

Diante desse jogo político, durante o processo de formação do Estado e da nação brasileira, Miriam Dolhnikoff afirma que a unidade e a construção do Estado foram possíveis

momento – na defesa pela liberdade, estes dois partidos planejaram algumas mudanças, dentre elas, estava a promulgação do Código de Processo Criminal, que basicamente, ampliava as atribuições judiciárias e policiais dos juízes de paz, eleitos localmente pelos cidadãos ativos da sociedade. Com a promulgação do Código de Processo Criminal em novembro de 1832, realizava-se os ideais proposto pelos exaltados de fortalecimentos do poder local, bem como, os interesses dos vários proprietários de terras e escravos que “exaltavam a liberdade, mas acreditavam que em seus domínios a lei deveria ser a própria vontade, reforçando o poder daqueles que governavam a casa”. Conforme Morel (2003), com a promulgação do Código de Processo Criminal, aconteceu a primeira grande mudança judiciária, que instituiu, dentre outras coisas, o papel dos juízes de paz, dando a estes, considerável poder de jurisdição, bem como, instituiu o *habeas corpus*, o júri popular e alterou a organização jurídica do país. O Código de Processo Criminal deu novas formas à base jurídica do país aumentando a participação popular em detrimento aos magistrados além de expressar repulsa ao antigo regime colonial afirmando sua posição liberal. O Código de Processo Criminal também aumentou a participação do cidadão nas instituições jurídicas dando mais funcionalidade aos juízes de paz e ao júri. Segundo Fernandes (2013, p. 39), os juízes de paz eram homens leigos, que apenas precisavam ter mais de 25 anos, renda e probidade e destituía os juristas profissionais de uma de suas mais importantes atribuições: realizar julgamentos. Assim, os juízes de paz passaram a estar presentes em todas as paróquias para conciliar pequenos conflitos. Segundo Holloway (1997), a figura do juiz de paz estava prevista na Constituição desde 1824, sendo autorizada sua instituição em 1827, pois sua funcionalidade era do agrado dos reformadores liberais da época. Para este autor, o juiz de paz representava a primeira ruptura com a ideia de autoridade judicial que vinha do monarca. A lei que instituiu o juiz de paz deu a ele amplos poderes para exercer, em sua jurisdição, vigilância social, desfazer reuniões ilegais, reunir provas de crimes além do poder de julgar e prender infratores. Apesar do mandato do juiz de paz, como agente de polícia e juiz local, seguir a tradição colonial, a diferença na sua funcionalidade estava na fonte da sua autoridade, pois esta emanava do povo através de eleições e não do monarca. Contudo, o fortalecimento do poder dado aos juízes de paz não agradou a todos, gerando várias críticas de diversos setores em momentos distintos. Conforme Mattos e Gonçalves (1991), as críticas devia-se ao imenso poder depositado nas mãos de pessoas que nem sempre eram instruídas, que tomavam atitudes, por vezes arbitrária e quase sempre sujeitos aos interesses dos grandes proprietários de terras e escravos que os elegiam. Segundo Mattos e Gonçalves (1991), a desaprovação do Código de Processo Criminal aparecia não apenas nos discursos políticos de pessoas influentes da sociedade, mas também nas peças teatrais, como foi o caso da comédia *O juiz de paz na roça*, do teatrólogo Martins Pena. O protesto representado na comédia criticava os poderes que o Código de Processo Criminal deu aos juízes de paz que, tendo plenos poderes, estando abaixo e sob as ordens apenas do Ministério da Justiça, poderiam fazer o que bem entendiam, mesmo que fosse anticonstitucional. Entretanto, o Código de Processo Criminal trouxe outras mudanças que foram fundamentais para os procedimentos judiciais.

não pela ação de uma elite unificada e articulada ao governo central, mas pelo arranjo institucional que foi resultado de embates e negociações entre as várias elites regionais que deveriam integrar a nova nação. Pois, para esta autora:

[...] as elites regionais constituíram-se também em elites políticas, cujo desejo de autonomia não era sinônimo de uma suposta miopia localista e estava acoplado a um projeto político que acomodava as reivindicações regionais em um arranjo nacional (DOLHNIKOFF, 2003, p. 432).

Para Dolhnikoff (2003), sob a direção do governo central prevaleceu uma organização institucional que garantiu a articulação das várias partes do território em um todo, preservando a autonomia das elites dirigentes nacionais e regionais. O federalismo foi um arranjo institucional adotado pelo Estado como estratégia, cuja principal característica era a coexistência de dois níveis de governos autônomos, o regional e o central.

No período colonial a elite regional constituía-se e organizava-se em torno de um aparato fiscal-administrativo. A situação só se agravou com os acontecimentos que antecederam a Independência, quando essas elites regionais atuaram em projetos políticos próprios, fosse com a Corte no Rio de Janeiro ou com Lisboa em Portugal. Porém, seus interesses na preservação da sociedade escravista estavam sujeitos a aceitar um arranjo institucional que lhes garantisse autonomia articulando todo o território luso-americano sob um único governo. A unidade era uma possibilidade que poderia acontecer desde que fossem atendidas suas condições (DOLHNIKOFF, 2003).

Unidade e autonomia, essas eram as condições para a formação de um novo Império lusitano, em que povos tão dispersos aceitariam a unidade de um único governo se fosse por meio de federação. O pacto federativo, para o Republicano Frei Caneca e seu grupo, significava autonomia para os grupos regionais gerir suas províncias e interferir no jogo político nacional. Para o Frei Caneca, somente uma Constituição garantiria um pacto entre o imperador e seus súditos e garantiria também, que o monarca governaria de acordo com os interesses e desejos dos diversos grupos dominantes nas províncias, e neste caso, a constituição seria como um pacto social em que os brasileiros poderiam se sentir representados politicamente através da figura do rei (DOLHNIKOFF, 2003).

Nesse contexto, se elabora um projeto nacional pensado pelas elites regionais que encontravam na monarquia federativa o atendimento de suas duas principais demandas: autonomia e manutenção da ordem interna. Ocorreram mudanças nesse arcabouço institucional a partir de 1840, com a revisão conservadora que impôs uma maior

centralização, contudo, isso não significou a anulação da autonomia regional e da subjugação das elites regionais à uma elite nacional, nem o fim da influência que essas elites possuíam no sistema político (DOLHNIKOFF, 2003).

Segundo Dolhnikoff (2003), o Ato Adicional possibilitou a descentralização regional, porém no que se refere às localidades, se prevaleceu a centralização com as câmaras municipais inteiramente ligadas à Assembleia Provincial. Como resultado, as localidades ficavam dependentes do governo provincial, que só aumentava o poder do governo, dando a elite regional autoridade de barganha com os potentados locais. Os deputados quando tinham que tomar alguma decisão em relação a alocação de verbas das demandas municipais sempre oscilavam entre defender suas localidades de origem e fazer valer os interesses do governo provincial.

O jogo político regional passava a ter interesses mais amplos. O Estado necessitava de um aparelho burocrático e administrativo para impor sua hegemonia sobre todo o território da América portuguesa, mas as dificuldades de comunicação e transporte e a escassez de funcionários tornavam essa centralização impossível. Por isso, a criação de governos autônomos regionais que deveria organizar o aparato administrativo local que poderia e deveria servir como braço do Estado na região, uma condição estrutural para a construção de um Estado nacional forte e viável. Assim, “O Estado que se construiu teria sua dinâmica política determinada, a partir de então, pela influência decisiva dessas elites regionais” (DOLHNIKOFF, 2003, p. 468).

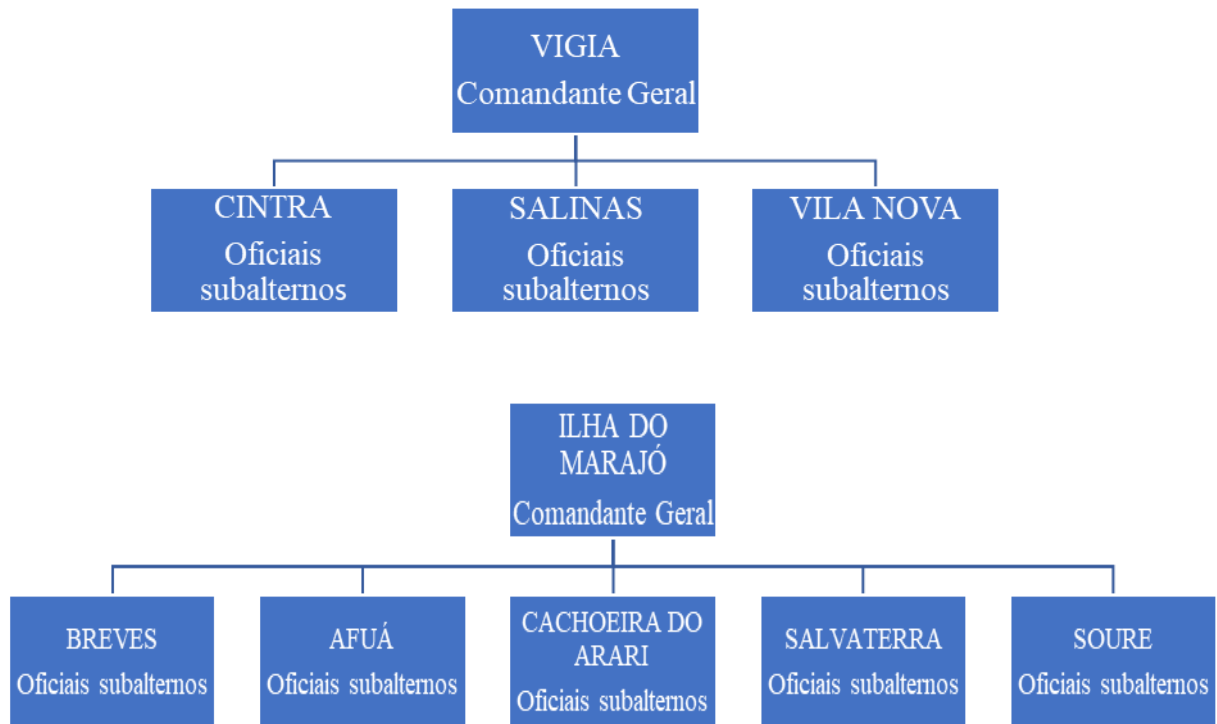
O resultado do fraco “elo de ligação” que unia o império foram as diversas tentativas de separação através de movimentos separatistas, principalmente das regiões mais afastadas da capital do império, como foi o caso da província do Pará, que não se identificava com o restante do território nacional. Estas divergências baseadas no sentimento de não pertencimento à uma “nação brasileira” – neste momento o sentido de nação estava ligado à localidade, regionalidade e não a um país –, levaram a busca pela autonomia das províncias em detrimento à centralização do poder pela Corte imperial no Rio de Janeiro.

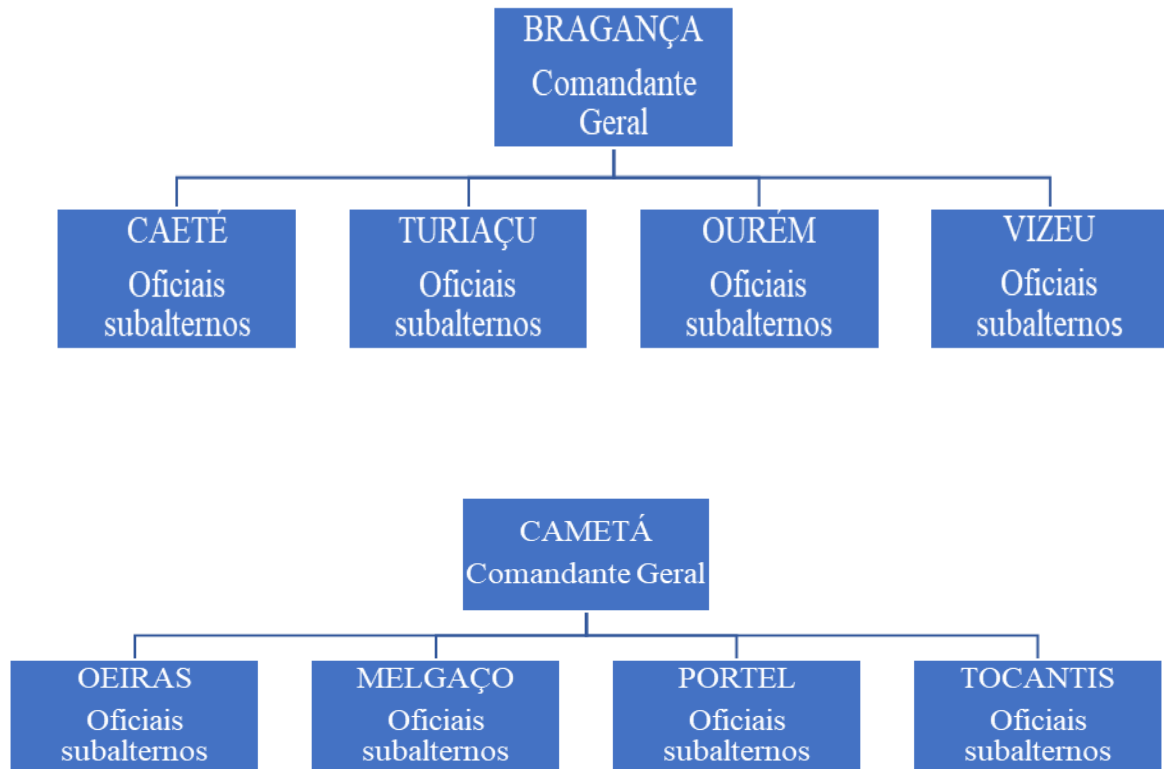
A mudança na forma de organização que possuía a província do Pará feita por Andrea – retirando e/ou limitando os poderes que possuíam os juízes de paz, a militarização da província, a divisão desta em comandos militares e a supervisão dos distritos e vilas por militares – foi uma forma de limitar ou mesmo retirar a autonomia da província e centralizar o poder, neste caso, o poder estava centralizado nas mãos do próprio Andrea. No entanto, Andrea não podia comandar toda a província sozinho, dessa forma, confiou e distribuiu o poder nas mãos dos comandantes militares.

Devido à autoridade que possuíam os Comandantes Militares nos diversos distritos da província, autoridade dada pelo próprio Andrea, sendo considerados como delegados do Governo, seu dever era manter a ordem e a paz na província, porém, podemos supor, a partir da análise do caso acima, que alguns desses comandantes usou da autoridade que possuía em benefício próprio, aproveitando-se do cargo e do poder.

Vale ressaltar que nem todos os distritos da província possuíam Comandantes Militares, apenas os maiores, devido ao pouco número de oficiais do Exército que fossem da confiança de Andrea. As pequenas vilas e freguesias eram chefiadas por oficiais subalternos que exerciam a função de Comandante da Guarda Policial e dos Corpos de Trabalhadores, porém, estes estavam sujeito às ordens dos Comandantes Gerais que ficavam nas sedes dos comandos militares. Este esquema de comando, definido por Andrea, pode ser visualizado nos organogramas que se segue (SOARES D'ANDREA, 1838, p. 26, 27).

Organograma 1 – Divisão dos Comandos Militares





Fonte: SOARES D'ANDREA, 1839, p. 5, 6.

Nos casos expostos até aqui percebemos as diversas interpretações que os indivíduos fizeram da lei do recrutamento e como se utilizaram do aparato legal para defender seus interesses, a partir da sua noção de direito baseada em suas experiências sociais, pois, a experiência de vida dos sujeitos são base para suas ações.

Dessa maneira, os autos de justificação representaram o mecanismo legal utilizado pelos sujeitos, não apenas para fugir do recrutamento, mas para fugir do que o recrutamento representava para eles, seja o trabalho forçado, seja a distância da família, seja as duras rotinas disciplinares, seja os castigos. Muito mais que uma forma legal de “burlar” a lei do recrutamento, os autos de justificação representaram uma maneira dos sujeitos contestar a lei e defender o que para eles seria justo, que no caso de Felis José Tenório, o seu merecido descanso em sua velhice. E no caso de João Antonio de Figueiredo, o retorno do seu neto [filho?] que era o amparo de sua velhice.

Até agora foi analisado as formas de livra-se do recrutamento, seja para os Corpos de Trabalhadores, seja para a Guarda Policial. Contudo, no próximo subtema, será analisado aqueles indivíduos que já faziam parte da Guarda Policial (foram recrutados) e são acusados

de cometerem crimes ou atos de insubordinação, negando aos seus deveres enquanto “agentes da legalidade”.

3.4 A “REJEIÇÃO” AOS DEVERES DE “AGENTE DA LEGALIDADE”

Segundo Bastos (2004), os homens que eram recrutados para o Corpo Policial possuíam o dever de manter a ordem servindo como braço armado do Estado imperial combatendo rebeldes, criminosos e escravos fugidos, também deveriam cuidar do ordenamento dos locais públicos e principalmente exerciam a extrema vigilância nas regiões de fronteira, como já foi dito anteriormente³⁷.

Nem sempre, contudo, os indivíduos componentes da Guarda Policial exerciam as funções que foram designados a exercer, como entrar em guarda e vigiar, perseguir criminosos, dentre outras coisas como já foi mencionado anteriormente. Assim, houve aqueles que rejeitaram de alguma forma os “deveres” de um soldado da “legalidade” recusando-se a atender às ordens a que foram designados. Diante dessas afirmações analisaremos quatro casos de insubordinação, ou seja, casos em que os Guardas Policiais se negaram a praticar obediência as ordens de seus superiores.

No primeiro caso, temos o Guarda Policial Joaquim Antonio Alves que demonstra atos de insubordinação, ou seja, o não cumprimento das ordens a que foi submetido tentando burlar esta ordem primeiramente pela negociação, quando responde ao Secretário da Guarda Policial Hermenegildo Monteiro de Sá e Abreo, que prefere ficar na inteligência³⁸. Posteriormente, Joaquim parece não se importar com os castigos que receberia pela rejeição ao serviço a que foi designado, mas antes, tenta apresentar aos seus superiores, motivos que possivelmente impediriam-no de entrar de guarda. Tais atitudes tomadas por Joaquim podem significar uma renúncia a farda e as obrigações que correspondem ao serviço da polícia

Ilustríssimo Senhor Tenente Comandante = Levo ao Conhecimento de Vossa Senhoria que tenho cumprido o determinado por vossa Senhoria, em avisar para entrar de guarda o Soldado Joaquim Antonio Alves, este me respondeu que ficava de inteligência, depois mandou-me um bilhete pelo Segundo Sargento feliz Alberto

³⁷ Como exemplo desta afirmação podemos citar a prisão de Alexandre Nunes pela Guarda Policial quando esta fazia uma expedição na vila de Monte Alegre. Alexandre foi capturado pela Guarda Policial sob a suspeita de ser cabano e estar escondido no mato Cucari [?], na vila de Monte Alegre, onde seu pai possuía um sítio (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos Crimes, Monte Alegre, 1839).

³⁸ Neste caso, o termo inteligência está empregado na linguagem militar e refere-se à serviços secretos de informações, que visa produzir conhecimentos de interesses do comandante como o conhecimento do terreno inimigo, instalações e pessoal. Este tipo de serviço é bastante comum na área militar para que através da infiltração, seja possível a espionagem de suspeitos (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2003, p. I-6).

Ribeiro, dizendo-me que não podia comparecer por motivos que acabava de levar ao conhecimento do Senhor Coronel comandante, e que por tanto houvesse d'avisar outro, e que no caso de persistirem com aquela determinação preferia o Calabouço do que entrar de Guarda = Pará vinte e um de Janeiro de mil oito centos e trinta e oito = Jose da Silva Couto Junior = Primeiro Sargento da Terceira Companhia = Está conforme.

Hermenegildo Mout^{ro}. de Sá e Albuq.

Secretario da Guarda Policial.

(APEP. Corpo de Polícia Paraense. Ofícios, 1838, doc. s/n).

No segundo caso, temos dois soldados da Guarda Policial que sofrem punições devido seus atos de desobediência. O primeiro soldado, Tomazio Antonio Telles, por ter sido achado sentado quando deveria estar de sentinela, ou seja, de vigia, foi ordenado que fosse transferido pelo período de 15 dias para o 1º Batalhão de Operações, possivelmente, onde as disciplinas e as punições seriam mais rígidas. Segundo Bastos (2015), havia uma distinção de hierarquia de disciplinarização nas instituições militares, no qual, sujeitos considerados indisciplinados eram enviados, como punição, para o Exército ou a Marinha. Neste sentido, estas duas instituições militares eram tidas como mais rígidas e rigorosas com a disciplina dos soldados em relação à Guarda Policial.

O segundo soldado, João Batista da Silva, faltou o serviço, quando foi designado a patrulhar uma determinada localidade no período de meia noite às seis da manhã e por isso, deveria entregar seu armamento. O fato da entrega do armamento pode significar uma punição de suspensão ou rebaixamento, uma vez que não era entregue armamento para qualquer soldado, apenas aqueles que tinham os requisitos necessários, como vimos anteriormente.

S. Ex^a. o Senr. General ordena que V. S^a. mande servir no 1º Batalhão de Operações por espaço de quinze dias o Guarda Policial sob seu Comando Tomazio Antonio Telles, por estar sentado estando de sentinela no [ilegível] [compostura?]. Outro sim mandar S. Ex^a. comunicar a V. S^a. que o Guarda João Baptista da Silva, faltou a patrulha da meia noite as seis da manhã, segundo participou o Comandante da Guarda Principal, o qual entregará a V. S^a o armamento.

Deus Guarde a V. S^a. Q^{el} [quartel] General do Pará 5 de Fevereiro de 1838.

Illm^o Senr. Marcos Antonio Bricio.

Coronel Comandante Geral da Guarda Policial.

(APEP. Corpo de Polícia Paraense. Ofícios, 1838, doc. 15).

No terceiro caso, temos o soldado Jozé da Costa e Silva, que estando de guarda, fazendo ronda, retirou-se do serviço, e mesmo sob as ordens do Comandante da Guarda para ele não se retirar da ronda e fazer o serviço como havia ordenado, Jozé Silva saiu “abusando” dessa ordem, e este não apenas não voltou para a ronda, como retirou-se do local proferindo

palavras “impróprias” faltando com respeito para com o Comandante da Guarda. Diante do ocorrido, foi solicitada a prisão do soldado.

S. Ex^a. General ordena a V. S^a. que faça prender o Guarda Policial da 4^a Companhia de Corpo d' seu Comando, Jozé da Costa e Silva, por esse, estando de ronda o recolher-se da dita, e tendo Ordem do Senr. o Comandante da Guarda para se não retirar na conformidade da Ordens, porem esse abusando d'essa Ordem passou a evadir-se, proferindo palavras impróprias no Corpo da guarda, faltando o respeito ao mesmo Comandante da Guarda.

Outro sim depois de surpreso, que [ilegível] faça apresentar ao Senr. Major Comandante, do 5^o Corpo de artilharia, Anselmo Joaquim da Silva, para ali prestar juramento, e servir como praça de mesmo Corpo.

Deus Guarde a V. S^a. Quartel General do Pará 14 de Março de 1838.

Illm^o Senr. Coronel Marcos Antonio Bricio.

Comandante do Corpo Policial desta Cid^{de}.

(APEP. Corpo de Polícia Paraense. Ofícios, 1838, doc. 44).

No quarto e último caso a ser analisado, os soldados da Guarda Policial Lourenço Justiniano da Gama, João Evangelista de Azevedo, Antonio Diegues Neves e Joze Manoel de Abreu estavam de guarda por ordem do Comandante, contudo, estes soldados começaram a criar intriga/confusão com outros soldados que estavam dormindo e quando o Furriel da Guarda Policial João dos Santos ordenou que eles parassem, eles “não fizeram caso algum”, desobedecendo as ordens do Comandante.

Parte da Guarda do Arsenal de Marinha em 25 para 20 de Março 1838.

Participo a V. S^a. que os Soldados da Guarda Lourenço Justiniano da Gama, João Evangelista de Azevedo, Antonio Diegues Neves, e Joze Manoel de Abreu, prendias a ordem de V.S^a. por estarem na Guarda a contender com os outros que se achavam dormindo, mandando eu [ilegível], não fizeram caso algum.

João dos Santos d' Leão.

Furriel e Com^{te} da Guarda.

(APEP. Corpo de Polícia Paraense. Ofícios, 1838, doc. s/n).

Neste caso, percebemos os conflitos existentes entre os soldados da Guarda Policial quando alguns soldados que estavam de guarda começaram a criar contenda com os outros que estavam dormindo. Possivelmente os soldados que estavam de guarda criaram contenda com os outros por acreditar que eles não deveriam estar dormindo, mas sim fazendo a guarda juntamente com os outros.

O que podemos entender dos quatro casos analisados são os diversos conflitos que existiam na Guarda Policial. Dos soldados com os comandantes e dos soldados com outros soldados.

Os conflitos existentes podem representar uma rejeição às ordens que são submetidos os guardas policiais. Uma rejeição aos deveres, as rotinas diárias, as rígidas disciplinas, ou

seja, uma rejeição ao recrutamento forçado, pois quando estes soldados se negam a obedecer às ordens de seus superiores, mesmo sabendo que seriam punidos, isso pode representar uma resistência ao recrutamento.

Segundo Bastos (2015), alguns estudos historiográficos abordam a violência que os recrutamentos trouxeram para a população paraense, principalmente, a mais pobre. Pois, o recrutamento tinha como finalidade a punição coletiva para aqueles que haviam participado direta ou indiretamente da cabanagem. Conforme Bastos, houve muitas críticas ao recrutamento, principalmente em relação aos abusos e violências cometidos. O autor cita um artigo intitulado “A política Provincial: o pretérito, o presente e o futuro” que foi publicado no jornal “O Doutrinário” em 1849, no qual é relatado ou mesmo denunciado os abusos cometidos nos recrutamentos e como isso foi prejudicial à província do Pará.

Na concepção de Bastos (2015, p. 186), o artigo publicado no jornal revela “um visível prejuízo na economia de muitas localidades em razão da retirada de homens livres de suas atividades diárias a fim de compor as tropas”. Vale ressaltar que neste momento, o Pará viva uma séria crise econômica e a retirada dos homens livres de suas atividades produtivas desagradava os grandes proprietários locais, pois com a pouca mão de obra escrava que dispunham, necessitavam de braços para o trabalho da lavoura. Assim:

Os recrutamentos coincidiam com épocas destinadas a atividades produtivas (colheitas, pescas, coleta de ovos de tartaruga, extração de produtos da floresta), de forma que o recrutado ficava impossibilitado de exercer o trabalho habitual, afetando assim, as atividades econômicas das comunidades. Além disso, ao serem destacados para servir fora de suas localidades, os guardas se viam obrigados a se afastar, mesmo que temporariamente, de seus círculos familiares e comunitários, o que representava uma interferência na forma de vida desses homens (BASTOS, 2015, p. 187).

Como afirma Bastos na citação acima, além do afastamento de suas atividades produtivas, muitas vezes os guardas policiais eram enviados para servir em outras localidades, afastando-se de suas relações familiares e comunitárias. Diante desta afirmação podemos supor que as ações desses sujeitos podem revelar muitas coisas, mas principalmente, como como eles viam e entendiam o recrutamento militar. Sendo assim, a rejeição aos deveres da Guarda Policial pode significar uma rejeição ao distanciamento de suas famílias, aos abusos de poder, as duras rotinas de trabalho, o atraso do soldo ou a falta dele, a forma como eram tratados, a falta de comida, dentre tantos outros motivos que poderiam levar estes soldados a recusarem aos deveres da Guarda Policial.

Bastos (2015, p. 188) afirma que além dos efeitos negativos que possuía o recrutamento para as atividades produtivas e conseqüentemente para a economia da província, outro fator que possibilitava a rejeição em servir na Guarda Policial eram as condições precárias de serviço nas tropas, como a falta de armamento, a falta de fardas e alimentos, além de longos atrasos no pagamento dos soldos. Também agravava os muitos casos de abusos de poder, aplicação de punições e castigos físicos, considerados abusivos e injustos pelos soldados e, como vamos analisar adiante, casos em que os Comandantes Militares se utilizavam de seus cargo e poder instituído para empregar os guardas policiais em serviços particulares. Este foi o caso do Major da Guarda Policial da Vila de Oeiras Francisco Mauricio Correa Pedrada que foi acusado pelo Tenente Ajudante da Guarda Policial, Francisco Antonio Barbosa, de cometer crimes contra os habitantes do município, utilizando-se do seu ofício militar em benefício próprio. Neste caso, não temos apenas um soldado, mas um Major Comandante da Guarda Policial que renuncia aos deveres a que era designado e mesmo esperado pelos demais sujeitos não só da Guarda Policial, mas de toda a vila.

O Major da Guarda Policial da Vila de Oeiras Francisco Mauricio Correa Pedrada foi réu no processo de Autos crimes. Seu processo foi aberto em 26 de junho de 1839 e julgado pelo juiz Luiz Pereira da Costa, Juiz de Paz do 1º Distrito de Oeiras em 1839. As testemunhas no processo foram: Ricardo Vieira da Costa, Manoel Ferreira Bentes e Luiz Pereira de Farias (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos Crimes, Breves - Oeiras, 1840).

No processo, o cidadão brasileiro Tenente Ajudante da Guarda Policial, Francisco Antonio Barbosa, acusa o réu Major da Guarda Policial da Vila de Oeiras Francisco Mauricio Correa Pedrada de cometer os seguintes crimes:

Fingir ser munido de ordens superiores e estabelecer umas fábricas de madeira com o título de Nacional, e violentamente, mandou trabalhar nela, os habitantes do município, até mesmo os soldados da Guarda Policial sem pagar-lhes ao menos o sustento diário. As madeiras e canoas que se fazia a título Nacional eram remetidas para a vila de Cameté e ali vendidas a particulares.

Mandar fazer grandes escoltas a diversos lugares do município propícios a navegação para homens que nem mesmo eram seus conhecidos, além de arrancar do seio de suas famílias e de infelizes viúvas as filhas musas com violência para fins libidinosos, conservando-as em seu poder a trabalhos.

Fazer perseguição geral ao povo com ameaças de prisão e rodas de pau, e lançar um tributo a todos aqueles que não podiam trabalhar em sua Fábrica ou dar-lhe mensalmente um determinado valor. Também obrigou os Capitães da Companhia a mandar tirar cada soldado

duas tabuas de árvore de loiro de 22 palmos a título de Nacional, porém, estas foram vendidas a particulares.

Para reafirmar a acusação feita pelo Tenente Ajudante da Guarda Policial, Francisco Antonio Barbosa, foi convocado a depor como testemunha Ricardo Vieira da Costa, natural e morador da vila de Oeiras, 32 anos, casado, Lavrador e Cabo de Esquadra da Guarda Policial da 1ª Companhia.

Em seu depoimento, Ricardo Vieira da Costa afirma que são verdadeiras todas as acusações que são feitas ao dito Major, pois é público na vila suas atitudes e que todos têm visto o acusado vender canoas que são feitas a Título Nacional e depois são vendidas a particulares. Também afirma que é de seu conhecimento os trabalhos feitos pelo encarregado Jose, sob o apelido de Diabinho, que embarca mulheres moças da casa de suas mães e de infelizes viúvas dizendo ser por ordem do Major Comandante desta Villa, além de matar galinhas violentamente da casa dos moradores.

Afirma ainda ser verdade, pois tem visto muito, e muitas vezes, darem castigos rigorosos de roda de pau em algum indivíduo e disse também, que ele próprio foi obrigado a dar duas taboas de madeira a suas custas como título Nacional.

A segunda testemunha no processo contra o Major da Guarda Policial Francisco Mauricio Correa Pedrada, é Manoel Ferreira Bentes. Cidadão brasileiro, Alferes da Extinta Guarda Nacional e vereador da Câmara da Vila, natural de Oeiras, casado, 29 anos.

Manoel Ferreira Bentes em seu depoimento afirma que são verdadeiras todas as acusações feitas ao dito Major, pois é notório em toda vila suas ações.

Já a terceira e última testemunha no processo contra o Major Mauricio Correa Pedrada é Luiz Pereira de Farias, natural e morador de Oeiras, solteiro, 22 anos, Lavrador e Inspetor do 6º Quarteirão do 1º Distrito.

Luiz Pereira de Farias afirma em seu depoimento que são verdadeiras todas as acusações feitas ao dito major, pois são notórias suas ações na vila, e disse mais, que ele próprio foi encarregado de cuidar de uma dessas fábricas de serrarias com 10 trabalhadores sem que lhe pague o salário ou ao menos preste o sustento diário.

Como podemos perceber, neste processo, os conflitos existentes entre o Major Comandante e os demais sujeitos da Guarda Policial, além dos conflitos com os próprios moradores da vila de Oeiras, resultaram na denúncia de seus crimes às autoridades superiores. Pois, o Major Comandante Francisco Mauricio Correa Pedrada, um agente instituído do governo Provincial, deveria servir de exemplo moral, de conduta impecável, exemplo de civilidade e morigeração aos demais soldados da Guarda Policial e moradores da vila que

comandava, porém, utilizou-se de seu poder para mentir, manipular, enganar e aproveitar-se da situação para lucrar às custas dos desvios de verba pública e dos trabalhos forçados dos moradores e dos Guardas Policiais.

A análise deste caso nos leva a questionar o projeto disciplinador e morigerador idealizado por Andrea, em que os Comandantes Militares possuíam um papel fundamental como agentes desse projeto. Pois, em seu pensamento, os Comandantes Militares ao recrutar indivíduos “perigosos” à ordem imperial para compor os batalhões da Guarda Policial e os Corpos de Trabalhadores – função dos Comandantes Militares – estes indivíduos seriam transformados por meio da imposição da disciplina e da civilização, tendo como exemplo a conduta do próprio Comandante. Porém, as denúncias dos moradores e demais sujeitos da Guarda Policial nos mostra que muitos Comandantes Militares fugiam a regra de conduta esperada por Andrea, ferindo a imagem que se projetava dos oficiais da legalidade, e nos ajuda a pensar nas diversas leituras e práticas sociais que o ideal de projeto de civilização poderia ter pelos diversos sujeitos.

Os conflitos existentes entre os diversos sujeitos envolvidos com a lei do recrutamento militar (Andrea, comandantes militares, mestiços, negros livres e brancos pobres) abordam as várias interpretações sobre a referida lei, pois cada sujeito passou a interpreta-la de modo diferente. Nesta perspectiva, a lei é vista como um mecanismo de garantia de direitos, porém, a noção de direito é diferente para cada indivíduo, pois a noção de direito está baseada nas experiências sociais. Desta maneira, as diversas interpretações da lei do recrutamento não representam o não entendimento da referida lei pelos sujeitos, mas a interpretação dela baseada nas suas experiências.

Nesta perspectiva, quando um soldado comete um “ato de insubordinação”, aos olhos das autoridades superiores, tal ato (insubordinação) pode não ser interpretado da mesma maneira pelo soldado. Ou seja, as ações de renúncia as ordens a que foi designado, pode significar, aos olhos do soldado, o direito de renunciar a fazer aquilo que ele acredita ser injusto. Dessa forma, podemos entender que a noção de direito e justiça perpassa pela experiência de cada sujeito, pois para as autoridades superiores a renúncia das ordens é um crime, mas para um soldado, a renúncia das ordens pode representar justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em seu discurso que faz à Assembleia Provincial em 1838, Andrea afirma que “a Lei de 22 de setembro de 1835 teria autorizado todos os procedimentos de sua administração”, porém, o período de seis meses era insuficiente, pois para ele, “a publicação desta Lei para tão curto espaço equivalia a uma Anistia Geral ou ao último garrote [estrangulamento] dado a civilização na província e a segurança e união de todo império”. Por acreditar nisso, Andrea não publicou a referida Lei e justifica o fato: “aonde teriam **eles** ido se eu a tivesse publicado?³⁹ hoje mesmo não seria possível fazer uso dela sem alguma prorrogação, porque não é possível que daqui a seis meses todos os rebeldes desta província estejam todos processados ou executados”. Diante de seu argumento, de que o prazo de seis meses de suspensão das garantias Constitucionais no Pará era insuficiente e que por isso não a publicou para poder pedir prorrogação, Andrea afirma que recebeu no dia 21 de fevereiro de 1838, do ministro da Justiça, um aviso de 21 de outubro de 1836 acompanhado de uma cópia do Decreto de 20 de outubro que o autorizava a prorrogar por mais um ano os §§ 1 a 3 do art. 1º da Lei de 22 de setembro de 1835 [**Grifos nosso**] (SOARES D’ANDREA, 1838, p. 17).

Andrea afirma ainda que “tanta tem sido a necessidade da execução desta Lei por mais de seis meses, que dois anos depois, ainda o governo a julga precisa por mais um ano, e eu a julgo precisa enquanto não estiver tranquila a província” e afirma que com este decreto pode-se publicar a lei, pois agora ele teria “um ano e meio para fazer uso dela”. E aconselha que só se deve publicar a lei “depois que tudo estiver reduzido à obediência” e solicita à Assembleia seu voto a esse respeito (SOARES D’ANDREA, 1838, p. 18).

Para Andrea “a exposição franca” que fez de suas atitudes à assembleia provincial pode parecer despóticas, mas justifica dizendo que “só quem está no meio dos negócios pode ajuizar deles” e ainda instiga/provoca os membros da assembleia dizendo “eu chamo a vós e a todo povo sensato do Pará, que digam se tais medidas são ou não justas; se tem sido ou não precisas; e se eu tenho as levado tão longe quanto a mesma lei me tinha autorizado” (SOARES D’ANDREA, 1838, p. 18).

Diante dos argumentos de Andrea, quando afirma que todas as suas atitudes, por mais extremas e despóticas que possam parecer aos cidadãos do Pará, todas elas foram autorizadas pela Lei de 22 de setembro de 1835. Ou seja, que suas estratégias para “pacificar” a província

³⁹ Possivelmente, “eles”, na fala de Andrea, seriam os deputados, senadores e ministros imperiais que promulgaram a Lei de 22 de setembro de 1835, determinando o prazo de seis meses para a suspensão das garantias Constitucionais no Pará.

criando recrutamentos para a Guarda Policial e Corpos De Trabalhadores, foram autorizados pela suspensão Constitucional, que primeiramente tinha o tempo de seis meses, contudo, esta Lei perdurou, praticamente, até a saída de Andrea da presidência, devido ao fato dele não ter publicado a referida Lei.

A lei de 22 de setembro de 1835, que suspendia parte das garantias Constitucionais no Pará, proporcionou ao presidente Andrea a oportunidade de agir com maior liberdade para “pacificar” a província. Uma das atitudes de Andrea para “pacificar” a província, utilizando-se da suspensão Constitucional, foi criar mecanismos para conter a cabanagem e perseguir os cabanos. Assim, Andrea militarizou a província dividindo-a, em 1837, em nove comandos militares, destinando para comanda-los, militares de sua confiança. Era dever dos Comandantes Militares de cada vila fazer um alistamento de todos os moradores separando todos os homens entre 15 e 50 anos de idade e recrutar os que podiam manusear armas para a Guarda Policial e os que não tivessem ocupação comprovada nos Corpos de Trabalhadores.

A criação da lei provincial que recrutava os indivíduos para a Guarda Policial e a lei que recrutava os indivíduos para os Corpos de Trabalhadores, ambas podem ser consideradas como estratégias de Andrea para “pacificar” a província, alistando nos Corpos Policial ou de Trabalhadores todos aqueles homens que ainda restavam na província e que poderiam ser considerados como “perigosos” à ordem imperial.

Diante disso, esta dissertação procurou desenvolver o argumento de que a criação da lei de 22 de setembro de 1835, que suspendeu parte das garantias constitucionais no Pará proporcionou ao presidente Andrea a oportunidade e a liberdade para “agir”, de forma que acabasse com a “revolta” cabana e restaurasse na província do Pará a ordem imperial. E com liberdade para “agir”, Andrea criou estratégias para perseguir e reprimir os cabanos, e algumas dessas estratégias foi militarizar a província e recrutar tanto para a Guarda Policial quanto para os Corpos de Trabalhadores homens mestiços, negros livres e brancos pobres, destinando os que possuíam ocupação comprovada e sabiam manusear armas para a Guarda Policial e os sem ocupação comprovada para os Corpos de Trabalhadores.

O recrutamento, tanto militar quanto para o trabalho compulsório, representava, para Andrea, uma estratégia de “pacificação” da província, pois, uma vez recrutados, estes indivíduos passariam por uma rigorosa disciplina militar e de trabalho e dessa forma, seriam reeducados, morigerados, passando de “rebeldes” a mantenedores da ordem e da “legalidade. E nesse sentido, os Comandantes Militares eram uma peça fundamental, pois Andrea contava com eles para implantar seu projeto em cada vila. Contudo, como vimos no decorrer desta dissertação, não havia Comandantes Militares em todos os lugares da província, apenas nos

distritos mais populosos e nos centros dos Comandos Militares (que eram nove, conforme a divisão de Andrea), nas pequenas vilas e freguesias eram designados seus comandos por agentes militares subalternos como capitão, major, dentre outros.

A reforma militar feita por Soares d'Andrea tinha o objetivo principal de repressão aos cabanos e reestruturação da “ordem” e da paz na província, acabando com o clima de medo e insegurança de uma nova cabanagem que pairava sobre a elite paraense.

O recrutamento militar e para o trabalho compulsório foi uma estratégia idealizada por Andrea para controlar uma população indesejada, considerada perigosa à civilidade que se queria implantar na capital paraense. O principal objetivo da criação destas Companhias era transformar os indivíduos “incivilizados” em cidadãos morigerados, rebeldes em mantenedores da ordem e da paz, através de extrema vigilância e um forte controle militar disciplinador.

Porém, devemos ter em mente que os indivíduos que foram recrutados não se mantiveram passivos diante da política de reorganização militar e ordenamento social idealizado por Andrea. Como podemos observar no decorrer da dissertação e nos diversos processos analisados, houve muitas contradições e problemas que dificultavam o objetivo dessa política, uma vez que, muitos Guardas Policiais, em vez de agir como “agentes da ordem”, recusavam-se a desempenhar suas tarefas ignorando as leis de conduta e moral e acabavam por se envolver em conflitos com as autoridades competentes ou mesmo com os moradores.

Outro fator que dificultou o sucesso da política de reorganização militar foi a tentativa de diversos sujeitos em livra-se do recrutamento tentando provar que não se encaixavam nos requisitos estabelecidos para o alistamento.

Dessa forma, as ações praticadas pelos diversos sujeitos analisados neste trabalho devem ser compreendidas como ações carregadas de sentidos próprios. Ou seja, suas ações, refletem como viam e entendiam o recrutamento, assim como a política de reorganização da província a partir do seu referencial cultural, político e econômico.

Por fim, concluímos afirmando que, tanto a Reforma Militar quanto a criação dos recrutamentos para a Guarda Policial e para os Corpos de Trabalhadores fazem parte das estratégias de Soares d'Andrea para pacificar a província e restituir a Ordem Imperial – autorizados pela Lei de 22 de setembro de 1835. Por isso, tais ações de Andrea não devem ser analisadas separadamente – como fazem diversos autores, que analisam apenas os Corpos de Trabalhadores ou apenas a Guarda Policial ou a Reforma Militar –, pois estas, todas, são políticas de contenção e repressão à Cabanagem utilizadas por Andrea em seu governo e estão interligadas entre si. Assim, analisar o governo de Soares d'Andrea no Pará, é entender as

políticas de reorganização da província, autorizadas pela Lei de 22 de setembro de 1835, como parte de um todo, e este é o diferencial desta pesquisa.

Entende-se que, na tentativa de analisar “um todo” das estratégias de governo de Soares d’Andrea, algumas discussões podem não ter sido abordadas, ou abordadas de maneira superficial. Contudo, este é um trabalho introdutório que merece ser continuado na tentativa de suprir tais lacunas.

FONTES DE PESQUISA

1. MANUSCRITAS

1.1 Arquivo Público do Estado do Pará (APEP)

a) Fundo: Secretaria da Presidência da Província – doc. Encadernada:

- Códice 1020: Correspondência de diversos com o governo da província do Pará (1836)
- Códice 1021: Correspondência dos presidentes com diversos (1836)
- Códice 1031: Correspondência de diversos com o governo da província do Pará (1836-1837)
- Códice 1033: Ofícios remetidos aos comandantes militares (1836-1837)
- Códice 1034: Correspondência dos presidentes com diversos (1836-1838)
- Códice 1035: Correspondência do governo com a Corte (1836-1838)
- Códice 1038: Correspondência dos presidentes com diversos (1836-1839)

b) Fundo: Secretaria da Presidência da Província – doc. Avulsa:

- Caixa 42: Ofícios dos comandantes militares (1836-1837)
- Caixa 44: Ofícios dos comandantes militares (1838-1839)
- Caixa 45: Ofícios dos comandantes militares (1838-1839)

c) Fundo: Corpo de Polícia Paraense – doc. Avulsa:

- Ofícios (1838)

d) Fundo: Judiciário

- Comarca de Belém: Juízo de Paz, Autos de Justificação (caixa 02, pasta 06)
- Comarca de Maracanã: Juízo de Paz, Autos de Justificação (caixa 01, pasta 02)
- Comarca de Breves: Juízo de Paz, Autos Crimes (caixa 01, pasta 15)
- Comarca de Monte Alegre: Juízo de Paz, Autos de Crimes (caixa 01, pasta 01)

2 IMPRESSAS

2.1 Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>>.

- BRASIL. Coleção das Leis do Império do. Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1864.
- BRASIL. Código Criminal do Império do. Lei de 16 de dezembro de 1830.
- BRASIL. Coleção das Leis do Brasil de 1808. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

2.2 *Site* Center for Research Libraries – Brazilian Government Document Digitalization Project

- PARÁ. Coleção das Leis da Província do Grao-Pará. Pará, Tipografia da Aurora Paraense, 1854.
- Índice ou Repertório Geral das Leis da Assembleia Legislativa Provincial do Grão-Pará (1838-1853). Pará, Tipografia Comercial de Antonio Jozé Rabello Guimarães, 1854.

a) Relatórios dos Presidentes de Província:

- SOARES D'ANDRÉA. Discurso com que Francisco José de Souza Soares d'Andréa, Presidente da Província do Pará, fez abertura da 1ª Sessão da Assembleia Provincial no dia 02 de Março de 1838. Tipografia Restaurada de Santos e Santos Menor. Pará, 1838.
- SOARES D'ANDRÉA. Exposição do estado e andamento dos negócios da Província do Pará no ato que fez da entrega da presidência o Exmº Marechal Francisco José de Souza Soares d'Andrea ao Exmº Dr. Bernardo de Souza Franco no dia 8 de abril de 1839. Tipografia de Santos e Menor. Pará, 1839.
- SOUZA FRANCO. Discurso recitado pelo Ex^{mo} Sr. Dr. Bernardo de Souza Franco presidente da província do Pará quando abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1839. Pará, Tipografia de Santos & Menor, Rua d'Alfama nº15, 1839.

b) Relatórios Ministeriais:

Ministério da Guerra

- BRASIL. Ministério da Guerra. Manoel da Fonseca Lima e Silva. Relatório do ano de 1835 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1836.
- BRASIL. Ministério da Guerra. João Vieira de Carvalho. Relatório do ano de 1836 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1837.
- BRASIL. Ministério da Guerra. Sebastião do Rego Barros. Relatório do ano de 1837 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1838.
- BRASIL. Ministério da Guerra. Sebastião do Rego Barros. Relatório do ano de 1838 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1839.

Ministério do Império

- BRASIL. Ministério do Império. José Ignacio Borges. Relatório do ano de 1835 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1836.

- BRASIL. Ministério do Império. Antonio Paulino Limpo de Abreo. Relatório do ano de 1836 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1837.
- BRASIL. Ministério do Império. Bernardo Pereira de Vasconcellos. Relatório do ano de 1837 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1838.
- BRASIL. Ministério do Império. Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque. Relatório do ano de 1838 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1839.

Ministério da Justiça

- BRASIL. Ministério da Justiça. Antonio Paulino Limpo de Abreo. Relatório do ano de 1835 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1836.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Gustavo Adolfo de Aguiar Pantoja. Relatório do ano de 1836 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1837.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Bernardo Pereira de Vasconcellos. Relatório do ano de 1837 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1838.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque. Relatório do ano de 1838 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1839.

2.3 Anais do Parlamento Brasileiro. Assembleia Geral Legislativa, Câmara dos Deputados.

Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp>

- Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Senhores Deputados, Sessão de 1835, Tomo I. Rio de Janeiro, Tipografia de Viuva Pinto e Filho, 1887.
- Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Senhores Deputados, Sessão de 1835, Tomo II. Rio de Janeiro, Tipografia de Viuva Pinto e Filho, 1887.
- Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Senhores Deputados, Sessão de 1836, Tomo II. Rio de Janeiro, Tipografia de Viuva Pinto e Filho, 1887.

REFERÊNCIAS

ANDREA, José. **O marechal Andrea nos relevos da história do Brasil**. Rio de Janeiro biblioteca do Exército, 1977.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro, 1782-1850. **Ensaio corográfico sobre a província do Pará**. Edições do Senado Federal. Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. v. 30.

BASTOS, Carlos Augusto de Castro. **Os braços da (des)ordem**. Indisciplina militar na Província do Grão-Pará (meados do XIX). Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004, 273 p.

_____. As Armas da Ordem: a Guarda Policial de 1ª Linha da Província do Grão-Pará (meados do séc. XIX). In: **História Militar da Amazônia: guerra e sociedade (séculos XVII-XIX)**. CARDOSO, Alírio; BASTOS, Carlos Augusto; NOGUEIRA, Shirley Maria Silva (orgs). Curitiba: CRV, 2015, p. 180-194.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. Pernambuco e o Império (1822-1824): sem Constituição soberana não há união. In: In: JANCSÓ, István (org.). **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo/Ijuí: Editora Unijuí/FAPESP/Hucitec, 2003, p. 219-249.

BEZERRA NETO, José Maia. A Cabanagem: A Revolução no Pará. In: **Pontos de História da Amazônia**, v. 1 / Armando Alves Filho, José Alves de Souza Júnior, José Maia Bezerra Neto (orgs). 3. ed. Belém: Paka-Tatu, 2001, p. 73-103.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário bibliográfico brasileiro**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1883. v. 3.

CARVALHO, José Murilo de. **Unificação das Elites uma Ilha de letrados**. In: A Construção da Ordem: A elite política imperial; Teatro de Sombras: Apolítica imperial. 2 Ed. rev. Rio de Janeiro: UFRJ/Relume-Dumará, 1996. p. 55-82.

COSTA JÚNIOR, José Airton Ferreira da. **O sistema de milícias no Brasil oitocentista**. XXVIII Seminário Nacional de História: Lugares dos Historiadores – Velhos e Novos desafios. Florianópolis-SC, julho de 2015, 23 p. Disponível em: <http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434393707_ARQUIVO_TEXTOANPUH_2015.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2018.

DOLHNIKOF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado nacional. In: JANCSÓ, István (org.). **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo/Ijuí: Unijuí/FAPESP/Hucitec, 2003, p. 431-468.

_____. Entre o centro e a província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista. **Revista Almanack braziliense**, n. 01, maio de 2005, p. 80-92. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/alb/article/viewFile/11606/13375>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

ENGEL, Magali. Regências (verbete). In: Ronaldo Vainfas. (Org.). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 622-625.

FERNANDES, Gabriela da Silva Ramos. **7 de abril: usos políticos e representações na Regência (1831-1840)**. Juiz de Fora: Programa de Pós-Graduação em História/PPGH da Universidade Federal de Juiz de Fora. Dissertação de mestrado, 2013, 113 p.

FERREIRA, Eliana Ramos. Cidade de malvadezas ou de matar “bicudos”? Belém entre a Cabanagem e a Belle Époque. **ANPUH, XXV Simpósio Nacional de História**. Fortaleza, 2009. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1186.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2013.

FULLER, Claudia Maria. **Os Corpos de Trabalhadores: política de controle social no Grão-Pará**. In: **Fascículos LH: Laboratório de História/Departamento de História / UFPA**, n. 1, 1999.

_____. “V.S. não manda em casa alheia: disputas em torno da implantação dos Corpos de Trabalhadores na Província do Pará (1838-1844)”. In: **Revistas de Estudos Amazônicos**, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia – PPHIST. Belém, ed. Açai, vol. 3, n. 2, 2008, p. 41-75.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1997.

IHGB, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. **Histórico de sócios titulares/perfil**. Sem data. Disponível em: <<https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/fjosedssoares.html>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

LIMA, Luciano Demétrius Barbosa. **Entre batalhas e papéis: a Cabanagem e a Imprensa brasileira na Menoridade (1835-1840)**. Tese de doutorado. Belém, Universidade Federal do Pará - Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia/PPHIST-UFPA, 2016, 330 p.

LOPES, Patrícia Raiol Castro de Melo. **Os Corpos de Trabalhadores na província do Grão-Pará: outros significados para uma política de arrematação da mão de obra (1835-1840)**. Belém: Universidade Federal do Pará – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Dissertação de Mestrado, 2012, 110 p.

MACHADO, André Roberto A. **O direito e o arbítrio em tempos de Guerra: os debates no parlamento em torno das garantias constitucionais durante a repressão à Cabanagem (1835-1840)**. In: **Dimensões políticas do Império do Brasil**. NEVES, Maria Bastos Pereira das; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (Orgs). Rio de Janeiro, Contra Capa, 2012, p. 135-162.

MALERBA, Jurandir. **O Brasil imperial (1808-1840): Panorama da História do Brasil no século XIX**. Maringá: Eduem, 1999.

MATTOS, Ilmar Rohloff de; GONÇALVES, Marcia de Almeida. **O império da boa sociedade: a consolidação do Estado imperial brasileiro**. São Paulo: Atual, 1991.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Exército brasileiro – Estado Maior do Exército. Manual de Campanha: glossário de termos e expressões para uso no Exército**. [S.I.: s.n.], 3. ed. 2003.

- MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- MOURA, Danielle Figuerêdo. **“Malfadada Província”**: Lembranças de anarquia e anseios de civilização (1836-1839). Belém: Universidade Federal do Pará – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Dissertação de Mestrado, 2009, 129 p.
- NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e Constitucionais**: a cultura política da Independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan, FAPERJ, 2003.
- NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. **“A soldadesca desenfreada”**: politização no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850). Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2009, 341 p.
- NOVAES, Francisco Xavier de. Biographia dos Brasileiros Distingtos. Por letras, armas, virtudes, etc. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo XXX, parte I. Rio de Janeiro, B. L. Garnier – Livreiro-editor, 1867, p. 216-232. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsaENOMUhrT3VWbEk/view>. Acesso em: 10 jul. 2017.
- NUNES. Herlon Ricardo Seixas. **A Guarda Nacional na Província Paraense**: representações de uma milícia para-militar (1831-1840). São Paulo, Pontifícia Universidade Católica-PUC. Dissertação de mestrado, 2005, 158 p.
- PINA. Maria da Graça Gomes de. **Cabanagem**: <<o vulcão da anarquia>>?. Università degli Studi di Napoli “l’ Orientale” – UNIOR. Napoli, 2008. Disponível em: <http://www.uefs.br/nep/labirintos/edicoes/01_2008/07_artigo_maria_da_graca_gomes_de_pina.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2013.
- RAIOL, Domingos Antônio. **Motins políticos ou a história dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970. v. 3.
- RICCI, Magda. **Do sentido aos significados da Cabanagem**: percursos historiográficos. Anais do Arquivo Público do Pará. T. I, 2001, p. 241-274. v. 4.
- _____. **Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária**: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. Dossiê, RJ, vol. 11, n. 22, dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/v11n22a02.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017, 26 p.
- _____. Nação e revolução: a Cabanagem e a experiência da “brasilidade” na Amazônia (1820-1840). In: CHAMBOLEYRON, Rafael, ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado. **Trópicos de história**: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI). Belém: Açáí/Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA), 2010, p. 141-162.
- _____; OLIVEIRA, Sueny; BARRIGA, Letícia Pereira. Entre Tropas, Armas e Guerra: as ações militares na cabanagem (1835-1840). In: **História Militar da Amazônia**: guerra e sociedade (séculos XVII-XIX). (Orgs). CARDOSO, Alírio; BASTOS, Carlos Augusto; NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. Curitiba, CRV, 2015, p. 155-179.

ROWLAND, Roberto. Patriotismo, povo e ódio aos portugueses: notas sobre a construção da identidade nacional no Brasil independente. In: JANCSÓ, István (org.). **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec; Ed. Unijuí; FAPESP, 2003, p. 365-388.

SALLES, Vicente. **O negro no Pará sob o regime da escravidão**. Belém: Secult, 1971.

SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 4. ed. Tomo II. Lisboa, Impressão Régia, 1831.

_____. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 8. ed. Rio de Janeiro: Empresa Literária Fluminense, 1890. v. I.

THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

WEINSTEIN, Bárbara. **Borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)**. Trad. De Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Hucitec, editora da Universidade de São Paulo, 1993.